

FERNANDO MARREY FERREIRA

TEORIA PURA TRIDIMENSIONAL DA UNIÃO ESTÁVEL

ESCOLA PAULISTA DE DIREITO

Especialização em direito de família e sucessões

São Paulo

2013

FERNANDO MARREY FERRREIRA

TEORIA PURA TRIDIMENSIONAL DA UNIÃO ESTÁVEL

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu. Especialização em Direito de Família e Sucessões, como parte dos requisitos para obtenção de Título de Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Escola Paulista de Direito.

Orientador Professor Doutor Flávio Tartuce

São Paulo

2013

FERNANDO MARREY FERREIRA

TEORIA PURA TRIDIMENSIONAL DA UNIÃO ESTÁVEL

Monografia apresentada a Escola Paulista de Direito (EPD) como parte dos requisitos para obtenção do título de Especialista em Direito de Família e Sucessões.

Aprovado com média _____

São Paulo 2013

Banca examinadora

Professor Doutor Flávio Tartuce

Professor

Professor

Agradecimento especial ao Professor Doutor Flávio Tartuce e toda equipe da Escola Paulista de Direito (EPD).

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 BASE METODOLÓGICA DE HERMENEUTICA DESTE RACIOCÍNIO	13
2 PRINCÍPIOS DE RELACIONAMENTO	19
2.1 Preceitos familiares	21
2.1.1 Materiais	22
2.1.2 Formais	28
2.2 Regras constitucionais	32
3 ESFÉRA ORDINÁRIA DA UNIÃO ESTÁVEL	36
3.1 Código civil	39
3.1.1 Delimitador de sujeitos	40
3.1.2 Artigos com sujeitos indeterminados	43
3.2 Legalidade esparsa compõe a união estável	47
3.2.1 Delimitador de sujeito	48
3.2.2 Artigos com sujeitos indeterminados	49
3.2.3 Nome e conversão em casamento: registro público	51
3.3 Ligação lacuna homoafetiva	53
3.3.1 Mobilidade da pirâmide – amor familiar	56
3.3.2 Lei Maria da Penha	58
4 GUERRA E PAZ NO AMOR	61
4.1 Prossecução processual	62
4.1.1 Divisão de bens do esforço comum	64
4.1.2 Alimentos	70
4.1.3 Guarda dos filhos	75
4.2 Da mediação ao acordo	78
5 PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL	81
CONCLUSÃO	88
ANEXO ÚNICO: Pirâmide – Amor Familiar	103
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	104
1 Livros	102
2 Legislação	108
3 Revistas Jurídicas	109
4 Consultas eletrônicas	109

RESUMO

O método estrutural desta reflexão familiar sobre união estável está construtivamente encadeado na Pirâmide - Amor Familiar, que ordena o direito nesta especialidade; o método de correlacionar hermenêutica proveniente da fonte da norma integra este pensamento, além de outros. O valor do vértice da Carta Maior localiza-se o preâmbulo constitucional que veta preconceito incide de forma assimétrica vertical; desce um degrau; diagnostica-se o princípio de valoração da dignidade humana e especifica fim do preconceito sexual e discriminação; somam força convergente prosseguem juntos. A Solução judicial do problema: a ação de descumprimento de preceito familiar concentra defesa dos princípios reforça a hierarquia de preceitos, competente protocolar petição inicial no Supremo Tribunal Federal para adequar fato lacunoso. Ambiguidade no degrau abaixo, a norma regra no corpo constitucional prescreve homem e mulher contrariando os princípios ao delimitar sujeito; discrimina com preconceito; sua aplicabilidade real nesta esfera propõe reforma constitucional, via emenda constitucional de ratificação de antagonismo onde os sujeitos do direito sejam ampliados para seres humanos. A implementação de reforma compatibiliza norma constitucional familiar inconstitucional com a evolução moderna do amor como solução legislativa preenche lacuna. Analiticamente ao descer outro degrau adentra para esfera infraconstitucional familiar, o Código Civil comparativamente ao regulamentar norma maior repete entre homem e mulher na parte familiar, tais artigos devem ser reescritos para nova realidade; ainda nesta esfera normativa ordinária simétrica a soma de leis específicas da união estável que interagem e a recepção constitucional da lei de registros públicos para continuar a vigor neste patamar intermediário, num panorama geral do instituto: união estável. Na união de sexo: antecedente, o presente e o conseqüente num projeto de vida. Na base da Pirâmide – Amor Familiar, as decisões que prevalecem nas uniões estáveis, se a vontade dos princípios ou a restrição da regra, a fundamentação ocorre via doutrina, jurisprudência, processos, contratos, previdência e acordos, assim na realidade social incide aplicabilidade da prolação jurisdicional da relação familiar desencadeando delimitações jurídicas concretas nos relacionamentos vividos por seres humanos, sob este ordenamento jurídico refletir como concretizar efetivamente soluções do problema via evolução, no raio de incidência das normas constitucionais familiares vigentes reais e como ideal normativo total sem discriminações preconceituosas. Fusão entre: Teoria Pura com a Tridimensional do Direito, especificamente na União Estável.

Palavras-chave: União Estável. Preconceito. Dignidade. Ser Humano.

ABSTRACT

The structural method of this reflection on family and the stable union is constructively linked to the Pyramid – Family Love, which drives the law in this specialty, the correlating hermeneutics method from the origin of the rule incorporates not only this reasoning, but also others. Values of the vertex of Constitution is the asymmetrically and vertically pervasive constitutional principle that bans prejudice, on a lower level, the principle of giving importance to human dignity and the end of bias and discrimination based on sex are verified, becoming one powerful force. The judicial solution for the problem: the breaching of the family precept concentrates the guard of the principles and reinforces the hierarchy of precepts, a plea to the STF (Supremo Tribunal Federal) is suitable to fill the fact in the gap. At a lower level, ambiguity: the constitutional rule states man and woman blatantly contradicting the principles by determining the subjects; it discriminates based on prejudice; its true applicability on this level suggests the need for a constitutional reform by amendments to the Constitution to ratify the antagonism so that the subjects of the law shall be expanded to human beings. Amending the Constitution shall reconcile the constitutional family rule which is incongruous with the contemporary evolution of love, by a legislative solution, it fills in the gap. Analytically descending to a lower level the Civil Code reaches the family infrastructure scape, by comparatively the rule that reiterates man and woman in the family law, such articles shall be reworded according to the new reality; yet in the symmetric ordinary normative range the specific laws on stable union that interact and the constitutional understanding of the Public Records Law to continue to rule on this intermediate level, on an institution overview: stable union. On the sex union: the antecedent, the present and the consequent aiming a life project. At the base of the Pyramid – Family Love, the decisions that prevail on stable union, if the will of the principles or the restriction of the rules, the reasoning is via prevail on unions stables, if the will of the principles or the restriction of the rules, the reasoning is via jurisprudence, lawsuits, contracts, securities and agreements thus in social reality the applicability of jurisdictional prescription of family relations unleashes real juridical limitations on relationships lived human beings, under this juridical ruling reflecting on how to effectively execute the solution to the problems by evolution, in the range of the existing constitutional family rules and as the total normative objective without prejudice based discrimination. Fusion between: Pure and Threedimensional theories, specifically in the stable union.

Keywords: Stable union. Prejudice. Dignity. Human being.

INTRODUÇÃO

O interesse por esta reflexão abrangerá as pessoas que namoram, as que vivem em união estável ou que irão passar por estas emoções, pesquisadores do direito em geral, especificamente, buscará elucidar o escalonamento hierárquico da legislação da união estável como ordenamento jurídico, pelo método piramidal analítico que constituirá a fonte estruturadora do raciocínio, desde a problematização estrategicamente interativa ao foco temático. Uma pirâmide interligará uma estrutura geométrica de normas de direito puro de família - do topo maior irradiará até à base na realidade familiar; delimitará na união estável o desenho exemplificativo - visualizar-se-á na Pirâmide – Amor Familiar, evolução tridimensional; correlacionar-se-á por todo texto na sequência do desenvolvimento e aprofundar-se-á para compreensão da hierarquia das normas, com justificativas de posicionamentos familiares: compreender-se-á o instituto união estável pelo método piramidal tridimensional? Os antagonismos analiticamente encadeados obterão resposta à crítica como solução? Na conclusão propositiva solucionará, como demonstrativo do resultado da pesquisa, dentro de uma concepção de busca persecutória, trafegando num ideal humanitário familiar, conciliador e com inovação legislativa vanguardista.

No primeiro capítulo, métodos serão apresentados e identificados por todo o desenvolvimento do raciocínio, portanto, penetrantes nos capítulos subsequentes. Desta forma, a conexão indicativa no texto é tripla, com relação ao desenho da figura geométrica: Pirâmide – Amor Familiar, estruturadora do conteúdo da união estável; com o capítulo um, dos métodos; e, com o capítulo cinco, hipotético reformador, que poderá detectar fato social omissivo, incidirão valores que devem perpassar via emenda constitucional para Carta Maior, por ser superior hierárquico à legislação infraconstitucional; sua regulamentação inferior hierárquica deverá ser verticalmente compatível com a reforma. No contexto, capítulos remeterão aos outros, formarão uma teia de raciocínio jurídico familiar, a fim de justificarão neste entrelaçar o foco temático da união estável. O cruzamento do método piramidal

tridimensional - assimétrico, simétrico, antagonismo, concessivos, comparativo, dedução, indução, axiológico, populam, analítico, hipotético-dedutivo, dialético, sistêmico, histórico, sociológico ou teleológico, declarativo, restritivo, extensivo, conjugados -, concluir-se-á: metodologia eclética elucidará a tese?

Prescreverá no segundo capítulo, o preconceito e a discriminação para dignificar todos os seres humanos que provem dos preceitos valores normativos do vértice da Pirâmide – Amor Familiar serão superiores hierárquicos em relação às regras familiares? A demonstração da verticalidade do sentido da flecha com supremacia do vértice da figura geométrica, os preceitos como valores fundamentais, são cláusulas pétreas, imodificáveis como primeiro motivo de desnivelamento hierárquico; com aplicabilidade imediata; como segundo motivo da superioridade hierárquica em relação às regras da união estável que delimitam sujeito entre homem e mulher no corpo constitucional, que podem ser modificados legalmente por emenda, justificando o desnivelamento hierárquico o grau de dificuldade para alteração das normas, analiticamente irradiando vontade dispositiva penetrará nelas via sentido da flecha decrescente na interpretação até a base do caso concreto familiar. Dedutivamente o preâmbulo da Carta Maior localizar-se-á no topo e veta preconceito; degrau constitucional abaixo especificará sexual, e vetará discriminação para dignificar o ser humano como deverá ser: comporão o vértice da figura geométrica, juntos penetrarão na regra degrau abaixo que delimita sujeito na união estável como o dever ser, regulando o instituto, portanto, vetará preconceito sexual no instituto, num ideal de dignificar todos os seres humanos com cidadania; o dever ser do preceito representa o terceiro motivo do desnivelamento hierárquico em relação ao ser das regras, portanto, até aqui numa perspectiva material familiar detectar-se-á a tridimensionalidade. O quarto motivo será formal, decorrerá da possibilidade de utilização da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, para defender apenas os preceitos, formalmente conjugará elevando a superioridade de hierarquia dos preceitos do vértice frente às regras familiares, como poder de provocar a jurisdição concentrada no Supremo Tribunal Federal na sua defesa relacionada com a união estável. O vértice da Pirâmide – Amor Familiar, topo hierárquico, formada pelos preceitos, incidirá na norma regra constitucional, localizada degrau abaixo, receberá influência verticalmente. A delimitação na união

estável entre homem e mulher que possam converter a relação em casamento, o Poder Judiciário, ao prolatar para o fato concreto, supre lacuna legislativa, englobando todos os seres humanos no instituto.

No capítulo 3, a esfera hierárquica olhará para Pirâmide – Amor Familiar na parte intermediária: normas infraconstitucionais, legislação ordinária, como Código Civil e legislação esparsa da união estável, detalharão o tema: demonstrar-se-á a largura horizontal da figura geométrica maior que o topo? Justificará a hierarquia: que trata do conteúdo material normativo da união estável localizar-se-á na parte inferior do corpo intermediário da figura geométrica, em referência ao conteúdo material legislativo ordinário, a legalidade da união estável será integralmente tratada, exceto sucessões que ficará para outra oportunidade reflexiva. O grau de dificuldade para alteração de norma ordinária será demonstrado ser menos dificultoso que para rígida alteração constitucional, motivo de supremacia hierárquica da Carta Maior em relação às leis ordinárias da união estável. A pesquisa identificará nova tridimensionalidade na pureza da figura geométrica, três motivos que justificarão o eixo do degrau entre as normas da Carta Maior que impõem compatibilidade e infiltração vertical das normas penetrantes no Código Civil e demais legislação (esparsa e infraconstitucional), decrescentemente. A transcrição de todos os artigos do Código Civil que prescrevem e delimitam o que seja união estável, detalharão o instituto pela norma ordinária mais recente coexistindo com o histórico das normas especiais antigas, crescerá o tamanho da parte intermediária inferior da Pirâmide – Amor Familiar, para justificar seu formato. Os requisitos da convivência pública, contínua e duradoura com objetivo de constituir família para configurar união estável, concubinato puro. Haverá pessoas impedidas ou não abrangidas na possibilidade de vivência no estado de união estável, concubinato impuro. Lealdade, respeito e assistência, guarda, sustento e educação dos filhos são variáveis em cada caso concreto, sob um regime de comunhão parcial de bens. Poderá converter-se em casamento com ratificação do Poder Judiciário e assento no Registro Civil. A afinidade com o parentesco do outro também ocorrerá na união estável. O parentesco com os filhos não se extinguirá com a dissolução da união estável. Os impedidos de constituir união estável se convivem formarão concubinato com situação específica de bens. O Poder familiar estará regulado na união estável.

Poderá instituir bem de família. Um poderá ser curador do outro. Detectar-se-ão degraus na Pirâmide – Amor Familiar, além da legislação no corpo intermediário ordinário, sua aplicabilidade via inúmeros casos jurisprudenciais que formarão a base como fato social da figura geométrica familiar da união estável. Numa correlação simétrica hierárquica, a norma esparsa 9279/1996 da união estável foi atualizada, revogando matérias que o Código Civil regulamentou, levando-se em conta o critério cronológico submetido à prevalência do critério hierárquico delimitado na Pirâmide – Amor Familiar; última legislação prevalece sobre a anterior sobre o mesmo tema, os artigos que não foram regulados pelo Código Civil ou continuam a vigor, como o que determina competência da vara da família para julgar casos de união estável; o direito aos alimentos; regulação da divisão dos bens imóveis adquiridos no período da relação estável; guarda dos filhos; direito real de habitação no caso de morte de um dos conviventes. Leis ordinárias coexistirão até que sejam declaradas revogadas ou inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal: a revogabilidade tem posicionamentos controvertidos. Todos estes artigos continuam vigentes e complementam o Código Civil dando abrangência ao tema e alargando o corpo intermediário da Pirâmide – Amor Familiar na esfera ordinária intermediária. Atuais os artigos aplicáveis aos casos de pessoas que viviam em união estável naquele período, desde 1996, época da norma esparsa, até a entrada em vigor do Código Civil, em 2002, durante este lapso temporal de vigência integral aplica ao caso concreto de pessoas vivas até hoje vivendo em união estável. Na mesma esfera hierárquica da figura geométrica familiar encontrar-se-ão os Registros Públicos de (Lei n. 6015/1973), que regula a possibilidade de utilização do sobrenome do companheiro, converterá a união estável em casamento civilmente e registrará contrato de convivência?

No capítulo 4, será analisada a segunda norma esparsa da união estável de 1996, que define a vara da família como juízo competente para julgamento integral da união estável. Processo eletrônico, utilizado por Advogados na modernidade, comporá lides familiares através da ação de reconhecimento e dissolução de união estável. Sob o regime de comunhão parcial dos bens, o que adquiriu antes da relação não se comunica, no tempo da sociedade de fato possível partilha litigiosa do patrimônio amealhado pelo esforço comum. O Programa Minha Casa Minha Vida

privilegia a mulher na partilha, fica com a casa. Do programa social para alta renda, pode ocorrer a desconsideração da personalidade jurídica para preservar direito de convivente, ou seja, a confusão patrimonial entre bens da empresa com o convivente, pessoa física, poderá ensejar desconsideração da personalidade jurídica da empresa, para adequação familiar dos bens adquiridos pelo esforço comum, na partilha com a dissolução da relação afetiva. Inúmeros fatos-matérias podem ocorrer na prática na base da Pirâmide – Amor Familiar, a flecha vertical irradiará: do valor do vértice para baixo e do fato base para cima incidirá conjugada para inovar norma processual situada no patamar intermediário da figura geométrica. Inúmeras ações de alimentos entre conviventes como realidade. Conviventes podem adotar e em caso de dissolução da união estável o Ministério Público, em oitiva, defende interesse de menor na fixação da guarda. As partes na dissolução da união estável poderão optar por utilizar a mediação para compor a comunicação, balizar num acordo pacífico na solução extrajudicial do conflito?

No último capítulo, o quinto, as lacunas homoafetivas identificarão na norma, fatos familiares omissos, depreciaram valores tridimensionalmente. Toda esta população minoritária está localizada na base da Pirâmide – Amor Familiar, jurisprudenciais, fatos omissivos deveriam ser incluídos no corpo da norma da Carta Maior, pela vontade dos valores, na legislação ordinária para atingir a cidadania plena sem discriminações no reconhecimento de direitos independente da condição sexual. Propor significa contribuir para aperfeiçoamento do sistema, mover o cérebro propositivo decorrente do reconhecimento como seres humanos dignos para estarem incluídos na norma, localizada na Pirâmide – Amor Familiar, na reforma neste patamar será de extrema dificuldade de alteração, localizada na parte superior hierárquica à legislação infraconstitucional da união estável, ocorrerá a demonstração da hierarquia das normas no detectar esta dificuldade? Acervo de convencimento argumentativo da propositura de emenda constitucional dos sujeitos da família com finalidade de cessar discriminação, solucionado problema ao encampar a realidade social relegada, com aceitação do princípio e renúncia do preconceito, respeito à privacidade do *modus vivendi* particular adimplindo cidadania geral para nação, onde a união estável atinja pela normatização abrangência geral, indistintamente.

1 BASE METODOLÓGICA DA HERMENÊUTICA DESTE RACIOCÍNIO

Pluralidades de métodos coexistem complementando-se na interpretação da ciência do direito familiar, para entender como os valores, fatos e normas da união estável interagem movimentando o instituto, delimitado simultaneamente na demonstração da hierarquia do ordenamento jurídico familiar. “[...] sem a multiplicidade das referências próprias do pluralismo metodológico, escapar-nos-á sempre o que há vivo e de singular no homem, para só ficarmos com uma abstração convencional”¹. O método constitui ferramenta organizacional fundamental para o sucesso do encadeamento da reflexão familiar da união estável. “[...] o Direito Civil Constitucional pode ser encarado como um novo caminho metodológico que procura analisar os institutos de Direito Privado, tendo como *ponto de origem* a Constituição Federal de 1988”². Da mesma forma que o professor Miguel Reale fez referência à Constituição Federal, como Carta Maior, toda monografia referência desta forma. “Art. 5º, incisos X e XIV da Carta Maior”³. O processo constitucional e infraconstitucional numa abordagem: “[...] método de *processo civil de resultados*”⁴. Nesta reflexão ocorre interação com aplicação dos métodos de interpretação com o código civil, comunicativos via doutrina, na hermenêutica de todo o escalonamento jurídico da união estável, desde as normas do topo da Carta Maior perpassando pela flecha vertical decrescentemente até a base familiar, o Direito Civil via método interpretativo incidente na hermenêutica constitucional e, esta, hierarquiza-o,

¹ REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5 ed. São Paulo, Saraiva, 1994, p. 145.

² TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. *Direito Civil Direito de Família*. 5 ed. São Paulo, Método. 2012, 5 v, p. 5;

³ REALE, Miguel. *Questões de Direito Privado*. 1. ed. São Paulo. Saraiva, 2010. p. 61.

⁴ DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil I* 6 ed. São Paulo, Malheiros, 2009. 1, v, P. 10

demonstrando e sintetizado no escalonamento hierárquico na Pirâmide – Amor Familiar, emprega-se “[...] método comparativo [...]”⁵. A espinha dorsal deste pensamento é de um a metodologia de hierarquia das normas estruturadas de forma criativa piramidal. “Kelsen [...] em 1940, era conhecido sobretudo como o *jurista da norma*, do normativo hierárquico, da pirâmide das normas jurídicas, conforme expunha em sua *Teoria Pura do Direito* (1 edição)”⁶. Discípulo português: “A lógica é a lógica da pirâmide geométrica. A ordem jurídica estrutura-se em termos verticais, de forma escalonada, situando-se a constituição no vértice da pirâmide”⁷. Discípulo piramidal na união estável no Brasil: os preceitos fundamentais familiares formam o vértice desta reflexão, o corpo constitucional familiar está um degrau abaixo do vértice. “[...] método axiológico, de profundo significado cultural, consiste na identificação dos valores a serem preservados pela norma, [...]”⁸. Os valores do vértice irradiam dispositivo de vontade com supremacia. “Sistema significa *nexo*, uma reunião de coisas ou conjunto de elementos, e *método*, um instrumento de análise”⁹. Brasília capital do Brasil, ponto onde incide a flecha da figura geométrica, produtora legislativa federal na circunferência familiar compõe o território jurisdicional brasileiro. Correlacionar todos os degraus da Pirâmide – Amor Familiar por todo desenvolvimento do texto, demonstrando a hierarquia das normas no sentido da flecha de incidência vertical representa o centro gravitacional familiar. “É a tridimensionalidade genérica que, [...] dá a teoria pura de Kelsen mero valor de lógica jurídica formal, complementando com outras ordens de pesquisa [...]”¹⁰. O método piramidal, aplicado à união estável via geometria, prevalece ordenando, com cruzamento na aplicabilidade de vários métodos para compreensão do escalonamento jurídico, incorporou a Teoria Tridimensional do Direito, aplicados à

⁵ BERTON, Peter; KIMURA, Hiroshi; ZARTMAN, And I. William. *International Negotiation Actors, Structure/Process, Values*. 1 ed. New York. St. Martin`s Press New York, 1999. p. 92. [...] comparative method [...]. Tradução livre do autor.

⁶ REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5 ed. São Paulo, Saraiva, 1994, p. 118.

⁷ CANOTILHO, JJ Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5 ed. Coimbra, Almedina, 1997, p. 1135;

⁸ DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil I*, 6 ed. São Paulo, Malheiros, 2009. 1, v, P. 90.

⁹ DINIZ, Maria Helena. *Conflito de Normas*. 9. ed. São Paulo. Saraiva. 2009, p. 8

¹⁰ REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5 ed. São Paulo, Saraiva, 1994, p. 40.

união estável: “Fato, valor e norma estão sempre presentes e correlacionados em qualquer expressão da vida jurídica, [...]”¹¹.

Visa proporcionar aos leitores liquidez de ideias expropriadas do sistema, metodologicamente, a fonte citada engrandece a reflexão no compartilhar conhecimento congruente com a ética na pesquisa. Sujeito à “adjudicação”¹² com persecução da reparação quando incorrer em plágios, impropriedade ética copiar texto alheio como próprio, responsabilidade penal, mesmo sabendo da relatividade de uma nova proposição textual receber inúmeras influências doutros autores lidos e relidos na vida, praticar-se-á o indicativo do sujeito fonte, um desafio diário para o escritor seguir o padrão das normas técnicas que padronizam a produção literária brasileira. Artigo 33 e parágrafo único da Lei 8906/1994 prescreve: “O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina: [...] dever geral de urbanidade”¹³.

Aplicar-se-á um método da legislação proveniente do escalonamento da Pirâmide – Amor Familiar incidente na base, operacionalizada por advogados quanto atuam: redigindo contratos de convivência; via processo litigioso contribui para formação da jurisprudência no tripé processual; podem cooptar para mediação até o acordo, urbanidade evitar sofrimento humano nas lides; orienta para que conviventes tenham direitos previdenciários. Com objetivo pacifista, humanista, propositivo com finalidade de persecução de homologação normativa popular da dignidade sem preconceitos, primogênitos tenazes irradiadores de dispositivo de ideias. Antes da guerra “[...] arbitragem e adjudicação, este é um método flexível de resolver diferenças”¹⁴. Terceiro intervém para compor acomodando divergência, advogado quanto peticiona uma separação consensual, anteriormente compõe tecnicamente sua orientação, sua função social negociadora é aplicada na família como um pré-arbitro, na conciliação de conflitos, portanto utiliza-se o método

¹¹ REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5 ed. São Paulo, Saraiva, 1994, p. 57.

¹² DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. São Paulo, Malheiros, 2009. 4 v. p. 636.

¹³ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO SÃO PAULO.. *Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil*. 1 ed. São Paulo Departamento Editorial, Biênio 1993/1995, p. 38 e 39,

¹⁴ ALBIN, Cecilia. *Justice and Fairness in International Negotiation*. 1 ed. Nova York. Published Cambridge University Press, 2001. p. 1 e 2. [...], arbitration and adjudication, this is a flexible method of resolving differences [...]. Tradução livre do autor.

conciliativo pacificador. “[...] adotar o *popolam* método [...] fazendo concessões”¹⁵. Contribuiu as negociações internacionais na busca negociadora de acordo, transplantados para atuação com a família nacional num comportamento integrando nesta reflexão jurídica de vanguarda. “[...] reação que produz contrarreação num ciclo vicioso”¹⁶. Pacifismo incorporado à mediação para paz.

Pautado nestes princípios, traçar-se-ão comentários, críticas, suposições, proposições emergem com inovação própria com foco metodológico “[...] analítico [...]: simetria, assimetria e ambiguidade”¹⁷. A simetria hierárquica está localizada no mesmo degrau horizontal, a assimetria ocorre no sentido da flecha vertical, decrescente analiticamente, ambiguidades colidentes entre regras e preceitos podem ocorrer nesta trajetória na Pirâmide – Amor Familiar.

[...] a partir do método analítico que se criam todas as condições teóricas para a construção de um modelo que tenha seu foco central em exigências reais de *fundamentação* e a criação de *ônus argumentativo claros* para qualquer atividade que implique restrição de direito fundamental ou para qualquer omissão que implique uma não realização de um desses direitos¹⁸.

Identificar na norma a abrangência de seus comandos e as restrições omissivas na união estável com argumentos construídos analiticamente. “A primeira tarefa metódica deve consistir, [...], na análise da estrutura de uma norma constitucional concretamente garantidora de direitos, [...] **âmbito de proteção da norma**”¹⁹. Integralizada nesta reflexão o método de hermenêutica gramatical: “consiste na busca do real sentido do texto legal a partir das regras de linguística do vernáculo nacional”²⁰, somada e antagonizada com a interpretação lógica: “consiste

¹⁵ BERTON, Peter; KIMURA, Hiroshi; ZARTMAN, And I. William. *International Negotiation Actors, Structure/Process, Values*. 1 ed. New York. St. Martin's Press New York, 1999, p. 84. [...] adopt the *popolam* method. [...] making concession [...]. Tradução livre do autor.

¹⁶ FISHER, Roger; URY, William. *Getting to YES negotiation agreement without giving in*. 3 ed. EUA, Bruce Patton, 2011, p 21. [...] Reactions that produce counterreactions in a vicious circle. Tradução livre do autor.

¹⁷ BERTON, Peter; KIMURA, Hiroshi; ZARTMAN, And I. William. *International Negotiation Actors, Structure/Process, Values*. 1 ed. New York. St. Martin's Press New York, 1999, p.2. [...] analytical [...], symmetric, asymmetric and ambiguous. Tradução livre do autor.

¹⁸ SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos Fundamentais conteúdo essencial, restrições e eficácia*. 2 ed. São Paulo, Malheiros, 2011, p. 38.

¹⁹ CANOTILHO, JJ Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5 ed. Coimbra, Almedina, 1997, p. 1257;

²⁰ TARTUCE, Flávio. *Direito Civil Lei de Introdução e Parte Geral*. 8 ed. São Paulo, Método, 2012, p. 23.

na utilização de mecanismos de lógica, como de silogismos, deduções, presunções e de relações entre textos legais”²¹ propaga dimensão ao instituto. “[...], dedicado à metodologia, o autor deve indicar qual método adotou: dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo, dialético, sistêmico e eventuais métodos auxiliares”²². Especificamente nesta reflexão, correlacionar os termos homem e mulher que estão constitucionalmente prescritos na Carta Maior de 1988, restringem sujeito, recebe influência de institutos afins e irradiando dispositivo do sujeito, ponto de partida reflexivo, utilizar a doutrina, jurisprudência como “[...] método de entender [...] barganhando comportamento [...]”²³, como procede o costume e inovação. “[...] qualquer que seja o procedimento adotado, o sucesso do texto final, em termos de comunicação, dependerá de quando o leitor for capaz de encontrar o fio condutor do trabalho”²⁴. A figura geométrica denominada: Pirâmide – Amor Familiar estruturada pela Teoria Pura do Direito incorpora a “Teoria Tridimensional do Direito”²⁵, no elo a temático da união estável. Delimitar é fundamental: “Eliminar ou cortar as variáveis perturbadoras não incluídas na teoria a ser testada”²⁶.

A comparação ocorre por toda reflexão legislativa escalonada hierarquicamente, e também inclui o critério comparativo temporal. Através da “*Interpretação sistêmica* [...] visa sempre uma comparação entre lei atual em vários de seus dispositivos e outros textos ou textos anteriores”²⁷. Define-se que artigo de lei prevalece na atualidade através deste método de interpretação da legalidade comparada a todo tempo. Na busca de finalidade responsável virtuoso procedimento de apreciação de clareza de ideias, concisas e sintéticas. “*Interpretação histórica* – consiste no estudo das circunstâncias fáticas que envolvem a elaboração da norma,

²¹ TARTUCE, Flávio. *Direito Civil Lei de Introdução e Parte Geral*. 8 ed. São Paulo, Método, 2012, p. 23.

²² MEZZAROBBA, Orides. *Manual de Metodologia da pesquisa no Direito*. 5 ed. São Paulo, Saraiva, 2009 p. 160.

²³ BERTON, Peter; KIMURA, Hiroshi; ZARTMAN, And I. William. *International Negotiation Actors, Structure/Process, Values*. 1 ed. New York. St. Martin's Press New York, 1999, p. 154. [...] methods to understanding [...] bargaining behavior [...]. Tradução livre do autor.

²⁴ LUNA, Sergio Vasconcelos de. *Planejamento de pesquisa um introdução*. 1 ed. São Paulo EDUC, 2000. p. 96.

²⁵ REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5 ed. São Paulo, Saraiva, 1994, capa.

²⁶ WALTZ, Kenneth N. *Theory of international Politics*. 1. Ed. United States of América. Waveland Press, INC. 2010, p. 13. Eliminate or control perturbing variables not included in the theory under test. Tradução livre do autor.

²⁷ TARTUCE, Flávio. *Direito Civil Lei de Introdução e Parte Geral*. 8 ed São Paulo, . Método, 2012, p. 24.

procurando neste contexto o real sentido do texto legal”²⁸. Versões histórias envolvem a família. “[...] penso que é importante considerar o valor da história e da Historiografia”²⁹. De grande valia a “*Interpretação sociológica ou teleológica* – busca interpretar de acordo com a adequação da lei ao contexto da sociedade e aos fatos sociais”³⁰. Os preceitos filosóficos somam-se à sociologia integrando o jurista.

A observação dos métodos que outros escritores utilizam serve de grande valia para formação do método individual próprio, na propositura temática, formar a opinião própria decorrente da investigação geral, contexto de retrospectiva imparcial.

[...] aplicaremos um método que é de utilidade pôr em prática sempre que quisermos esclarecer o objeto de nossa investigação. Este método é muito simples. Baseia-se em comparar o objeto cujo conceito não conhecemos com outro semelhante, esforçando-nos para penetrar clara e nitidamente nas diferenças que afastam um do outro³¹.

O homem ao movimentar do cérebro utiliza de mecanismos da emoção e razão no enquadramento do instituto da união estável. “O domínio propriamente racional seria o dos juízos analíticos, [...] o ideal da razão prática não é mais que um mito, como a do paraíso perdido”³². De grande utilidade a “*interpretação antológica* – busca pela essência da lei, a sua motivação a sua razão de ser (*ratio legis*)”³³. Encontrada a razão buscar sua circunferência de abrangência. “*Interpretação declarativa* – é a interpretação nos exatos termos do que consta da lei, sem ampliar ou restringir o conteúdo do texto legal”³⁴. As normas estruturadoras do ordenamento jurídico são interpretadas e aplicadas hierarquicamente. “Trata-se de uma das operações metódicas necessárias para se evitar a aniquilação dos direitos, liberdades e garantias através de leis restritivas do respectivo âmbito de proteção”³⁵.

²⁸ TARTUCE, Flávio. *Direito Civil Lei de Introdução e Parte Geral*. 8 ed. São Paulo, Método, 2012, p. 24.

²⁹ HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Morrer e Suceder Passado e Presente da Transmissão Sucessória Concorrente*. 1 ed São Paulo, . Revista dos Tribunais. 2012, p. 26.

³⁰ TARTUCE, Flávio. *Direito Civil Lei de Introdução e Parte Geral*. 8 ed. São Paulo, Método, 2012, p. 24.

³¹ LASSALLE, Ferdinand. *A Essência da Constituição*. 6 ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris. 2001, p 7.

³² PERELMAN, Chaim. *Ética e Direito*. 1. ed. São Paulo. Martins Fontes, 1999, p. 93.

³³ TARTUCE, Flávio. *Direito Civil Lei de Introdução e Parte Geral*. 8 ed. São Paulo, Método, 2012, p. 24.

³⁴ TARTUCE, Flávio. *Direito Civil Lei de Introdução e Parte Geral*. 8 ed. São Paulo, Método, 2012, p. 24.

³⁵ CANOTILHO, JJ Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5 ed. Coimbra, Almedina 1997, p. 448.

Restrições de direitos familiares tem uma realidade concreta, detectado pela “*Interpretação restritiva* – restringe-se texto legal, eis que o legislador disse mais do que pretendia”³⁶. Caso a legislação ou jurisprudência não aplique os preceitos fundamentais age restritivamente. “Ligados à importância do tema e relevo da pesquisa, você deve apontar os objetivos que pretende alcançar”³⁷. O objetivo almejado contou com o manuseio da “*Interpretação extensiva* – amplia-se o sentido do texto legal, sob o argumento que o legislador disse menos do que pretendida, [...]”³⁸. Proveniente da jurisprudência de vanguarda, adentrar para legislação na correção de antagonismos. Diante da proposição e desenvolvimento temático deparou-se com imprecisões omissivas e preconceituosas na relação entre normas e fatos familiares despidos de proteção legal, cúmulo motivacional de fundamentação direcionada na busca de uma decisão humana inovadora via emendar a Carta Maior, o que desencadeia reforma para compatibilizar as normas infraconstitucionais familiares, efeito dominó reformista. “É o método mais conspícuo de alterações constitucionais”³⁹. Notável legalidade metodológica constitucional evolutiva detectada no rumo de aperfeiçoar na prática a norma da família em prol do amor livre legalizado. Do cruzamento de métodos aplicados na interpretação da união estável atinge-se a metodologia “[...] eclética [...]”⁴⁰ de interpretação familiar aprofunda a obra. “Todos os métodos de interpretação até ao presente elaborados conduzem sempre a um resultado apenas possível, nunca a um resultado que seja o único correto”⁴¹. Não existe dono da verdade absoluta, relatividade de versões.

2 PRINCÍPIOS DE RELACIONAMENTO

³⁶ TARTUCE, Flávio. **Direito Civil Lei de Introdução e Parte Geral**. 8 ed. São Paulo, Método, 2012, p. 24.

³⁷ NUNES, Rizzato. **Manual da Monografia Jurídica Como se faz uma monografia uma dissertação uma tese**. 9 ed. São Paulo, Saraiva, 2012, p. 35.

³⁸ TARTUCE, Flávio. **Direito Civil Lei de Introdução e Parte Geral**. 8 ed. Editora Método, São Paulo, 2012, p. 24;

³⁹ BASTOS, Celso Ribeiro. **Hermenêutica e interpretação Constitucional**. 1. ed. São Paulo, Celso Bastos Editor 1997, p. 130.

⁴⁰ KACOWICZ, Arie. *The Impact of Norms in international Society*. Notre Dama, Indiana, 2004, p. 10.[...] eclectic [...]. Tradução livre do autor.

⁴¹ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 8 ed. Martins Fontes. São Paulo, 2012. p. 392.

Ponto de partida o enquadrados delimitativo na jurisdição soberana nacional.

Toda interpretação dos direitos fundamentais vincula-se, de necessidade, a uma teoria dos direitos fundamentais; esta, por sua vez, a uma teoria da Constituição, e ambas – a teoria dos direitos fundamentais e a teoria da Constituição – a uma indeclinável concepção do Estado, da Constituição e da cidadania, consubstanciando uma ideologia, sem a qual aquelas doutrinas, em seu sentido político, jurídico e social mais profundo, ficariam de todo ininteligíveis⁴².

Preceitos e regras se somam na hermenêutica jurídica familiar. “*Princípios* revelam o conjunto de *regras* e *preceitos*, que se fixam para servir de *norma* a toda espécie de ação jurídica, traçando assim, a *conduta* a ser tida em qualquer *operação jurídica*”⁴³.

A união estável exemplificativamente é o caso concreto analítico na ponderação de aplicabilidade dos preceitos e das regras. Pelo método analítico, há hierarquia entre preceito constitucional que forma o vértice da Pirâmide – Amor Familiar verticalmente superior à regra constitucional este capítulo detectará um degrau constitucional. A departamentalização pelo autor dos termos regras e preceitos denota particularidades individuais próprias de cada termo, constitui norma de conduta familiar segundo ser uma regra ou ser um preceito, o antagonismo deve ser resolvido no sentido da supremacia vertical. “[...] os princípios são os alicerces, as vigas mestras ou os valores do ordenamento jurídico, sobre o qual irradiam seus efeitos”⁴⁴. A flecha no sentido decrescente da Pirâmide – Amor Familiar constitui a viga mestra por onde os princípios penetram, “*valores*, quando emprego esta palavra em minha teoria tridimensional do Direito, para indicar uma “*intencionalidade historicamente objetivada no processo de cultura, implicando sempre o sentido vetorial de uma ação possível*”⁴⁵, o movimento da flecha pela irradiação dos preceitos valorizados. A força de incidência do preceito na norma, e juntos nas sentenças familiares prolatadas pontua interpretação, o julgador do caso concreto

⁴² BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 13. ed. Malheiros. São Paulo. 2003, p. 581.

⁴³ SILVA, De Plácido. *Vocabulário Jurídico*. 12 ed. Rio de Janeiro, Forense, 1993. 3 v. p. 447.

⁴⁴ ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 13 ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2012, p. 91.

⁴⁵ REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5 ed. São Paulo, Saraiva, 1994, p. 94.

familiar litigioso deve reverenciar o humanitário fazendo a vontade da norma escrita com poder vinculante vertical. “[...] observações sobre as diferenças entre a constituição real (fatores reais de poder) e a Constituição escrita (“folha de papel”)⁴⁶. O que está escrito numa folha de papel e sua localização na Carta Maior na Pirâmide – Amor Familiar vão determinar a força vinculante de umas em relação às outras, os princípios familiares estão no topo, formam o vértice e as regras constitucionais familiares estão degrau abaixo, a vida social familiar concreta, real dos que vivem em união estável devem interagir, utilizando os princípios como ponto originário de conduta, pelo método de interpretação declarativa a busca do significado do ponto fulcral da norma pública familiar, sem tirar nem por para o que define a conduta privada padrão, legitima a pratica na base da figura geométrica circunvizinhando a legalidade união estável.

2.1 Preceitos familiares

A Carta Maior é um fenômeno superior hierárquico adequando à aplicação interpretativa nuclear de seus dispositivos. “A formula a adotar-se para explicação de conceitos opera sempre “de cima para baixo”, o que serve para dar segurança para suas definições⁴⁷. Hierarquia impositiva está no topo da Pirâmide – Amor Familiar. “Preceito. Derivado do latim *praeceptum* exprime a ordem [...], que se deve observar e guardar⁴⁸. Esta ordem fulcral eleva-o como máximo hierárquico, seu descumprimento deve ser sancionador e corretor nas interações dos ritos familiares sempre pautando na realidade transparente da norma a ser observada. “A Constituição é um texto, um texto normativo, um texto jurídico; por isso, sua

⁴⁶ LASSALLE, Ferdinand. *A Essência da Constituição*. 6 ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris. 2001, prefácio, XV;

⁴⁷ BASTOS, Celso Ribeiro. *Hermenêutica e interpretação Constitucional*. 1. ed. São Paulo, Celso Bastos, 1997, p. 101 e 102.

⁴⁸ SILVA, De Plácido. *Vocabulário Jurídico*. 12 ed. Rio de Janeiro, Forense, 1993. 3 v. p. 417.

interpretação – ou seja, a captação de seu sentido, a descoberta das normas que este texto vincula – também se submetem à relação de contexto”⁴⁹.

Utilizando o método sociológico ou teleológico o contexto familiar da união estável dinamiza-se na base da Pirâmide – Amor Familiar, interagindo como força social e religiosa atuando dentro da legalidade, cada uma defendendo os próprios princípios dinamizam o instituto familiar, somadas ao valor do vértice de dignidade humana, a teoria tridimensional do direito está encaixada na Pirâmide – Amor Familiar: “virtude de haver uma tridimensionalidade implícita na colocação da Teoria Pura do Direito”⁵⁰.

A soberania do Brasil traçada na circunscrição dos limites constitucionais irradia interesse em agir na família inserida e regulada sob as rédeas da Carta Maior na busca da “[...] eficácia abstrata [...]”⁵¹ se concretize integralmente na prática.

2.1.1 Materiais

O conteúdo material inscrito no vértice da Pirâmide – Amor Familiar é o supremo hierárquico, a vontade dos constituintes está sintetizada no preâmbulo da Carta Maior. ““Preâmbulo” é a parte que precede o texto articulado das Constituições”⁵². Muitos entendem que o que precede é superior a todo resto pelo método de interpretação histórico de conexão, as tradições vinculantes.

⁴⁹ SILVA, José Afonso da Silva. *Comentário Contextual à Constituição*. 1 ed. São Paulo Malheiros p. 13.

⁵⁰ REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5 ed. São Paulo, Saraiva, 1994, p. 20.

⁵¹ DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil IV*. 3 ed. São Paulo, Malheiros, 2009. 4v. p. 853.

⁵² SILVA, José Afonso da Silva. *Comentário Contextual à Constituição*. 1 ed. São Paulo, Malheiros p. 21.

No Brasil inscrito o interesse correlacionado ao preâmbulo da Carta Maior irrevogável no cume do topo da Pirâmide - Amor Familiar, hierárquica das normas: “assegura o exercício dos direitos individuais como valor supremo de uma sociedade pluralista e sem preconceito”⁵³ Materialmente o preâmbulo é sumamente relevante integrador interpretativo da Carta Maior. “Têm ademais, um papel extrajurídico de funcionar comum um legitimador da Constituição, antecipando o conteúdo da carta que se seguirá”⁵⁴. Soma-se ao princípio do artigo terceiro objetivos da nação: “promover o bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, idade e qualquer outra forma de discriminação”⁵⁵. Ideal a *pacta sunt servanda*, especificamente este pensamento correlaciona com o foco do tema a união de sexo, “como um princípio e mais em teoria do que na prática, não deve haver nenhuma discriminação contra nenhum grupo”⁵⁶.

Do preâmbulo constitucional da Pirâmide - Amor Familiar desce um degrau no sentido da flecha vertical depara-se com o princípio cidadania que entrecruza com o princípio da dignidade da pessoa humana com veto ao preconceito e discriminação formam o vértice da figura geométrica. “A cidadania é constituída pelos direitos que pertencem aos cidadãos portugueses mas que podem ser alargados a cidadãos de países de língua portuguesa (art. 15./3) da CRP”⁵⁷. Cidadania vai além de votar e ser votado, interpretada também como plenitude no exercício e gozo de qualidade de vida. Portugal similarmente universaliza princípios gerais que refletem no Brasil conforme nobre constitucionalista, interligando povos constitucionalmente pela língua portuguesa, prerrogativas históricas. “[...] nada de extraordinário que o Brasil

⁵³ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. 48 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção Saraiva de Legislação).

⁵⁴ BASTOS, Celso Ribeiro. *Hermenêutica e interpretação Constitucional*. 1. ed. São Paulo, Celso Bastos, 1997, p. 83.

⁵⁵ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. 48 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção Saraiva de Legislação).

⁵⁶ BERTON, Peter; KIMURA, Hiroshi; ZARTMAN, And I. William. *International Negotiation Actors, Structure/Process, Values*. 1 ed. New York. St. Martin`s Press New York, 1999, p. 200; [...], as a principle and more in theory than in practice, there should be no discrimination against any one group [...]. Tradução livre do autor.

⁵⁷ CANOTILHO, JJ Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 5.ed Coimbra, Almedina 1997, p. 415.

e Portugal se entendam cada vez mais, não somente em razão do idioma comum que condiciona nosso estilo de filosofar, mas também [...] experiência filosófica comum [...]”⁵⁸.

A cidadania popular, uma interpretação liberal desta vontade dos direitos fundamentais perpassa do subjetivismo, da generalidade, para integrar a vida individual cotidiana receptora do comando constitucional dirigente imediato nas famílias brasileiras para ser real: “a eficácia da ordem jurídica como um todo é uma condição necessária para validade de cada norma individual da ordem”⁵⁹.

A eficácia deste interesse do direito fundamental geral preambular vai validar junto com os preceitos e penetra nas regras jurídicas por onde passa, utilizando o método piramidal da união estável, com anuência inaugura hermenêutica, voltada para convergência dos comandos infiltrados para integrar harmonicamente e representa ganhos mútuos na validação social num verdadeiro exercício cidadão.

A cidadania está na mesma esfera normativa, princípio simétrico à dignidade da pessoa humana, e são inseparáveis no Brasil com raízes nos antepassados. Artigo 1º inciso II e III da Carta Maior: “A República Federativa do Brasil, [...] constituindo-se em Estado Democrático de Direito tem como fundamento [...] a cidadania, a dignidade da pessoa humana”⁶⁰. Pode-se constatar a abrangência dos preceitos na Pirâmide – Amor Familiar. “[...] constituem preceitos fundamentais, [...], cidadania, dignidade da pessoa humana”⁶¹. Genericamente: “[...] os preceitos fundamentais englobam os direitos e garantias fundamentais”⁶². O próprio preceito do artigo 3º, IV da Carta Maior “promover o bem de todos, sem preconceito de [...], sexo, [...] e quaisquer outras formas de discriminação”⁶³. A dignidade humana e

⁵⁸ REALE, Miguel. *Filosofia e Teoria Política - ensaios*. 1. ed. São Paulo. Saraiva. 2003. P. 26.

⁵⁹ KELSEN, HANS. *Teoria Do Direito e do Estado*. 3 ed. São Paulo, Martins Fontes, 1998, p. 174.

⁶⁰ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. 48 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção Saraiva de Legislação).

⁶¹ PALU, Oswaldo Luiz. *Controle de Constitucionalidade Conceitos, sistemas e efeitos*. 2 ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2001. p. 265.

⁶² TAVARES, André Ramos; ROTHENBURG, Walter Claudius. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: Análise à Luz da Lei N. 9.8882/99*. 1 ed. São Paulo, Atlas 2001, p 17.

⁶³ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. 48 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção Saraiva de Legislação).

cidadania localizadas num degrau abaixo na Pirâmide – Amor Familiar, em relação ao fim do preconceito preambular, recebem sua influência e seguem juntas irradiando verticalmente por toda legislação e casos concretos familiares. Constate-se aplicabilidade prática do princípio: “o abandono afetivo é uma das mais controvertidos do Direito de Família Contemporâneo. O argumento favorável a indenização está amparado na dignidade humana”⁶⁴. O princípio se faz valer na prática, incide direto na base da Pirâmide – Amor Familiar. “O intérprete da Constituição deve partir da premissa de que todas as palavras do Texto Constitucional têm uma função e um sentido próprios”⁶⁵. Utilizando o método gramatical na busca da real aplicabilidade da interpretação da língua portuguesa. Tão relevante que vem inscrito logo no topo constitucional: “a dignidade da pessoa humana como valor nuclear da ordem constitucional”⁶⁶. A doutrina reforça o valor hierárquico superior dos princípios: “[...] o reconhecimento de sua existência e sua eminência, transformou no valor supremo da ordem jurídica [...]”⁶⁷.

O primeiro motivo de desnivelamento hierárquico entre preceitos e regras familiares decorre: “[...] a orientação doutrinária moderna é no sentido de reconhecer a eficácia plena e aplicabilidade imediata à maioria das normas constitucionais, mesmo a grande parte daqueles [...] princípios programáticos”⁶⁸. Representa fundamento de superioridade hierárquica ter eficácia plena e aplicabilidade imediata expressamente redigida, como primeiro motivo do vértice da Pirâmide – Amor Familiar estar no topo normativo, vinculando dispositivo. A concretude da norma hipotética pode ocorrer. “Normas gerais, [...] têm caráter hipotético, quer dizer, elas ligam a uma condição genericamente determinada uma certa consequência universalmente determinada como devida”⁶⁹. É o sentido do artigo 5º, §1º da Carta

⁶⁴ TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. *Direito Civil Direito de Família*. 5 ed. São Paulo, Método. 2012. 5v. p. 10;

⁶⁵ BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e Aplicação da Constituição*. 2 ed. São Paulo, Saraiva, 1998, p. 123,

⁶⁶ DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 8 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2011, p. 62;

⁶⁷ SILVA, José Afonso da Silva. *Comentário Contextual à Constituição*. 1 ed. São Paulo Malheiros p. 38.

⁶⁸ SILVA, José Afonso da Silva. *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*. 6 ed. São Paulo, Malheiros, 2002, p. 88.

⁶⁹ KELSEN, Hans. *Teoria Geral das Normas*. 1 ed. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor, 1986, p. 342.

Maior: “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicabilidade imediata”⁷⁰. Portanto: “[...] o reconhecimento da eficácia direta das normas de direitos fundamentais nas relações entre particulares, [...]”⁷¹. No vértice da figura geométrica detecta-se direitos fundamentais superiores hierárquicos, em relação ao resto do ordenamento familiar, pela razão de ter aplicabilidade imediata expressa em relação às regras constitucionais e legislação infraconstitucional que não tem.

Tal dispositivo irradia por uma gama de interpretações por todo corpo constitucional e legislação infraconstitucional. “Trata-se de cláusula geral de tutela da personalidade humana, intransmissíveis e irrenunciáveis”⁷². A violação às prerrogativas da personalidade ensejam persecução jurisdicional. As cláusulas pétreas familiares estão definidas no artigo 60, § 4º, III da Carta Maior: “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais”⁷³. Materialmente esta dificuldade que impossibilita dentro da ordem legal vigente modificar este núcleo do topo da Carta Maior, demonstra o extremo grau dificultoso de rompimento, desta forma justifica-se, como segundo motivo a hierarquia do topo pétreo da Pirâmide – Amor Familiar. Os preceitos são imodificáveis e superiores hierárquicos às regras familiares, possíveis de serem reformadas dentro da legalidade, no último capítulo desta pesquisa vislumbra-se proposta de reforma no corpo constitucional. “[...] ao mesmo tempo em que o patrimônio perde importância, a pessoa é supervalorizada”⁷⁴, e no mesmo sentido “o processo de fundamentalização, constitucionalização e positivação dos direitos fundamentais colocou o indivíduo, a pessoa, o homem, como centro da titularidade

⁷⁰ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 48 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção Saraiva de Legislação).

⁷¹ SARLET, Ingo Wolfgang.(org.) *Neoconstitucionalismo e influência dos direitos fundamentais no direito privado: algumas notas sobre a evolução brasileira*. In *Constituição Direitos Fundamentais e Direito Privado*. 3 ed. Livraria do Advogado. Porto Alegre 2010, p. 26 e 27.

⁷² DIAS, Maria Berenice. *Manual das Sucessões*. 2 ed. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2011, p. 247.

⁷³ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 48 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção Saraiva de Legislação).

⁷⁴ TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. *Direito Civil Direito de Família*. 7 ed. São Paulo, Método. 2012. 5 v. p6.

de direitos”⁷⁵. Todo ser humano é sujeito de direitos. “O princípio da supremacia requer que todas as situações jurídicas se conformem com os princípios e preceitos da Constituição”⁷⁶. Tudo colabora no sentido de que as normas dos preceitos da Carta Maior são supremos hierárquicos às regras constitucionais, somam-se, portanto dois motivos justificadores.

Galgar condição ideal a ser regulamentado via constitucionalidade com ativação propulsiva da flecha vertical da Pirâmide – Amor Familiar, os preceitos devem ser, representa comando de movimentação da flecha vertical. “o *dever ser* do Direito se acha necessariamente vinculado à *ação*”⁷⁷. “[...] as possibilidades, mas também os limites da força normativa da Constituição resultam da correlação entre ser (*Sein*) e dever ser (*Sollen*)”⁷⁸. Utilizando a interpretação lógica de correlação de texto de lei deduz que a parte precedente dos princípios generaliza num *deve ser*, a parte da norma que é regra constitucional detalha, aproximando-se do *ser*, interligados na hermenêutica constitucional familiar analiticamente considerada, representa o terceiro motivo de desnivelamento hierárquico com prevalência do *dever ser* frente o *ser*.

Plano de valor ou do *dever ser*; plano de realidade casualmente determinada, ou do *ser*; e plano da cultura, ou do *ser referido ao dever ser*; eis ai já assentes as bases de um tipo de tridimensionalidade, seguindo três ordens lógicas distintas, correspondentes, respectivamente, a *juízos de valor*, *juízos de realidade* e *juízos referidos a valores*.⁷⁹

O valor objetivado com o fim do preconceito e discriminação para dignificar o cidadão é o *dever ser*; a norma da união estável entre homem e mulher é o *ser*; fato omissivo deve incluir o ser humano, o ideal do *dever ser*; identificando a tridimensionalidade do direito familiar.

O vértice da Pirâmide – Amor Familiar *dever ser* incorporado na aceitação da dignidade humana conjugando interpretação na norma regra, recepcionando a força

⁷⁵ CANOTILHO, JJ Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 5 ed. Coimbra, Almedina. 1997, p. 414.

⁷⁶ SILVA, José Afonso Da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 23. ed. São Paulo, Malheiros, 2003. p. 46.

⁷⁷ REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5 ed. São Paulo, Saraiva, 1994, p. 93.

⁷⁸ HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. 1 ed. Porto Alegre, Sergio Antônio Fabris, 1991, p. 24;

⁷⁹ REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5 ed. São Paulo, 1994, p. 24.

que vem do topo hierárquico, onde se legitima a humanização prosseguindo irradiando a soma dessa dupla força, diante do fato social. “A supremacia da dignidade da pessoa humana está lastreada no princípio da igualdade e da liberdade, grandes artífices de um novo Estado Democrático de Direito que foi implantado no país”⁸⁰. Inúmeros princípios constitucionais podem ser relacionados com a dignidade humana familiar. “Quanto aos princípios consagrados constitucionalmente, servem, a um só tempo, como objeto de interpretação constitucional e como diretriz para atividade interpretativa”⁸¹. A flecha da Pirâmide – Amor Familiar perpassou, pensando na materialidade do vértice seu fundamento de direção vertical, parte do cume hierárquico com aplicabilidade imediata, cláusula pétrea familiar, a prevalência do dever ser por toda figura geométrica, perpassando interpretativamente dinamizando relações na base familiar da nação. “O princípio *lex superior* quer dizer que em um conflito entre normas de diferentes níveis, a de nível mais alto, qualquer que seja ordem cronológica, terá preferência em relação a de nível mais baixo”⁸². Pela utilização do método de interpretação axiológico reverencia cultura familiar, via escolha dos valores hierárquicos como propulsivos para implementar na prática a sua vontade, preservando como supremo.

2.1.2 Formais

O devido processo legal familiar gera a possibilidade formal de garantia constitucional para aplicar a interpretação via método indutivo: se existe um instrumento processual de defesa dos preceitos familiares, como quarto motivo reforça a hierarquia dos princípios defendidos localizados no topo da Pirâmide –

⁸⁰ DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 8 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2011, p 41.

⁸¹ BASTOS, Celso Ribeiro. *Hermenêutica e interpretação Constitucional*. 1. ed. São Paulo, Celso Bastos, 1997, p. 80.

⁸² DINIZ, Maria Helena. *Conflito de Normas*. 9. ed. São Paulo. Saraiva. 2009, p. 34.

Amor Familiar, em relação as regras constitucionais. “O grau de interesse pelo exame da influência que muitos institutos do processo recebem do direito material está na ordem direta da intensidade da ligação de cada um a este, [...]”⁸³.

O processo constitucional como o infraconstitucional interliga movimentando as normas matérias da união estável no tráfego pelos Tribunais. O 5º, LIV da Carta Maior: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”⁸⁴. Liberdade de opção sexual sem que ocorra preconceito e discriminação pode ser fundamento de processo judicial corretivo. “Dentro desta perspectiva principiológica, é possível *selecionar um princípio aglutinador de exigências voltadas para a obtenção de um resultado interpretativo razoavelmente interpretativo objetivo, [...] Trata-se do devido processo Legal*”⁸⁵. Em qualquer fase do processo um acordo familiar pode extinguir a lide, ter reconhecida a dignidade humana promotora de cidadania. “A **garantia de acesso aos tribunais** [...] considerada como uma concretização do princípio estruturante do Estado de direito”⁸⁶. Para incidir com eficácia a materialidade do subitem anterior, formalmente existe instrumento processual constitucional que eleva o princípio de vedação ao preconceito e discriminação com valoração da dignidade da pessoa e cidadania humana familiar atrativa ao topo da Pirâmide - Amor Familiar. “O direito processual constitucional, abrange [...], a jurisdição constitucional”⁸⁷. Ações de Familiar podem utilizar o processo constitucional.

[...] para lidar com a existência de um Tribunal Constitucional, e sua relação com a Carta Magna, há de partir de um pressuposto não só formal, qual seja, o de que este

⁸³ DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil I*. 6 ed. São Paulo, Malheiros, 2009., 1, v, p. 49.

⁸⁴ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 48 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção Saraiva de Legislação).

⁸⁵ LIMA, Maria Rosynete Oliveira. *Devido Processo Legal*. 1. ed. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 1999, p. 227.

⁸⁶ CANOTILHO, JJ Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5 ed. Coimbra, Almedina, 1997, p. 485;

⁸⁷ CINTRA, Antônio; GRINOVER, Ada; DINAMARCO, Cândido. *Teoria Geral do Processo*. 20 ed. São Paulo, Malheiros. 2004, p. 79.

diploma normativo encontra no mais alto escalão da hierarquia jurídica, mas também de que concretiza um conjunto de valores supremos e, a princípio, inalteráveis⁸⁸.

. A hierárquica prescrita na formalidade reforça a hierarquia da materialidade constitucional, via incidência do artigo 102, §1º da Carta Maior: “Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente a guarda da Constituição, cabendo-lhe: a ação de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei”⁸⁹. O instrumento processual, o devido processo legal constitucional de defesa dos princípios familiares fundamenta formalmente o cume da Pirâmide - Amor Familiar como superior hierárquico.

“[...] validade formal ou de vigência, desdobando-se nos requisitos da obrigatoriedade dos preceitos, desde os reclamados para constituição regular dos órgãos legiferantes, até o processo requerido para a formulação dos dispositivos que, graça a certeza objetiva de seus enunciados, representam uma garantia aos direitos fundamentais do cidadãos”⁹⁰.

Os princípios estão no topo da hierarquia constitucional, desce um degrau carregado o conteúdo incidente em todo corpo de regras constitucionais, nesta reflexão a família sendo protegida pelo escalonamento jurídico. “Quanto mais intensa for a vontade de Constituição, menos significativas hão de ser as restrições e os limites impostos à força normativa da Constituição”⁹¹. A norma princípio do topo visa o enterro do preconceito e exaltação da dignidade humana num Brasil ocidentalizado, com remédio constitucional de defesa familiar e interativo linear com Tribunal máximo da nação que respalda o manuseio positivo da Carta Maior. “[...] democratização pode ser atribuída às normas formais de legalismo, política do liberalismo, democratização e respeito aos direitos humanos [...]”⁹². O formalismo processual reforça a hierarquia dos princípios. “[...] processo é um sistema de técnicas instaladas no plano do direito, coordenadas por uma ciência específica

⁸⁸ TAVARES, André Ramos. *Tribunal e Jurisdição Constitucional*. 1. Ed. São Paulo. Celso Bastos, 1998, p. 16.

⁸⁹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 48 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção Saraiva de Legislação).

⁹⁰ REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5 ed. São Paulo, Saraiva, 1994, p. 16.

⁹¹ HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. 1 ed. Porto Alegre, Sergio Antônio Fabris, 1991, p. 24.

⁹² KACOWICZ, Arie. *The Impact of Norms in international Society*. Notre Dame, Indiana, 2004, p. 5. [...] democratization can be also attributed to the formal norms of legalism, political liberalism, democratization, and respect for human rights [...]. Tradução livre do autor.

destina a pacificar pessoas ou grupos de pessoas envolvidas em conflitos jurídicos [...]”⁹³. A solução jurisdicional do processo constitucional representa defesa nuclear dos princípios supremos. “Um princípio, para ser reconhecido como tal, deve ser subordinante, e não subordinado a regras”⁹⁴. Visível a hierarquia familiar. Garantia de que o Poder Judiciário assegure direitos: “eficácia “vertical” (ligando o Poder Público aos direitos fundamentais)”⁹⁵. O Direito fundamental está normatizado e o Poder Publico Judiciário pode impor coerção para sua observância.

Vislumbrada a tipicidade constitucional material familiar, sua violação invocada no principio da preservação da dignidade da pessoa humana, sem preconceitos discriminatórios transita comunicabilidade processual via persecução da justiça humanitária nas famílias. “[...] o tema das uniões estáveis homoafetivas, [...], matéria a ser vinculada em sede de ADPF”⁹⁶. É possível tornar nula regra inferior hierárquica incompatibilidade vertical com a superior no próprio texto constitucional: “A inconstitucionalidade de normas constitucionais originárias”⁹⁷.

Com a utilização do método dedutivo a jurisprudência constitucional abrange a delimitação do sujeito do artigo 1.723 do Código Civil, a jurisprudência supre lacuna normativa, reconhecendo eficácia *erga omnes* e efeito vinculante para uniões estáveis homoafetivas, contudo não ab-roga a norma, continua a viger constata nos itens 3.3. A jurisprudência de volúvel tendência gera insegurança jurídica quando colide com a legislação omissa.

⁹³ DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil II*. 6 ed. São Paulo, Malheiros, 2009. 4 v, p. 23.

⁹⁴ DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 8 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2011, p. 58.

⁹⁵ COSTA Martins Judith, *Os Direitos fundamentais e a opção culturalista do novo Código Civil*. in SARLET, Ingo Wolfgang.(org.) *Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. 3 ed. Livraria do Advogado. Porto Alegre 2010, p. 78;

⁹⁶ REIS, Dagma Paulino Dos. *Manual Temático de Direito Legislação, Notas, Súmulas, Doutrina, Jurisprudência*. 5 ed. Belo Horizonte, Del Rey, 1997, p. 1658. (ADC 3300, 3.2.06, 2 T STF, rel. Min CELSO DE MELLO, RJ 340/121)

⁹⁷ PALU, Oswaldo Luiz. *Controle de Constitucionalidade Conceitos, sistemas e efeitos*. 2 ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2001. p. 73.

“A discriminação por orientação sexual seria, então uma forma de discriminação sexual, pois está baseada no sexo do companheiro”⁹⁸. Controvérsia jurídica dos princípios do preconceito, discriminação e a dignidade humana são direitos pré-constitucionais, valores que junto com o preâmbulo da Carta Maior norteiam, defendidos pelo controle concentrado via Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental:

Incidente de inconstitucionalidade. A estrutura de legitimação, a exigência de configuração de controvérsia judicial ou jurídica para instauração do processo, a possibilidade de sua utilização em relação [...] ao direito pré-constitucional e o efeito vinculante das decisões⁹⁹

O processo constitucional familiar supre lacuna normativa e vincula como precedente eficaz a prolação do topo jurisdicional, encampando todos via Poder Judiciário e fechando lacuna normativa pela omissão do Poder Legislativo.

No último capítulo apresenta-se-á solução para correção desta imperfeição que discrimina com preconceito retirando qualidade de vida cidadã, proposição de norma familiar.

2.2 Regras constitucionais

Dos preceitos vértice da Carta Maior desce um grau constitucional na Pirâmide – Amor Familiar e adentra para o campo possível de ser modificado por emenda constitucional, como no último capítulo proposto, o valor protetivo desta esfera é menor que o do vértice imodificável, sendo superior, junto com outros motivos já elucidados como eixos fulcrais do desnivelamento hierárquico, justifica descer um degrau para o campo da apresentação específica do foco temático, as regras constitucionais possíveis de serem modificadas pela flecha, que penetram

⁹⁸ MOREIRA, Adilson José. *União Homoafetiva. A Construção da Igualdade na Jurisprudência Brasileira*. 2 ed. Curitiba. Juruá Editora. 2012. p.139. (Procuradoria Geral da República – ADPF 178, Procuradora Geral: Débora Macedo Pereira – 02.07.2009).

⁹⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de Segurança*. 27 ed. São Paulo. Malheiros, 2004, p. 434.

verticalmente na união estável, no perpassar para reflexão do abstrato, do dever ser dos preceitos, incidente nas regras do corpo constitucional familiar que detalham regendo a espécie como é: união estável.

Quem advoga no ocidente, codificado numa similaridade de esfera cultural pode adaptar de um país para o outro. “Por toda parte onde a regra do direito se apresenta é caracterizada, analisada, do mesmo modo, nos países da família romano-germânica”¹⁰⁰.

A norma regra da união estável está inscrita na Carta Maior artigo 226: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”¹⁰¹. Relevante função integradora do território nacional familiar e o §3: “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”¹⁰².

Constate-se pelo método de interpretação gramatical e restritivo depara-se com a delimitação do sujeito, a norma disse menos do que deveria, relações entre pessoas do mesmo sexo não estão agasalhadas na norma. “O conflito de normas pressupõe que ambas as normas conflitantes sejam validas, pois do contrário não haveria conflito”¹⁰³. O preconceito e discriminação do vértice da Pirâmide – Amor Familiar colidem com a omissão de sujeitos. Ação de descumprimento de preceito fundamental familiar que veio do vértice instrumentaliza o processo balizando na omissão via flecha vertical formal do item 2.1.2 conjuga com esta esfera para englobar fato concreto da realidade social sem norma que regule. Lacuna deve ser preenchida equiparando direitos dos homoafetivos como os heterossexuais.

A jurisprudência constitucional preenche a lacuna incidente no item 3.3 para, analogicamente, considerar entendimento como precedente para novos casos,

¹⁰⁰ DAVID, René. *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo*. 3 ed. São Paulo. Martins Fontes, 1998 p. 79.

¹⁰¹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 48 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção Saraiva de Legislação).

¹⁰² BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 48 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção Saraiva de Legislação).

¹⁰³ DINIZ, Maria Helena. *Conflito de Normas*. 9. ed. São Paulo. Saraiva. 2009, p. 13 e 14;

quanto a futura previsão legislativa esta pesquisa pregará solução no último capítulo, a projetar-se-á emenda constitucional. Utilizando o método de interpretação extensiva Poder Judiciário complementa a omissão da norma, julgando para o caso concreto familiar. Diagnosticado antagonismo do corpo constitucional redigida na Pirâmide – Amor Familiar com os preceitos superiores, norma central deste raciocínio. “[...] para demonstrar que nenhuma norma surge *ex nihilo*, mas pressupõe sempre uma tomada de posição perante fatos sociais, tendo-se em vista a realização de determinados valores”¹⁰⁴. A união estável localiza-se na fase intermediária entre namoro num teste para o casamento como meta pública, qualitativamente induz a norma para aprofundar vínculos e estabilizar a entidade familiar num denominador de profundidade, lacuna normativa detecta-se quando incorrer em família diversa da prescrita com diversidade de sexo. “[...] inaplicabilidade das normas de hierarquia inferior contrárias a norma de hierarquia superior”¹⁰⁵. Restrições colidentes pelo método dialético detectou-se antagonismo com o vértice da Pirâmide – Amor Familiar, os preceitos constitucionais que vetam preconceito sexual e discriminação, imodificáveis e inderrogáveis visam dignidade humana e cidadania, a omissão delimitativa de sujeito fere as quatro: discrimina, por preconceito sexual com indignidade humana, não cidadã. “Quando o direito não protege certos interesses, não os tem como valor digno de sua tutela”¹⁰⁶.

No Brasil viver em sociedade requer conviver com vidas heterogêneas na nação mais miscigenada do planeta terra, o pacifismo das relações de forma deve irradiar para o mundo. Examinando a comparação com Portugal:

os direitos, liberdades e garantias e direitos de natureza análoga beneficiam de um regime específico (CRP, artigo 17). Com efeito, a Constituição contém regras e princípios que, na sua globalidade, consagram uma *disciplina jurídico-constitucional específica* para esta categoria de direitos fundamentais caracteriza aplicabilidade direta das normas que os reconhecem, consagram ou garantem (art. 18/1) e princípio da generalidade e abstração das leis restritivas (Art. 18/3)¹⁰⁷.

¹⁰⁴ REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5 ed. São Paulo, Saraiva, 1994, p. 101.

¹⁰⁵ CANOTILHO, JJ Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5 ed. Coimbra, Almedina, 1997, p. 694;

¹⁰⁶ SILVA, José Afonso da Silva. *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*. 6 ed. São Paulo, Malheiros, 2002, p. 169.;

¹⁰⁷ CANOTILHO, JJ Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5 ed. Coimbra, Almedina 1997, p. 435.

A doutrina defende o método de interpretação gramatical familiar. “Toda interpretação jurídica deve partir do texto da norma, da revelação do conteúdo semântico das palavras”¹⁰⁸. Constate pela letra da lei a reverência da monogamia que está implícita quando prescreve os sujeitos no singular, da mesma forma indica uma sociedade restritivamente heterossexual, expressamente delimita no homem e na mulher, diferenças de sexos na mútua interação, portanto, norteia como deve proceder e se estabilizar a família constitucionalmente instituída. “Graças à pretensão de eficácia, a Constituição procura imprimir ordem e conformação à realidade político e social”¹⁰⁹. Sopesar qual norma deve prevalecer eficazmente dentro de uma gama de pessoas com restrição de direitos. “[...] transformação destes em direitos subjectivos, concretos e definitivos [...]”¹¹⁰. O vértice superior hierárquico na Pirâmide – Amor Familiar deve se fazer valer na norma interpretando-a extensivamente para toda sociedade.

“[...] o requisito constitucional da generalidade é também indissociável da questão jurídico-dogmática das leis individuais. Leis individuais – repita-se – em sentido restrito, são aquelas que estabelecem benefícios ou prejuízos para certas e determinadas pessoas”¹¹¹.

Proposta de emenda constitucional inscrita na Pirâmide - Amor Familiar, apresentada no último capítulo, deve prever encampar todo fato social na Carta Maior do Brasil que é rígida, dirigente e escrita numa folha de papel, repete-se: a possibilidade de reforma do artigo regra constitucional familiar em relação ao vértice da figura geométrica imodificável, através do método comparativo verifica-se que este é superior hierárquico as normas regras de família, tende a fazer valer o topo hierárquico como força dirigente para nortear o futuro da base do instituto da união estável.

¹⁰⁸ BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e Aplicação da Constituição*. 2 ed. São Paulo Saraiva, 1998, p. 119.

¹⁰⁹ HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. 1 ed. Porto Alegre, Sergio Antônio Fabris, 1991, p. 15.

¹¹⁰ CANOTILHO, JJ Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5 ed. Coimbra, Almedina 1997, p. 436.

¹¹¹ CANOTILHO, JJ Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 5 ed. Coimbra, Almedina. 1997, p. 451.

3 ESFÉRA ORDINÁRIA DA UNIÃO ESTÁVEL

Hierarquicamente: “[...] todo Direito Privado se acham em posição de inferioridade e sujeição – nunca de igualdade e coordenação em face do Direito Constitucional”¹¹². Portanto descendo um degrau através da flecha vertical pela Pirâmide - Amor Familiar, da esfera constitucional caminha-se decrescentemente para esfera hierárquica infraconstitucional. “Por força da supremacia constitucional, nenhum ato jurídico, nenhuma manifestação de vontade pode subsistir validamente se for incompatível com a lei fundamental”¹¹³. E no mesmo sentido “A noção de uma constituição como fundamento último de validade jurídica, à qual deverão todas as demais normas do ordenamento jurídico conforma-se, apresenta suprema importância na noção de controle da constitucionalidade das leis [...]”¹¹⁴. A esfera ordinária da união estável deve obediência hierárquica à parte suprema.

Inconstitucionalidade por ação. Ocorre com a produção de atos legislativos ou administrativos que contrariem normas ou princípios da constituição. O fundamento dessa inconstitucionalidade está no fato de que do princípio da supremacia da constituição resulta o da *compatibilidade vertical* das normas da ordenação jurídica de

¹¹² BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*, 27 ed. São Paulo, Malheiros, 2011, p. 51;

¹¹³ BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e Aplicação da Constituição*. 2 ed. São Paulo Saraiva, 1998, p.150.

¹¹⁴ ¹¹⁴ TAVARES, André Ramos. *Tribunal e Jurisdição Constitucional*. 1. ed. São Paulo. Celso Bastos, 1998, p. 8.

um país, no sentido de que as normas de grau inferior somente valerão se forem compatíveis com as normas de grau superior, que é a constituição¹¹⁵.

A parte constitucional da Pirâmide – Amor Familiar é superior hierárquica em relação a parte infraconstitucional, a admissibilidade de fundamento da supremacia hierarquizada constitucional em relação ao resto da legislação, com a possibilidade de invocar via ação direta de inconstitucionalidade da norma ordinária em relação à Carta Maior, desnivela o eixo da figura geométrica em degraus hierárquicos. “[...], a ação direta de declaração de inconstitucionalidade é um meio de controle político da Constituição, que é deferido, em caráter excepcionalíssimo, a esta Suprema Corte”¹¹⁶. Pela interpretação antológica aplicada ao processo constitucional, num paralelo da razão de ser da lei, a busca da razão de ser da ação visa proteção da norma superior hierárquica em relação a norma que não tem ação na sua defesa, justificando desnivelamento protetivo processual.

Para reformar a Carta Maior o grau é mais dificultoso em relação a sucessão de leis ordinárias no tempo, as mais novas revogando as mais antigas. “Da rigidez emana, como primordial consequência, o princípio da supremacia da constituição”¹¹⁷. O eixo do desnivelamento hierárquico na figura geométrica entre normas constitucionais e infraconstitucionais familiares justifica-se pelo grau de dificuldade na sua alteração: a emenda constitucional de união estável será discutida e votada na Câmara dos Deputados e Senado Federal, em dois turnos, e três quintos dos votos dos parlamentares como previsto no ultimo capítulo reformista, elevando a Carta Maior como suprema. Por meio do método comparativo detectou desnivelamento no grau de dificuldade para reforma de leis ordinárias, constate pelo artigo 65 da Carta Maior: “O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviada a sanção [...]”¹¹⁸. O quórum para aprovação das leis ordinárias não é dificultado em três

¹¹⁵ SILVA, José Afonso Da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 23. ed. São Paulo, Malheiros, 2003. p. 47.

¹¹⁶ MENDES, Gilmar Ferreira. *Moreira Alves e o Controle de Constitucionalidade no Brasil*. 1 ed. São Paulo. Celso Bastos Editor, 2000; p. 25. (Rel. min. Rafael Mayer, RTJ 94, p. 58);

¹¹⁷ SILVA, José Afonso Da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 23. ed. São Paulo, Malheiros, 2003. p. 45.

¹¹⁸ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 48 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção Saraiva de Legislação).

quintos e turno duplo, como para aprovação de emendas constitucionais familiares. “A norma que regula a produção é a norma superior, a norma produzida segundo as determinações daquela é a norma inferior”¹¹⁹. O grau de segurança jurídica familiar protetivo da norma decresce hierarquicamente no sentido da compatibilidade vertical da flecha da Pirâmide – Amor Familiar, este capítulo terceiro na esfera infraconstitucional, vai alargar o tamanho horizontal desta esfera na figura geométrica, especificamente o foco temático ordinário familiar detalhará de forma abrangente a união estável, realmente configurando o formato de uma pirâmide.

Os seres humanos quanto iniciam o entrelaçar do amor: namoram numa primeira etapa; que pode evoluir para aprofundamentos de vínculos, adentrado para caracterização da união estável. “As uniões, surgidas sem o selo do matrimônio eram identificadas com o nome de concubinato”¹²⁰. O estilo de vida individual onde o relacionamento com outra pessoa vire rotina sem casamento, pode detectar aspectos incidentes evolutivamente no instituto da união estável, portanto está entre o namoro e o casamento em grau de comprometimento mútuo. O limiar de ser livre sexualmente e de se vincular a outra pessoa afetivamente pode partilhar um “[...] comportamento de coalisão.”¹²¹ A luta conjugada pela vida, num processo de transição para consolidação do amor. Cada caso concreto opera-se de uma forma e sob suas próprias circunstâncias, todos enquadrados na legislação pública que regula a vida privada, carregada com o dispositivo ordenador da legislação superior via sentido da flecha da Pirâmide – Amor Familiar, a parte ordinária somar-se-á nela e passará incidir verticalmente em conjunto no sentido decrescente, portanto normas constitucionais e infraconstitucionais coligam para incidir na base, dedutivamente a legalidade vigente em parte das famílias localizadas no território nacional. “Essa intervenção do Estado é um fator universal, pois o poder público de todas as nações

¹¹⁹ Kelsen, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 8 ed. São Paulo, Martins Fontes. 2012, p. 247.

¹²⁰ DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2011, p. 167;

¹²¹ BERTON, Peter; KIMURA, Hiroshi; ZARTMAN, And I. William. *International Negotiation Actors, Structure/Process, Values*. 1 ed. New York. St. Martin`s Press New York, 1999, p. 175; [...] coalitional behavior. Tradução livre do autor.

pretende garantir a família, protegendo-a, evitando abusos, propiciando melhores condições de vida as novas gerações, [...]”¹²². Vigência legislativa *erga omnes*.

3.1 Código civil

O Código Civil brasileiro foi instituído pela lei n. 10.406 de 10/01/2002 está localizado na Pirâmide – Amor Familiar na esfera de lei ordinária infraconstitucional. Regulamenta no que é similar à Carta Maior que é de 1998 e detalha ainda mais as normas familiares ordinariamente, concedida para regular dentro desta espinha dorsal. “**CÓDIGO** [...] na terminologia jurídica, significa *coleção de leis*”¹²³. O Código Civil substituiu revogando, pelo critério cronológico, em certos aspectos legislação esparsa anterior desenvolvida no item 3.1.1 e 3.1.2, pelo método de interpretação sistêmica, simétrica na horizontal, estão no mesmo degrau ordinário regulamentador na Pirâmide – Amor Familiar, quando a lei nova trata da mesma matéria prevalece sobre a anterior. “Na lição de Hans Kelsen, se se tratar de normas gerais estabelecidas pelo mesmo órgão em diferentes ocasiões, a validade da norma editada em último lugar sobreleva à da norma fixada em primeiro lugar e que a contradiz”¹²⁴.

¹²² DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família**. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p. 45.

¹²³ SILVA, De Plácido. *Vocabulário Jurídico*. 12 ed. Rio de Janeiro, Forense, 1993, 1 v. p. 448;

¹²⁴ DINIZ, Maria Helena. *Conflito de Normas*. 9. ed. São Paulo. Saraiva. 2009, p. 34.

Caso venha a se concretizar a reforma da Carta Maior proposta no último capítulo da delimitação do sujeito deve ser equacionada para nova realidade, compatível com a norma superior hierárquica reformada, incidente nesta esfera ordinária também reformando, e, portanto, uniformizando hipoteticamente no futuro este capítulo inteiro com sujeitos indeterminados, o sentido da flecha vertical incide decrescentemente da parte constitucional na infraconstitucional. “[...] o Direito só se constitui quando determinados *valores dos fatos sociais* culminam numa integração de *natureza normativa*”¹²⁵. A realidade atual legislativa tratada no prosseguimento do raciocínio familiar.

3.1.1 Delimitador do sujeito

A lei da união estável mais recente é o Código Civil de 2002, pelo método de interpretação sistêmico prevalece sobre legislação anterior, contudo permanecem vigente artigos da legislação anterior que não foram tratados no Código Civil. A interpretação lógica com mecanismos de comparação entre texto de lei, artigo por artigo sobre o mesmo tema, cruzamento dos métodos proporciona eficácia para compreensão da união estável. Nesta esfera infraconstitucional na hierárquica alarga o número de artigos acomodados simetricamente na horizontal que detalham, explanando a forma de conduta, a norma pública regula a vida privada familiar, degrau abaixo da Carta Maior, em tamanho modula o formato da Pirâmide – Amor Familiar detecta a aplicabilidade do método comparativo de leis familiares escalonadas no ordenamento jurídico, nesta esfera ordinária regulamenta a parte superior hierárquica. Artigo 1723 Código Civil: “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre homem e mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”¹²⁶. “Assim

¹²⁵ REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5 ed. São Paulo, Saraiva 1994, p. 103;

¹²⁶ BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012;

vivem em *união estável* ou concubinato puro: solteiros, viúvos, separados extrajudicialmente ou judicialmente ou de fato [...]”¹²⁷. A evolução da norma tende: “Projeto de lei n. 699/2011 acrescentará ao art. 1.723, caput, a exigência de que os companheiros sejam civilmente capazes”¹²⁸. A falta de publicidade descaracteriza a união estável. “Assim, não se tem união estável se os encontros forem furtivos e secretos, embora haja prática reiterada de relações sexuais”¹²⁹. No mesmo padrão do corpo constitucional familiar redundante o Código Civil restringe os sujeitos nos termos homem e mulher. Relacionamento que não for entre homem e mulher incorre em ilegitimidade de parte na constituição de família segundo interpretação gramatical da norma civil, deduz restrição.

A jurisprudência do topo constitucional interliga esta esfera ordinária com aplicabilidade de ação constitucional do item 2.1.2 da Pirâmide - Amor Familiar. A norma prescrita no art. 1.723 do Código Civil não há obstrução ao reconhecimento de entidade familiar homoafetiva. “[...] o reconhecimento das uniões entre pessoas do mesmo sexo como entidades familiares”¹³⁰. Ocorreu um método de interpretação extensiva ampliando o alcance da norma, suprimindo lacuna. Também a jurisprudência aparece nos próximos capítulos sedimentando jurisdição familiar, o topo liga via flecha vertical à base da Pirâmide – Amor Familiar, o processo constitucional espinha dorsal de interação da legislação interpretada pelo magistrado para o caso concreto.

A jurisprudência prolatada na base da figura geométrica, justificando seu formato denota sua abrangência e dimensão, configurando seu tamanho. Por todas as esferas do Poder Judiciário, prolatam a delimitação da lei aplicada ao caso concreto dinamizando o instituto. “UNIÃO ESTÁVEL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VIDA EM COMUM OU *ANIMUS* DE CONSTITUIR FAMÍLIA.

¹²⁷ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p. 426.

¹²⁸ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p. 404.

¹²⁹ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p. 418.

¹³⁰ MOREIRA, Adilson José. *União Homoafetiva. A Construção da Igualdade na Jurisprudência Brasileira*. 2 ed. Curitiba. Juruá Editora. 2012, p. 140.

CONFIGURAÇÃO DE MERO NAMORO COM LONGA DURAÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE”¹³¹.

Pelo método de interpretação declarativa a prolação do poder judiciário define a delimitação do ponto fulcral da legalidade do instituto. A jurisprudência baliza a hermenêutica jurisdicional, irradiando dispositivo de conduta, na delimitação judicial do tema, com veredito atual dimensiona os vínculos dos relacionamentos entre conviventes, espelho do que pode acontecer na prática. “JURISPRUDÊNCIA [...] Os romanos, definiram-na segundo ULPIANO, como o conhecimento das coisas divinas e humanas e a ciência do justo e injusto: *divinarum atque humanarum rerum notia, justii atque injusti scientia*”¹³². Terceiros definem o enquadramento da união estável quando a discórdia vai parar na justiça.

A jurisprudência interpreta o Código Civil, a lei pode parecer complicada quando remete para outros artigos a aplicabilidade deste, transcrever e interpretar literalmente as regras envolvidas uma forma de visualizar o enquadramento para o caso concreto familiar. O §1º, do artigo 1.723 do Código Civil prevê: “A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521, não se aplicando a incidência dos incisos VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente”¹³³.

Portanto, pessoa casada no papel que esteja separada de fato ou judicialmente e esteja num novo relacionamento, poderá vivenciar um novo estado de união estável com outra pessoa, no caso presente independente do passado. “Não se pode reconhecer a união estável simultaneamente à hígida existência de casamento, se não estar cabalmente provado a alegada separação de fato”¹³⁴. Para poder ter um panorama abrangente do instituto: união estável importante transcrever

¹³¹ NETO, Caetano Lagrasta; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. *Direito de Família novas tendências e julgamentos emblemáticos*. 1 ed. São Paulo, Atlas Editoras, 2011, p. 256; (TJMG, Apelação Cível 1.0024.05.774608-3/0011, Belo Horizonte, Primeira Câmara Cível, Relatora Desembargadora Verdolim Hudson Andrade, julgado em 26-5-2009, DJEMG 10-7-2009);

¹³² SILVA, De Plácido. *Vocabulário Jurídico*. Vol. III. 12 ed. Rio de Janeiro, Forense, 1993, p. 34;

¹³³ BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012

¹³⁴ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p. 428.

artigos da lei para serem lidos, assim proporcionado delimitação legal familiares impostos pelo instituto em voga. Da mesma forma que no casamento, na união estável veta os impedimentos do artigo 1.521 que o artigo fez referência:

Não podem casar: I – os ascendentes com os descendentes, seja parentesco natural ou civil; II – os afins em linha reta; III – o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante; IV – os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive; V- o adotado com o filho do adotante; VI – as pessoas casadas; VII – o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.¹³⁵

Nos casos citados como impedidos não pode ser reconhecida uma ação declaratória de união estável, a lei impõe limitações ao instituto familiar. E continua o §2º art. 1.723 do Código Civil: “As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável”¹³⁶. Como é um artigo que rege situações que não impedem a união estável, prescreve uma recomendação sem coerção, ou seja, existe, contudo não se aplica, sua transcrição é dispensável.

Pelo método simétrico horizontal a lei ordinária delimita sujeito no emprego dos termos homem e mulher no artigo 1.727: “As relações não eventuais entre o homem e a mulher impedidos de casar constituem concubinato”¹³⁷. Relações de parentesco em debate. “[...] incestuoso, se houver parentesco próximo entre os amantes”¹³⁸ e “adulterino”¹³⁹ são impuros. “Ter-se-á concubinato *impuro* ou simplesmente *concubinato*, nas relações não eventuais em que um dos amantes ou ambos estão comprometidos ou impedidos legalmente de casar”¹⁴⁰. Para toda situação de fato detectada na realidade familiar, valores promovem adequação à norma delimitando.

¹³⁵ BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012

¹³⁶ BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012;

¹³⁷ BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012;

¹³⁸ DINIZ, Maria Helena. *Código Civil Anotado*. 16. ed. São Paulo, Saraiva, 2012; p. 1268.

¹³⁹ DINIZ, Maria Helena. *Código Civil Anotado*. 16. ed. São Paulo, Saraiva, 2012; p. 1267.

¹⁴⁰ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p. 427.

3.1.2 Artigos com sujeito indeterminado

Artigos que regulamentam ordinariamente a união estável que não estão impregnados com discriminação e preconceito dignificando o ser humano em geral devem ser transcritos para análise do sujeito para constatar sua regularidade compatível com os princípios, portanto inquestionáveis judicialmente sob este aspecto, sua interpretação valorativa é uma “[...] decisão racional [...]”¹⁴¹ de aplicabilidade da norma, detectado o método declarativo dizendo os exatos termos legais sem muita margem de interpretações. Artigo 1.724 do Código Civil: “As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e da guarda, sustento e educação dos filhos”¹⁴². Lealdade e respeito são subjetivos e base de sustentação entre conviventes, infidelidade fere estes dogmas, salvo disposição em contrato de convivência para o caso concreto contrário; “Não havendo fidelidade, nem relação monogâmica, o relacionamento passará à condição de “amizade colorida”, sem *status* de união estável”¹⁴³. A assistência é real quando um precisa do outro, supre materialmente as necessidades do outro, quando o relacionamento tem filhos, o olhar voltado sempre para o melhor interesse da criança como dever de suma importância, desta forma a família fica configurada. No caso de dissolução da união estável esta norma material é evocada para continuidade como prossegue o raciocínio nos itens 4.1.2 e 4.1.3 adiante desenvolvidos.

¹⁴¹ BERTON, Peter; KIMURA, Hiroshi; ZARTMAN, And I. William. *International Negotiation Actors, Structure/Process, Values*. 1 ed. New York. St. Martin`s Press New York, 1999, p. 179; [...] rational decision [...]. Tradução livre do autor.

¹⁴² BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012

¹⁴³ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p. 420.

União estável é regida pela comunhão parcial de bens como prescreve o artigo 1.725 do Código Civil: “Na união estável, salvo contrato escrito entre companheiros, aplica-se as relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens”¹⁴⁴. Interpretado com aplicabilidade pela doutrina. “Aplicar-se-á, no que couber, o regime legal da comunhão parcial de bens entre os companheiros que não fizerem qualquer contrato escrito a este respeito”¹⁴⁵. Um artigo objetivo que generaliza a aplicabilidade do regime de bens, salvo específico contrato delimitado pelo ordenamento jurídico compatível com a liberdade contratual de união estável. Caso os conviventes queiram aprofundar vínculos o Código Civil prevê via judicial e via extrajudicial para transposição da união estável para o casamento. Artigo 1.726 do Código Civil: “A união estável poderá converter-se em casamento, mediante pedido dos companheiros ao juiz e assento no registro civil”¹⁴⁶. A vida está sempre evoluindo com tempo balizando as relações familiares.

De outra forma impessoal o Código Civil trata de forma uniforme a afinidade na união estável, como prescreve artigo 1.595 §1º e 2º do Código Civil:

Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade: o parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro; Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável¹⁴⁷.

“A afinidade estabelece por determinação legal [...]”¹⁴⁸. Denote pela letra da lei que neste quesito o companheiro está equiparado ao cônjuge, sem restrições de sujeito, a lei abrange indistintamente todas as formas de união estável, portanto vale para heterossexuais, engloba casal do mesmo sexo que adotou, como a dissolução da união estável não se extingue os vínculos por afinidade familiar petrificado em laços de vinculação que geram efeitos jurídicos.

¹⁴⁴ BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012

¹⁴⁵ DINIZ, Maria Helena. *Código Civil Anotado*. 16. ed. São Paulo, Saraiva, 2012; p. 1266.

¹⁴⁶ BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012

¹⁴⁷ BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012

¹⁴⁸ DINIZ, Maria Helena. *Código Civil Anotado*. 16. ed. São Paulo, Saraiva, 2012; p. 1162.

Na questão de educação de filhos abrangente toda complexidade do pleno desenvolvimento do ser humano é compartilhada entre o casal, o rateio e exclusividade na abstenção do outro. O poder familiar e união estável prescrita no artigo 1.631 do Código Civil: “Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade”¹⁴⁹. “Constitui um *múnus* público, isto é, uma espécie de função correspondente a um cargo privado, sendo o poder familiar um *direito-função* e um *poder-dever*, [...]”¹⁵⁰. O importante é sempre alguém acolher exercendo o acompanhamento da evolução das crianças com garantia jurisdicional como prevê o artigo 1.631 parágrafo único do Código Civil: “Divergindo os pais quanto ao exercício do poder familiar, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo”¹⁵¹. O poder familiar também é: “*irrenunciável*, [...] *inalienável*, [...] *imprescritível*, [...] com *relação de autoridade* [...]”¹⁵². O artigo 1.632 do Código Civil visa preservar as crianças com o fim do relacionamento dos pais: “A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos,”¹⁵³.

Instituir bem de família durante o convívio em união estável é possível com prevê o artigo 1.711 do Código Civil: “Podem os cônjuges, ou a entidade familiar, mediante escritura pública ou testamento, destinar parte de seu patrimônio a instituir bem de família, [...]”¹⁵⁴.

O bem de família convencional ou voluntário é um prédio ou parcela de um patrimônio que os cônjuges, ou conviventes (entidade familiar – JTJ, 213:346), destinam para o

¹⁴⁹ BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012

¹⁵⁰ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p. 602.

¹⁵¹ BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012

¹⁵² DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p. 603.

¹⁵³ BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012

¹⁵⁴ BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012

abrigo e domicílio desta, com a cláusula de ficar isento por execução por dívidas futuras (CC, art. 1715).¹⁵⁵

A curatela quando um toma conta do outro na vigência da união estável como prescreve o artigo 1.775 do Código Civil: “O cônjuge ou companheiro não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito”¹⁵⁶. A interdição é um processo judicial que restringe a pessoa interditada, tornando-se incapaz para realização de certos atos da vida civil, o Poder Judiciário nomeia um curador que é um substituto para realizar estes atos que o interdito está impedido. “A curatela é, salvo casos excepcionais, sempre deferida pelo juiz em processo de interdição que visa apurar os fatos que justificam a nomeação do curador, [...]”¹⁵⁷. A vida vivida em união estável concede esta preferência.

O artigo 550 e o artigo 1.642, V, tratam de doação de casados para concubino (a) será desenvolvido no item 4.1.1. A possibilidade de adotar por conviventes está regulada no artigo 1.618 parágrafo único, do Código Civil desenvolvidos no item 4.1.3. Previsão de alimentos nos artigos 1.694 e 1.708 do Código Civil desenvolvidos no item 4.1.2.

Todos estes artigos estão localizados na esfera da lei ordinária, que regula o Código Civil inserido na Pirâmide - Amor Familiar. Constate que o número de regras civis ordinárias são maiores, alargando o corpo de leis intermediárias em quantidade, motivo que vai configurando o formato da figura geométrica familiar idealizada nesta reflexão, na esfera superior constitucional o número é menor, afunila; na base alargada pela enormidade de jurisprudências familiares prolatadas pelos Tribunais configuram o formato do desenho familiar proposto.

3.2 Legalidade esparsa compõe a união estável

¹⁵⁵ DINIZ, Maria Helena. *Código Civil Anotado*. 16. ed. São Paulo, Saraiva, 2012; p. 1255.

¹⁵⁶ BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012

¹⁵⁷ DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família**. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p.713.

A lei 9.278/1996 continua sendo aplicada apesar de o Código Civil ter regulado parte de seu conteúdo, substituindo-o. “Como cada norma-origem não tem o condão de retirar a anterior do sistema, todas terão coexistência”¹⁵⁸. No caso de solução de conflitos de normas da mesma esfera a solução prevalece: “O critério *lex posterior derogat legi priori* significa que de duas normas do mesmo nível ou escalão, a última prevalece sobre a anterior”¹⁵⁹.

A união estável é uma forma de conduta do entrelaçar amoroso entre seres humanos, no período que precede o possível casamento ou não, vale a vontade de estar juntos constitui-se: “atos jurídicos lícitos passam pelo plano da validade, no qual se valora sua adequação ao ordenamento”¹⁶⁰. A doutrina respalda suporte existencial a este instituto jurídico familiar, “[...] a união estável assume um papel relevante como entidade familiar na sociedade brasileira”¹⁶¹. Viver sem a formalidade de papel passado, hoje em dia, gera vínculos jurídicos incidentes no caso concreto. “Tem a união estável, assim, origem no desejo de convivência livre, no afeto, através da comunhão de vidas e de patrimônio, e não dos interesses obrigacionais”¹⁶². Decrescentemente as leis ordinárias esparsas localizam-se na esfera ordinária da Pirâmide – Amor Familiar, hierarquizada no patamar intermediário simétrico na horizontal com o Código Civil, contribuindo para alargar o tamanho desta esfera em relação ao topo constitucional menor e a base na realidade familiar maior, compõe o formato da figura geométrica familiar. “[...] as normas inconstitucionais, enquanto não revogadas ou declaradas como tais pelo

¹⁵⁸ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p. 472.

¹⁵⁹ DINIZ, Maria Helena. *Conflito de Normas*. 9. ed. São Paulo. Saraiva. 2009, p. 35.

¹⁶⁰ BALBELA, João; STEINER, Renata. *União Estável como Ato-Fato: Importância da Classificação*. In *Revista de Direito de Família e Sucessões Magister* n. 28. Porto Alegre. Editora/IBDFAM. Jun-Jul, 2012, p.9.

¹⁶¹ TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. *Direito Civil Direito de Família*. 7 ed. São Paulo, Método. 2012. 5 v. p. 263;

¹⁶² MADALENO, Rolf. *Ações de Direito de Família*. 1 ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2006, p. 229.

STF e não havendo a retirada de sua executoriedade pelo Senado, permanecerão vigentes e eficazes irradiando efeitos jurídicos”¹⁶³.

As leis esparsas da união estável coexistem com Código Civil no patamar intermediário inferior na Pirâmide – Amor Familiar.

3.2.1 Delimitador de sujeito

Legalidade esparsa e específica da união estável regula de forma abrangente o instituto: “É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família”¹⁶⁴. Constate a infiltração vertical comparativa que vem desde a norma corpo constitucional, repete na legislação específica ora em voga reflexiva, e repete como visto item 3.1.1 no Código Civil através da utilização da interpretação sistêmica de comparação de texto de lei no tempo. Entre homem e mulher, restringindo sujeito familiar nas normas ordinárias familiares. Esta lei esparsa faz parte da história da união estável.

3.2.2 Artigos com Sujeitos Indeterminados

¹⁶³ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p. 472.

¹⁶⁴ BRASIL. Lei n. 9.278 de 10 de maio de 1996. Regula o reconhecimento da entidade familiar dos conviventes. Disponível em: http://planauto.gov.br/ccivil_03/leis/19278.htm Acesso 05 de jan. de 2013; Artigo 1.

O respeito compõe a legalidade numa perspectiva subjetiva, infidelidade na união estável não está vetada na legislação, contudo pode ser enquadrada no dever de respeito numa interpretação via método de entender o comportamento.

Constate que o artigo 2º interpretado isoladamente do 1º, não restringe sujeito: “São direitos e deveres iguais dos conviventes: I – respeito e consideração mútuos; II – assistência moral e material recíproca; [...]”¹⁶⁵.

A afetividade entre seres humanos equilibra na relação de comunhão de força direcionada para luta diária pela sobrevivência acoplada à felicidade, o amor familiar representa suporte de estabilidade na célula familiar, a construção de relacionamentos honrados e harmoniosos interessa para soberania da nação, parte do esforço familiar é direcionada para mover a engrenagem do Estado. “FAMILIAR. Do latim *familiaris* (doméstico, relativo à família), refere-se a todos que vivem na mesma casa, como a tudo que diz respeito à sociedade conjugal”¹⁶⁶.

Na modernidade, o fato de conviverem sob o mesmo teto não é requisito obrigatório para configurar união estável, não está prescrita em lei tal exigência. “Outro aspecto positivo da segunda lei de convivência foi o fato de ela não repetir o equívoco antecedente, de só configurar as uniões estáveis com existência fática mínima de cinco anos, [...]”¹⁶⁷. Pela interpretação do método sistêmico de comparação de leis no tempo constatou tal perspectiva.

Artigos desta lei específica da união estável foram distribuídos ao longo dos próximos capítulos, portanto totalmente analisada com exceção dos artigos 3.4 e 6 que foram vetados, pois não são vigentes. Inciso III, do artigo 2º escrito no item 4.1.3 trata da guarda dos filhos. Artigo 5º redigido no item 4.1.1 trata da divisão dos bens adquiridos pelo esforço comum. Artigo 7º copiado no item 4.1.2, parte de alimentos. Artigo oitavo no item 3.2.2 na passagem de união estável para casamento. Artigo 9º

¹⁶⁵ BRASIL. Lei n. 9.278 de 10 de maio de 1996. Regula o reconhecimento da entidade familiar dos conviventes. Disponível em: http://planauto.gov.br/ccivil_03/leis/19278.htm Acesso 05 de jan. de 2013; Artigo 2.

¹⁶⁶ SILVA, De Plácido. *Vocabulário Jurídico*. 12 ed. Forense, Rio de Janeiro 1993. 2 v. p. 269.

¹⁶⁷ MADALENO, Rolf. *Ações de Direito de Família*. 1 ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2006, p. 1016;

detectado no item 4 determina a competência jurisdicional para interpor ação judicial de união estável.

Note que o corpo intermediário da Pirâmide – Amor Familiar onde localizam todos estes artigos é maior que o vértice da pirâmide com poucos artigos de maior valor, e menor que a base da figura geométrica composta de toda a jurisprudência da realidade social familiar, todos os processos das varas de família acerca do foco temático, justifica-se o formato da figura geométrica da união estável.

3.2.3 Nome e conversão em casamento: registro público

O contrato de convivência deve ser registrado no Cartório de Título e Documentos como desenvolvido, é o meio apropriado por meio do registro, dar publicidade à relação pela conversão da união estável em casamento. “Os conviventes poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, requerer a conversão da união estável em casamento, por requerimento ao Oficial de Registro Civil da Circunscrição de seu domicílio”¹⁶⁸.

O registro público torna pública a relação, seja para que finalidade for, aprofundar vínculos para o estado civil de casado, ou inclusão do nome do outro. Utilizando o método de entender comportamento caminhar para publicidade da relação que caracteriza e união estável configurando e incorrendo no seu estado.

¹⁶⁸ BRASIL. Lei n. 9.278 de 10 de maio de 1996. Regula o reconhecimento da entidade familiar dos conviventes. Disponível em: http://planauto.gov.br/ccivil_03/leis/19278.htm Acesso 05 de jan. de 2013; Lei 9.278/1996. Artigo 8.

Vale ressaltar registro de poliamorismo: “Tema que ganhou notoriedade na comunidade jurídica e nos meios de comunicação, a recente lavratura de escritura pública regulamentando uma pretensa união estável entre um homem e duas mulheres, [...]”¹⁶⁹. Há possibilidade de casamento entre pessoas do mesmo sexo: “Provimento nº 06/2012. Dispõe sobre a lavratura de escritura Pública de Declaração de União Estável homoafetiva e autoriza o processamento de pedido de habilitação para casamento entre pessoas do mesmo sexo e da outras providências”¹⁷⁰. Realidade social real.

Para aprofundar vínculos a interpretação histórica detecta na lei motivo relevante na formação de novas leis, o costume social de registro em cartório identifica os rumos familiares concretos, irradiam na constitucionalização da união estável, a verdade real do texto legal provém de lei esparsa precedente, aplicável a espécie desta reflexão familiar: “a Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) passou a admitir a possibilidade de a companheira usar o sobrenome de seu companheiro”¹⁷¹.

Proveniente da leitura balizada na doutrina fez remeter e identificar na lei o artigo referido para promover segurança no encaminhamento de leitores que queiram optar por esta oportunidade de compartilhar nome em comum. “A mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva com homem solteiro, desquitado ou viúvo, [...] poderá requerer ao juiz competente que no registro de nascimento, seja averbado o patronímico de seu companheiro [...]”¹⁷².

¹⁶⁹ ROSALINO, Cesar Augusto de Oliveira Queiroz. *Reflexões Jurídicas e Sociais sobre o Poliamorismo*. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 08 de nov. de 2012. Disponível em: < http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/8771/reflexoes_juridicas_e_sociais_sobre_o_poliamorismo >. Acesso em: 12 de nov. de 2012.

¹⁷⁰ *Revista de Direito de Família e Sucessões*. n. 29, Porto Alegre. Magister/IBDFAM, Ago-Set, 2012, p. 150. *Provimento nº 06/2012*.

¹⁷¹ TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. *Direito Civil 5 Direito de Família*. 7 ed. São Paulo, Método. 2012. 5 v. p. 264;

¹⁷² BRASIL. Lei 6.015/1973. Regula os registros públicos. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015.htm Acesso em 2 de jan.. de 2013; Artigo 57 parágrafo 2.

A união estável foi constitucionalizada pela irradiação da realidade social, admitindo que o costume histórico da base, inspira a legislação da Pirâmide – Amor Familiar demonstrando o sentido da flecha vertical no sentido crescente da base para o corpo constitucional e normas infraconstitucionais, espelho de reforma: o fato social costumeiro, valorado pelo registro vira norma familiar via tridimensionalidade pura.

Condições legais são impostas para concretizar o ato de entrelaçar nome na união estável. “O Juiz competente processará o pedido, se tiver expressa concordância do companheiro, e se da vida em comum houverem decorrido, no mínimo 5 (cinco) anos ou existirem filhos da união”¹⁷³. O uso do sobrenome do companheiro na companheira, via união estável, é uma realidade possível em nosso sistema familiar. “[...], também deve ser superada a exigência de uma união estável com duração mínima de cinco anos, porquanto não há prazo mínimo exigido para configuração de uma relação de estável convivência”¹⁷⁴.

O desenvolvimento evolutivo brasileiro, enquadrado no liberalismo, tende para privatizar o comprometimento dos sexos: livre arbítrio para formalidade do convívio familiar. A lei de Registro Público n. 6.015/1973 foi recepcionada pela Carta Maior de 1988 e está localizada na Pirâmide – Amor Familiar, no corpo intermediário das leis ordinárias. A proposta hipotética do último capítulo de reforma para atingir a indeterminação do sujeito poderá reformar esta lei.

No caso de incorrer no processo de reconhecimento e dissolução de união estável, o nome averbado serve como prova do reconhecimento, pedir direito de voltar o nome para o de solteira ou não, incorporar via direito da personalidade para sempre o nome do outro é faculdade da própria pessoa que teve o nome modificado, o livre arbítrio íntimo de manter o nome considerado de foro íntimo. “A exclusão do nome é um **direito** [...]”¹⁷⁵.

¹⁷³ BRASIL. Lei 6.015/1973. Regula os registros públicos. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015.htmAcesso em 2 de jan.. de 2013; Artigo 57 parágrafo 2. Artigo 57 parágrafo 3

¹⁷⁴ MADALENO, Rolf. *Curso de Direito de Família*. 4 ed. Rio de Janeiro, Forense, 2011, p. 1060.

¹⁷⁵ DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 8 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2011, p.138.

No caso de ruptura este quesito entra na petição inicial para regularizar no caso da opção ser por mudança de nome, incorporada ao item 4.1, para tecnicamente processar e atingir nova configuração familiar.

Como o STF reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo, como entidade familiar, o CJF na *V Jornada de Direito Civil*, aprovou o Enunciado n. 525, segundo o qual: “É possível a conversão de união estável entre pessoas do mesmo sexo em casamento, observados os requisitos exigidos para a respectiva habilitação”.¹⁷⁶

Pelo método de interpretação extensivo, o fato jurisprudencial equiparou relações de pessoas do mesmo sexo com a condição de diversidade de sexo, a lacuna é legislativa familiar, proposta de vanguarda aprimorar.

3.3 Ligação lacuna homoafetiva

A humanização da família evolui no tempo.

Maria Berenice Dias (Afeto registrado, boletim IBDFM, 26:7) noticia que o provimento n. 6 2004 do CGJ permite aos Cartórios de Registro de Notas do Estado do Rio Grande Do Sul aceitar o pedido de registro de documentos relativos às uniões afetivas de pessoas do mesmo sexo.¹⁷⁷

Pelo do princípio da afetividade: “o direito das famílias instalou uma **nova ordem jurídica** para a família, atribuindo valor jurídico ao afeto”¹⁷⁸. A orientação sexual privada cada vez mais respeitada nas democracias que privilegiam a liberdade. Pouco depois de sua inauguração o Presidente Bill Clinton prometeu acabar com a discriminação contra homossexual nas forças armadas¹⁷⁹. Na campanha eleitoral Norte-americana de 2012 o Presidente Barak Obama concorreu à reeleição, também do partido democrata defendeu o casamento entre homossexuais. “UNIÃO HOMOAFETIVA – RECONHECIMENTO – PRINCÍPIO DA

¹⁷⁶ DINIZ, Maria Helena. *Código Civil Anotado*. 16 ed. São Paulo, Saraiva, 2012; p. 1267.

¹⁷⁷ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p. 410.

¹⁷⁸ DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 8 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2011, p.71.

¹⁷⁹ LEBOW, Richard Neo. *The Art of Bargaining*. London. The Johns Hopkins University Press – Baltimore & London, 1996, p. 24. Shortly after his inauguration, President Bill Clinton promised to do away with discrimination against homosexual in the armed services. Tradução livre do autor.

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. É de ser reconhecida a união homoafetiva mantida entre dois homens de forma pública e ininterrupta pelo período de nove anos,...”¹⁸⁰. No mesmo sentido: “[...] A extensão, aos relacionamentos homoafetivos, dos efeitos jurídicos do regime de união estável aplicáveis aos casais heterossexuais traduz a corporificação dos princípios constitucionais [...] dignidade da pessoa humana”¹⁸¹.

Valor do preceito do vértice da Pirâmide – Amor Familiar, pela omissão da norma, socorre o fato social concreto, tridimensionalmente. O Brasil segue o modelo democracia liberal, valorando princípios que também devem incidir diretamente na vida das pessoas, mesmo sendo uma democracia jovem a humanização caminha evoluindo. “Mesmo não constando a expressão afeto do texto Maior como sendo um direito fundamental, pode-se afirmar que ele decorre da valorização constante da dignidade humana”¹⁸². Um percurso de união estável partilhando a vida conjuntamente inclusive situação médica.

A relação homoafetiva gera direitos e analogicamente à união estável, permite a inclusão do companheiro dependente em plano de assistência médica. O homossexual não é cidadão de segunda categoria. A opção ou condição sexual não diminui direitos e, muito menos, a dignidade da pessoa humana.¹⁸³

Uma das consequências jurídicas do reconhecimento de uniões homoafetivas incorre na possibilidade de divisão dos bens adquiridos pelo esforço comum, como prescrito no item 4.1.

Sociedade de fato. Competência para julgamento da dissolução. Em se tratando de situação que envolve relações de afeto, mostra-se competente para o julgamento da causa uma das varas da família, à semelhança das separações ocorridas entre casais heterossexuais¹⁸⁴.

¹⁸⁰ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v. p. 408. (TJRS, AC 7000.9550070, 7 Câ. Civ).

¹⁸¹ TARTUCE, Fernanda. *Processo Civil Aplicado ao Direito de Família*. 1 ed. São Paulo, Método, 2012, p. 258. (REsp 827962/RS, Rel. Min. João Otavio de Noronha, 4ª Turma, j. 21.06.2011).

¹⁸² TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. *Direito Civil Direito de Família*. 5 ed. São Paulo, Método. 2012. 5 v. p. 22;

¹⁸³ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p. 410. (REsp 230.715 RS (1999/0104282-8).

¹⁸⁴ JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código Civil Anotado e Legislação Extravagante* 2 ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003, p 761 e 762. (TJRS, * Câ. Ag 599075496, rel. Des. Breno Moreira Mussi, v. n., j 17.61999, RTDCiv 2/155)

A norma corpo constitucional restringiu sujeito entre homem e mulher, a lacuna gerou outro sentido em outros julgados.

A jurisprudência proferida para caso concreto entre pessoas do mesmo sexo, desprotegidas pela legislação encontra guarida na prolação dos Tribunais, compõe a base da Pirâmide – Amor Familiar, com inúmeros casos na realidade familiar nas varas dos fóruns, demonstra que a base da figura geométrica alarga-se por todo território nacional, a discriminação e preconceito com as minorias relegam para serem integrados na base sua localização definidora de condutas: Tribunais definem, pois a legislação omite, suprimindo a lacuna.

3.3.1 Mobilidade da pirâmide – amor familiar

Localizado na Pirâmide - Amor Familiar, a norma corpo da Carta Maior superior hierárquica à sua regulamentação pelo Código Civil e lei esparsa no corpo intermediário delimitam sujeito entre homem e mulher, como ficou demonstrado no capítulo 2.2, 3.1.1, 3.2.1, respectivamente.

Detecta-se a lacuna que não regulamenta uniões homafetivas. “[...], as *lacunas*, relativamente às leis, mostram-se *falta de menção* a respeito de certos fatos, que, assim, não foram objeto de uma regra ou de uma referência”¹⁸⁵.

A jurisprudência supre lacuna quando o magistrado diante do caso concreto, não pode eximir de prolatar decisão, define a lide num degrau de integração da

¹⁸⁵ SILVA, De Plácido. *Vocabulário Jurídico*. Vol. III. 12 ed. Rio de Janeiro, Forense, 1993, p. 43;

diversidade enquadrada nos Tribunais, constatado fato social na base da Pirâmide – Amor Familiar.

Os princípios valores incidem verticalmente no sentido da flecha, suprimindo lacuna via jurisprudência. “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito”¹⁸⁶. Ação constitucional de descumprimento de preceito fundamental evocando princípios no item 2.1.2, constatou-se que a formalidade pode utilizar a materialidade homoafetiva no tráfego pelo tribunal constitucional, atingindo uma jurisprudência familiar integrativa supridora de lacuna, de forma menos protetiva de todas, justamente por estar localizada na base da figura geométrica desta proposição familiar, de volúvel modificação em relação a parte superior hierárquica, degrau por degrau, o grau de dificuldade para reforma vai agudando da base para o topo.

A discriminação com preconceito não dignificando ser humano ao eleger a vara civil e não a de família para lides entre homoafetivos. “DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. HOMOSSEXUAIS. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. COMPETÊNCIA. VARA CÍVIL”¹⁸⁷. Não reconhecimento como entidade familiar, apesar de ser.

Quanto as parcerias homossexuais, idêntica é resistência e a dificuldade da Justiça, em qualifica-las como uma entidade familiar, mesmo quando apresentam – salvo diversidade de sexos – as mesmas características, os mesmos requisitos, objetivos e subjetivos, das uniões estáveis entre homem e mulher¹⁸⁸

A interpretação pelo método restritivo de valores identifica preconceito e discriminação na preferência de elencar norma delimitativa de sujeito. O precedente num sistema codificado e constitucionalizado tem menor valor vinculante para o futuro em relação se estivesse com previsão legal, no direito consuetudinário o valor do precedente tem força de lei.

¹⁸⁶ BRASIL. Decreto Lei 4.657/1942. Regula a introdução das normas no Direito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm Acesso em 10 de fev. de 2013. Artigo 4.

¹⁸⁷ NETO, Caetano Lagrasta; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. *Direito de Família novas tendências e julgamentos emblemáticos*. 1 ed. São Paulo, Atlas Editoras, 2011; p. 213.(STJ, REsp. 502.995/RN, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgamento em 26-4-2005, DJ 16-5-2005, p. 353).

¹⁸⁸ FERNANDES, Taísa Ribeiro. *Uniões Homossexuais efeitos jurídicos*. 1 ed. São Paulo, Método, 2004 p. 67 e 68.

Quanto mais próximo da base da Pirâmide – Amor Familiar menor o grau protetivo, a jurisprudência homoafetiva localiza-se aí, conforme sobe degrau na figura geométrica a força vinculante e a rigidez de alteração tornam-se dificultosas, portanto maior grau protetivo se tiver inscrito na legalidade: “têm-se por revogados todos os dispositivos ainda inseridos na legislação ordinária e em especial no vigente Código Civil brasileiro que ainda contemplem [...] discriminação”¹⁸⁹. Como a homoafetividade ocorre como fato social na realidade, a omissão legislativa, desampara minorias. Caso a Carta Maior venha prescrever pertinentemente em vez de homem e mulher englobar universo total de seres humanos como proposto no último capítulo, o fato lacunoso conjugado com os valores do vértice da Pirâmide – Amor Familiar deve criar a norma, seria suprida tanto na esfera constitucional como infraconstitucional, alargando a possibilidade de reconhecimento de direitos.

Valores penetrantes junto com o fato social na construção da norma, perspectiva tridimensional da união estável.

Fonte AMB e Bol. IBDFAM, 62:7. STE – REGISTRO DE CANDIDATO. CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITO. RELAÇÃO ESTÁVEL HOMOSSEXUAL COM A PREFEITA REELEITA DO MUNICÍPIO. INEGIBILIDADE ART. § 14, 7, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.¹⁹⁰

A doutrina e jurisprudência identificam o fato social familiar concreto, recebe influência dos valores do vértice da Pirâmide – Amor Familiar e devem ingressar na evolução da norma familiar.

3.3.2 Lei Maria da Penha

¹⁸⁹ MADALENO, Rolf. *Curso de Direito de Família*. 4 ed. Rio de Janeiro. Forense, 2011, p. 39.

¹⁹⁰ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo Saraiva, 2012. 5.v, p. 411.

“INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS. AGRESSÃO DE EX COMPANHEIRO, UNIÃO ESTÁVEL. Destruição dos bens do casal. Dano comprovado. [...] improvimento do recurso”¹⁹¹.

Lei especial passou a regular o tema: toda violência doméstica contra a mulher é deplorável, sancionada a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Ideal de rechaçar a violência como princípio de vida e negociar por uma conduta com pauta na paz, especificamente nesta reflexão a paz pode coexistir entre seres humanos caso contrário lei tipifica coerção punitiva. “Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”¹⁹²: Os princípios do valorativos do vértice da Carta Maior como a discriminação e o preconceito penetram como gêneros conjugados na interpretação da abrangência na soma de normas.

Pessoas que vivem em união estável estão enquadradas na lei em voga, materialmente lamentável pessoas que já se entrelaçaram no amor agredirem-se mutuamente, o apaziguamento um ideal possível seja em que etapa esteja, buscar comportamento no método *popolam* de fazer concessões para paz. “[...] em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”¹⁹³. A atração desta lei para este item detecta-se o fundamento na tipificação de indeterminação dos sujeitos atingindo as

¹⁹¹ NETO, Caetano Lagrasta; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. *Direito de Família novas tendências e julgamentos emblemáticos*. 1 ed. São Paulo, Atlas, 2011, p. 248. (TJRS, Recurso inominado 71000497461, Canela, Terceira Turma. Recurso civil, Rel. Des. José Vinícios Andrade Jappor, julgado em 20-04-2004).

¹⁹² BRASIL. Lei n. 9.278 de 10 de maio de 1996. Regula o reconhecimento da entidade familiar dos conviventes. Disponível em: http://planauto.gov.br/ccivil_03/leis/19278.htm Acesso 05 de jan. de 2013; Art. 5 caput.

¹⁹³ BRASIL. Lei n. 9.278 de 10 de maio de 1996. Regula o reconhecimento da entidade familiar dos conviventes. Disponível em: http://planauto.gov.br/ccivil_03/leis/19278.htm Acesso 05 de jan. de 2013; Inciso III Art. 5;

relações íntimas. “As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”¹⁹⁴.

A lei trata especificamente das mulheres, contudo este parágrafo único generaliza abrangendo toda relação independente de orientação sexual, e, incide com eficácia e aplicabilidade alargando para todos os sujeitos que se relacionam intimamente, pelo método dedutivo extensivo, coligado com princípios constitucionais fundamentais irradiados do capítulo 2.1, portanto, também incide via flecha vertical entre pessoas do mesmo sexo, tendo a mulher como vítima.

A violência deve ser banida em todas as relações íntimas de afeto, suprimindo lacuna na esfera intermediária da Pirâmide – Amor Familiar, indeterminado sujeito por independência de orientação sexual, abrange pessoas do mesmo sexo, possível de enquadramento na Lei Maria da Penha.

Notável a inovação trazida pela lei neste dispositivo legal, ao prever que a proteção à mulher, contra a violência, independe de orientação sexual dos envolvidos. [...] também a mulher homossexual, quando vítima de ataque perpetrado, pela parceira, no âmbito da família [...]¹⁹⁵.

A jurisprudência delimita a dimensão da lei

[...] Delito de lesão corporal envolvendo companheiras homoafetivas e que tem nexo de causalidade com a relação de intimidade entre elas estabelecida, configura violência doméstica, nos termos da Lei 11.343/2006 pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade¹⁹⁶.

O homem não pode ser vítima de violência doméstica, Lei Maria da Penha visa proteger como destinatárias da norma: as mulheres vulneráveis, contudo, a interpretação extensiva alargou o raio de incidência, por exemplo englobando empregada doméstica.

¹⁹⁴ BRASIL. Lei n. 9.278 de 10 de maio de 1996. Regula o reconhecimento da entidade familiar dos conviventes. Disponível em: http://planauto.gov.br/ccivil_03/leis/19278.htm Acesso 05 de jan. de 2013; Parágrafo Único;

¹⁹⁵ CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Violência Doméstica Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo*. 4 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2012. p. 57.

¹⁹⁶ CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Violência Doméstica Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo*. 4 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2012, p. 59. (TJMG, CJur 1.0000.11.037325-5/000, j, 09.09.2011 rel Cássio Salomé).

A proposta de reforma do último capítulo deve alargar ainda mais o campo de incidência, reformando-a. Em vez de violência doméstica contra mulher deveria ser violência doméstica contra ser humano. A violência das mulheres contra os homens também devem ser reguladas. Os homens homoafetivos que pratiquem violência doméstica com parceiro devem ser enquadrados pela nova proposição, como forma de estímulo ao banimento da agressividade que lesiona.

4 GUERRA E PAZ NO AMOR

A crise familiar pode trafegar pelo moderno processo eletrônico. “Crises são abundantes em torno de nossas vidas. Um dos cônjuges descobre a infidelidade do

outro e ameaça um divórcio, a menos o ilícito interrompa imediatamente”¹⁹⁷. Na união estável a mesma lógica pode desencadear o caminho jurisdicional, via vara da família, conforme a continuação da legalidade do item 3.2: “Toda matéria relativa à união estável é da competência do juízo da Vara da Família, assegurado o segredo de justiça”¹⁹⁸.

Pelo método de interpretação, extensiva, o Poder Judiciário define: “O STF na ADI n. 4.277 e ADPF 132 reconheceu a união estável entre pessoa do mesmo sexo como entidade familiar; daí o entendimento de que as demandas envolvendo união estável entre pessoas do mesmo sexo constitui direito de família”¹⁹⁹.

A legislação material localizada na Pirâmide – Amor Familiar, na esfera infraconstitucional define a vara dos processos familiares, fatos sociais que formam a base da figura geométrica, utiliza a previsão legal superior hierárquica enquadrando via processo a família que vive em união estável. A flecha vertical, carregada por todos os degraus hierárquicos legislativos, penetra na base processual familiar concreta, fatos sociais compondo rompimentos.

O processo eletrônico familiar introduzido no sistema pela Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, digitalizou o procedimento substituindo o papel com ganhos ecológicos, pela certificação digital na prossecução jurisdicional, as peças processuais, com possibilidade de consultar os autos eletronicamente, recorrer, executar. Vários fóruns como o do Butantã na Capital de São Paulo são totalmente eletrônicos, caso o domicílio da mulher seja desta jurisdição, a única forma de peticionar opera-se via eletrônica, portanto fundamental que o advogado cada vez mais procure este padrão moderno para compor lides, (entidade de classe certifica a carteira da ordem para validade da assinatura digital).

¹⁹⁷ BRESLIN, William J; RUBIN, Jeffrey Z. *Negotiation Theory and Practice*. 2 ed. Program on Negotiation Books at Harvard Law School Cambridge, Mass 1993, p. 47. Crises abound in and around our lives. One spouse discovers the other’s infidelity and threatens a divorce unless the illicit id broken off immediately. Tradução livre do autor.

¹⁹⁸ BRASIL. Lei n. 9.278 de 10 de maio de 1996. Regula o reconhecimento da entidade familiar dos conviventes. Disponível em: http://planauto.gov.br/ccivil_03/leis/19278.htm Acesso 05 de jan. de 2013; Artigo 9.

¹⁹⁹ DINIZ, Maria Helena. *Código Civil Anotado*. 16. Ed. São Paulo Saraiva, 2012; p. 1264.

A base da Pirâmide – Amor Familiar contém processos familiares da união estável em curso, demonstra-se seu gigantismo, justificando o formato da figura geométrica na base, aplicando a legislação dos valores verticais vinculante.

A convivência entre duas pessoas é um fato, a união estável é um conceito jurídico que pode ou não definir esta relação. Cabe ação declaratória para reconhecer a inexistência da relação jurídica que se conceitua legalmente com união estável²⁰⁰.

A base processual é inferior hierárquica em relação às esferas superiores, que têm processos com grau mais dificultoso para reformas, individualmente a possibilidade de modificação da realidade familiar utilizando do processo reforma a vida íntima constatando que a flecha da Pirâmide – Amor Familiar incidiu verticalmente regulando a dissolução da vida familiar, *inter vivos* ou *causa mortis*.

4.1 Prossecução processual

Genericamente, “Na tentativa de facilitar a ordenação de um procedimento conforme os ditames do devido processo legal, a nossa literatura tem-se acostumado costumeiramente em identificar as garantias que lhe dão forma”²⁰¹. Pela interpretação histórica, detectou-se legislação reguladora de união de sexo, a possibilidade de utilização de processo para compor caso concreto familiar, de longa data: “foi o Decreto-lei 7.036/1944, que reconheceu a companheira como beneficiária da indenização no caso de acidente de trabalho de que foi vítima o companheiro, lei que ainda é aplicada na prática”²⁰². Perpassou com aplicabilidade

²⁰⁰ JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código Civil Anotado e Legislação Extravagante* 2 ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003, p. 761. (STJ, 4. T., REsp 328297-RJ, rel. Min Ruy Rosado de Aguiar, v. u., j 16.10.2001, DJU 18.2.2002, p 457).

²⁰¹ LIMA, Maria Rosynete Oliveira. *Devido Processo Legal*. 1. ed. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 1999, p. 263.

²⁰² TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. *Direito Civil Direito de Família*. 5 ed. São Paulo, Método. 2012. 5 v. p. 264;

pela Carta Maior 1988, na caracterização do fenômeno da recepção do ordenamento ordinário anterior convergente com a nova lei fundamental familiar, avalizando continuidade vigente para fundamento processual.

Antigamente o primeiro degrau para ter direito assegurados era buscar a declaração judicial da união estável para depois tomar medidas constritivas do patrimônio como prega a jurisprudência. “O fator que na vida comum das pessoas e seus negócios torna necessária e útil a tutela jurisdicional meramente declaratória são as *dúvidas objetivas* que no convívio social muitas vezes surgem sobre concretas relações jurídicas”²⁰³.

Reconhecer o vínculo é fundamental para comprovação do relacionamento afetivo entre conviventes. “Viável é o reconhecimento da sociedade de fato por meio de ação declaratória. Contudo, eventuais direitos patrimoniais resultantes da declaração não de ser postulados em demanda própria”²⁰⁴.

Com a evolução dos tempos, cumulam-se as demandas, agilizando homologação do resultado final. “No caso de separação, a companheira ou companheiro poderá buscar a proteção do Estado por meio do ajuizamento da “ação de reconhecimento e dissolução de união estável””²⁰⁵.

O mecanismo para instrumentalizar a ação pode seguir modelo. No mesmo sentido: “AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL”²⁰⁶. Quando as partes conflitam sem chegar a um denominador comum, as portas do Poder Judiciário estão abertas para busca de composição da divergência, no pedido de prolação da sentença definidora da lide familiar. “Indivíduos e grupos de indivíduos envolvem-se em conflitos com outros, relativamente a bens materiais ou situações desejadas ou indesejadas, nem sempre

²⁰³ DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil III*. 6 ed. São Paulo, Malheiros, 2009. 3 v, P. 228.

²⁰⁴ REIS, Dagma Paulino Dos. *Manual Temático de Direito Legislação, Notas, Súmulas, Doutrina, Jurisprudência*. 5 ed. Belo Horizonte, Del Rey, 1997, p. 1657. (Ap 235.307-1/4, 28.9.95, 6 CC TJSP, rel. Des ERNANI DE PAIVA, RT 724/297).

²⁰⁵ ARAUJO JÚNIOR, Gediel Claudino de. *Prática no Direito de Família*. 3 ed. São Paulo Atlas, 2012, p. 58.

²⁰⁶ ARAUJO JÚNIOR, Gediel Claudino de. *Prática no Direito de Família*. 3 ed. São Paulo Atlas, 2012, P. 204.

chegando a uma solução negociada²⁰⁷. As lides são uma realidade cruel que abarrotam toda engrenagem jurisdicional pela falta de conciliação com desvio de energia em vão.

Reconhecimento. Ação Declaratória. Cabimento. A convivência entre duas pessoas é um fato; a união estável é um conceito jurídico que pode ou não definir esta relação. Cabe ação declaratória para reconhecer a inexistência da relação jurídica que se conceitual legalmente como união estável²⁰⁸.

A composição da lide da união estável eletronicamente, portanto, a petição *on-line* familiar, tem finalidade na dissolução do vínculo, o acerto final da relação: nome, divisão dos bens adquiridos pelo esforço comum, alimentos, guarda de filhos compõe o eixo central no corte de vínculos *inter vivos*.

4.1.1 Divisão de bens do esforço comum

Numa sociedade capitalista, adquirir bens faz parte da vida. “Evidentemente, os bens havidos com recursos obtidos anteriormente à constituição da união estável não podem se comunicar²⁰⁹. A analogia representa um poderoso instrumento de interpretação do direito suprimindo lacunas. “[...] o regime de bens do casamento é o mesmo da união estável, qual seja, comunhão parcial de bens [...]”²¹⁰. Definido com possibilidade de aplicabilidade na união estável, salvo contrato de convivência, dispendo de forma contrária, admite-se como padrão. Partindo dai bens adquiridos pelo esforço comum podem ser partilhado.

²⁰⁷ DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil I*. 6 ed. São Paulo, Malheiros, 2009. 1 v; p. 37.

²⁰⁸ JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código Civil Anotado e Legislação Extravagante* 2 ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003, p.. 761. (STJ, 4 T., REsp 328297-RJ, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, v.u., j. 16.10.2001, DJU 18.2.2002, p. 457)

²⁰⁹ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p. 450.

²¹⁰ TARTUCE, Flávio. *Direito Civil Lei de Introdução e Parte Geral*. 8 ed. São Paulo, Método, 2012, p. 25.

Quando o Tribunal sumula está padronizando normativamente entendimento do Tribunal com abrangência nacional. Súmula 380 STF: “Comprovada a existência de sociedade de fato entre os concubinos, é cabível sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirida pelo esforço comum”. A súmula tem fundamento em todo o ordenamento jurídico vinculante. Surpreendentemente a interpretação do artigo 5º da 2º legislação esparsa isolada do resto da lei constata-se que não há discriminação sexual nem preconceito, “conviventes” induz a sujeitos indeterminados, sem delimitar sexo, ocorre que a lei no artigo primeiro transcrito no item 3.2, delimita sexo, contudo brecha legal para enquadramento geral, via interpretação gramatical abrange todos indistintamente. Constate letra do artigo:

Os bens móveis e imóveis adquiridos por um ou por ambos conviventes, na constância da união estável e a título oneroso, são considerados frutos do trabalho e da colaboração comum, passando a pertencer a ambos, em condomínio e em partes iguais, salvo estipulação contrária em contrato escrito. Parágrafo primeiro: Cessa a presunção do caput deste artigo as a aquisição patrimonial ocorrer com o produto de bens adquiridos anteriormente ao início da união. Parágrafo segundo: A administração do patrimônio comum dos conviventes compete a ambos, salvo disposição contrária em contrato escrito.²¹¹.

O Póde Judiciário interpreta a lei aplicando-a. “Incontrovertida a união estável pelo período de 18 anos, cujo término se deu sob a vigência da Lei 9.278/96, é cabível a partilha dos bens adquiridos durante o convívio”²¹².

Pelo método de interpretação lógica o esforço comum incorre na dedução e presunção da compra de bens. No mesmo sentido “Gerou a **presunção *juris et de jure*** que os bens adquiridos a título oneroso na constância da convivência são frutos do esforço comum,”²¹³. O poder aqui definido como *uma ação de uma parte com intenção de produzir movimento na outra*”²¹⁴. Detectada ação lacuna normativa por

²¹¹ BRASIL. Lei n. 9.278 de 10 de maio de 1996. Regula o reconhecimento da entidade familiar dos conviventes. Disponível em: http://planauto.gov.br/ccivil_03/leis/l9278.htm Acesso 05 de jan. de 2013, Artigo 5.

²¹² *Revista Magister de Direito Civil e Processo Civil*. Magister. Out-Nov. 2012, p. 171. (REsp n. 1.021.166 Pernambuco. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva).

²¹³ DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 8 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2011, p. 169 e 170;

²¹⁴ ZARTMAN, William I.; RUBIN, Jeffrey Z. *Power & Negotiation*. Michigan Published University of Michigan Press. 2005, p. 8. [...] power here is defined as *an action by one party intending to produce movement by another*. Tradução livre do autor.

onde muitos conviventes rompem em desequilíbrio patrimonial, a doutrina vislumbra mudanças. Terceiros podem ter interesse na união estável:

UNIÃO ESTÁVEL – Penhora – Construção incidente sobre veículo adquirido na constância da relação, registrado apenas no nome do companheiro não devedor – Admissibilidade – Bem de propriedade de ambos os conviventes. *Emenda da Redação: Em se tratando de união estável, os bens adquiridos por um dos companheiros a título oneroso são considerados frutos do trabalho comum, passando a pertencer a ambos; desta forma, estão sujeitos a consequência relativa aos credores de um ou outro dos conviventes, razão pela qual se admite a penhora de veículo registrado em nome do companheiro não devedor.*²¹⁵

“Está mais do que na hora de definir a união estável como modificadora do estado civil, única forma de dar segurança às relações e evitar que os conviventes sofram prejuízos”²¹⁶.

O papel passado formalizando num contrato de convivência proporciona segurança patrimonial na relação estável, encurtando o caminho de prova do vínculo via judicial. “Ação de Reconhecimento de União Estável Cumulada com Partilha de Bens. Homem Casado. Litisconsórcio Necessário com a Esposa. Não ocorrência”²¹⁷. A interpretação jurisdicional preserva a primeira família derivada em detrimento do vínculo com as outras. A jurisprudência supre lacuna no caso de esforço comum entre pessoas do mesmo sexo.

Outra lacuna homoafetiva, além dos itens 3.3 a jurisprudência integra na união estável entre pessoas do mesmo sexo o mesmo tratamento que os heterossexuais: “Partilha do bem comum. O parceiro tem o direito de receber a metade do patrimônio adquirido pelo esforço comum”²¹⁸.

²¹⁵ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p. 449.

²¹⁶ DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 8 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2011, p. 175;

²¹⁷ SALOMÃO, Luiz Felipe. Recuso Especial n. 1.018.392 Sergipe. *Revista Magister de Direito Civil e Processo Civil*. Magister Mar-Abr 2012, p.134.

²¹⁸ JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código Civil Anotado e Legislação Extravagante* 2 ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003, p. 762. (STJ – RT 756/117)

O Poder Judiciário supre lacuna familiar, gerada pela omissão do Poder Legislativo normatiza a ocorrência social, para aperfeiçoar o sistema onde cada poder exerça sua função precípua.

Na Pirâmide – Amor Familiar, a legislação geral é superior hierárquica à jurisprudência, desnivelando na localização da figura geométrica os homens e mulheres, prescritos na legislação do corpo legislativo em relação aos homoafetivos, relegados à jurisprudência na base.

Quando configurada a união estável o devido processo legal pode ser um instrumento de constrição judicial de bens adquiridos na durabilidade da união estável. “**Arrolamento e sequestro de bens.** A finalidade é inventariar o que é passível de extravio ou dilapidações, [...], o bloqueio parcial e provisório”²¹⁹. Totalidade dos bens adquiridos na constância da união estável fica sujeito à divisão. “[...] O arrolamento é cabível [...]”²²⁰. E pode ser tecnicamente requerido via Poder Judiciário. Veja o artigo 550 do Código Civil: “A doação do cônjuge adúltero ao seu cúmplice pode ser anulada pelo outro cônjuge, ou por seus herdeiros necessários, até dois anos depois de dissolvida a sociedade conjugal”²²¹. No mesmo sentido inciso V do artigo 1.642 do Código Civil prevê:

Reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos pelo outro cônjuge ao concubino, desde que provado que os bens não foram adquiridos pelo esforço comum deles, se o casal estiver separado de fato a mais de cinco anos²²².

Num processo de dissolução de união estável de fato regulamenta medida protetiva à mulher em programa social habitacional do Governo Federal Minha Casa Minha Vida.

Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento da união estável, [...] será registrado em nome da mulher e a ela transferido

²¹⁹ NETO, Caetano Lagrasta; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. *Direito de Família novas tendências e julgamentos emblemáticos*. 1 ed. São Paulo, Atlas, 2011, p. 74.

²²⁰ OLIVEIRA, Frederico A de. *Processo Civil Prática Forense*. 4 ed. Sapucaia do Sul. NOTADEZ M Map publicações. 2011, p. 26.

²²¹ BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012;

²²² BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012;

independente do regime de bens aplicável [...]. (incluído pela Lei n. 12.693 de 24 de junho de 2012).²²³

Desconsideração da Personalidade Jurídica pode ser aplicada na união estável. “A sociedade, enquanto dirigida a desempenhar atividade econômica lucrativa, enquadra-se no direito empresário”²²⁴. A empresa evoluindo patrimonialmente pode ser desconsiderada em nome de interesse de terceiro. “A preocupação com o desvio de finalidade da personalidade jurídica remonta ao início do século XIX, com a crescente utilização da pessoa jurídica na atividade comercial e industrial, torando-se imprescindível sua devida proteção”²²⁵. Detentores de bens e empresas têm padrão de renda considerável, podem na hora de dissolução da união estável por meio do contraditório e da ampla defesa pedir a desconsideração da personalidade jurídica. Fraude e abuso podem fundamentar para desconsiderar a personalidade jurídica. “[...] a distinção entre o uso regular e o irregular é muito tênue, depende, na sua maioria, da aferição de elementos vagos, e de alta discricionariedade e subjetivismo do julgador”²²⁶.

Na vigência da união estável a transferência dos bens particulares adquiridos durante a relação para pessoa jurídica, ou compra em nome dela, pode configurar fraude gerar a propositura do pedido para desconsiderar a personalidade jurídica, com prova da confusão patrimonial fundada no artigo 50 do Código Civil para partilha dos bens, a pessoa jurídica não pode causar prejuízo aos conviventes. “[...] o responsável pela prova da presença dos requisitos autorizadores da desconsideração (at. 50 CC) deve ser definido no caso concreto [...]”²²⁷.

²²³ BRASIL. Lei n. 11.977 de 07 de julho de 2009. Dispões sobre o programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em área urbana. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11977.htm . Acesso em: 03 de fev. de 2013, 35 A;

²²⁴ RIZZARDO, Arnaldo. *Direito de Empresa*. 4 ed. Rio de Janeiro, Gen e Forense. 2012, p. 10.

²²⁵ VIANNA, Marcelo Soares. *Aspectos processuais da desconsideração da personalidade jurídica no Direito de Família*. In. MADALENO, Rolf (org.). *Ações de Direito de Família*. 1 ed. Porto Alegre Livraria do Advogado, 2006, p. 244.

²²⁶ GONÇALVES, Oksandro. *A desconsideração da personalidade jurídica e o novo código de processo civil*. In. BRUSCHI, Gilberto; COUTO, Mônica; SILVA, Ruth; PEREIRA, Thomaz (org.). *Direito Processual Empresarial*. 1 ed. Rio de Janeiro, Elsevier e Campus jurídico. 2012, p. 599.

²²⁷ DINIZ, Gustavo; GAJARDONI, Fernando. *Responsabilidade patrimonial do sócio, desconsideração da personalidade jurídica e integração processual*. In. BRUSCHI, Gilberto; COUTO, Mônica; SILVA,

O método de interpretação tende a ser extensivo. “[...] as normas societárias e as aplicações da *disregard doctrine* têm incidência mais ampla, referindo-se as obrigações em geral”²²⁸. Inúmeros processos configuram a base da Pirâmide – Amor Familiar, evolutivamente o fato jurisprudencial irradia pela flecha de baixo para cima na figura geométrica, tridimensionalmente, agindo para elaboração da norma. “A criação de incidente processual de desconsideração da personalidade jurídica segue a tendência que vem sendo adotada, majoritariamente pela jurisprudência, com o propósito de positivizar, [...] a prática consagrada nos Tribunais”²²⁹.

A dignidade humana incide como valor protegendo conviventes da confusão patrimonial, irradia na confecção da norma induzindo Projeto de Lei aprovado no Senado Federal, o anteprojeto de Código de Processo Civil prevê: “Art. 78. Requerida a desconsideração da personalidade jurídica, o sócio ou o terceiro e a pessoa jurídica serão citadas para, no prazo comum de quinze dias, se manifestar e requerer as provas cabíveis”²³⁰. Pelo método de interpretação antológica, fundamento da razão de ser do projeto de lei que tramita no Congresso Nacional, balizou-se na jurisprudência. Pretende-se criar por incidente no processo, ou seja, no transcurso da ação de reconhecimento e dissolução de união estável pedir-se-á a desconsideração da personalidade jurídica. “A decisão que desconsidera a personalidade jurídica tem natureza de decisão interlocutória”²³¹. O contra-ataque: “[...] impugnável por agravo de instrumento [...]”²³². Os efeitos da desconsideração: “Ter-se-á a ineficácia temporária da personalidade jurídica para determinados

Ruth; PEREIRA, Thomaz (org.). *Direito Processual Empresarial*. 1 ed. Rio de Janeiro, Elsevier e Campus jurídico. 2012, p 327.

²²⁸ DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil IV*. 3 ed. São Paulo, Malheiros, 2009. 4 v, p. 414.

²²⁹ MAZZEI, Rodrigo. *Aspectos processuais da desconsideração da personalidade jurídica no código de defesa do consumidor e no projeto do “novo” código de processo civil*. In. BRUSCHI, Gilberto; COUTO, Mônica; SILVA, Ruth; PEREIRA, Thomaz (org.). *Direito Processual Empresarial*. 1 ed. Rio de Janeiro, Elsevier e Campus jurídico. 2012, p. 773.

²³⁰ BUENO, Cassio Scarpinella. *Desconsideração da personalidade jurídica no projeto de novo código de processo civil*. In. BRUSCHI, Gilberto; COUTO, Mônica; SILVA, Ruth; PEREIRA, Thomaz (org.). *Direito Processual Empresarial*. 1 ed. Rio de Janeiro, Elsevier e Campus jurídico. 2012, p. 120.

²³¹ ALVIM, Eduardo Arruda; GRANADO, Daniel Willian. *Aspectos processuais da desconsideração da personalidade jurídica*. In. BRUSCHI, Gilberto; COUTO, Mônica; SILVA, Ruth; PEREIRA, Thomaz (org.). *Direito Processual Empresarial*. 1 ed. Rio de Janeiro, Elsevier e Campus jurídico. 2012, p. 232.

²³² MAZZEI, Rodrigo. *Aspectos processuais da desconsideração da personalidade jurídica no código de defesa do consumidor e no projeto do “novo” código de processo civil*. In. BRUSCHI, Gilberto; COUTO, Mônica; SILVA, Ruth; PEREIRA, Thomaz (org.). *Direito Processual Empresarial*. 1 ed. Rio de Janeiro, Elsevier e Campus jurídico. 2012, p 774.

efeitos, afastando a fraude perpetrada contra terceiro mediante a utilização da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, [...]”²³³. Desconsiderada a personalidade jurídica, os bens do sócio adquiridos pelo esforço comum durante a relação de união estável ficam sujeitos a arrolamento e a partilha.

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, CUMULADA COM SEPARAÇÃO JUDICIAL, PEDIDO DE ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS, PEDIDOS CAUTELARES APENSOS. 1. AGRAVO RETIDO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU ARROLAMENTO CAUTELAR DE BENS, (...) 8. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. [...]”²³⁴.

4.1.2 Alimentos

A Convenção de Nova York que trata de alimentos prevê: “A presente Convenção tem como objetivo facilitar a uma pessoa, doravante designada como demandante, que se encontra no território de uma das parte contratantes, a obtenção de alimentos aos quais pretende ter direitos [...]”²³⁵.

Pode-se pedir alimentos quando conviventes vivam em países signatários da Convenção, localizada na parte intermediária ordinária da Pirâmide – Amor Familiar, aplicada para união estável.

²³³ DINIZ, Maria Helena. *Código Civil Anotado*. 16. ed. São Paulo, Saraiva, 2012, p. 128.

²³⁴ VIANNA, Marcelo Soares. *Aspectos processuais da desconsideração da personalidade jurídica no direito de família*. In. MADALENO, Rolf. *Ações de Direito de Família*. 1 ed. Porto Alegre Livraria do Advogado, 2006, p. 251; (TJRS, 7º CC. Apelação n.º 70007268816. Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos. Dj. 19/2/2004);

²³⁵ Convenção de Nova York de junho de 1956. Regula pagamento de alimentos entre as partes privadas pertencentes às nações signatárias. Disponível em: <http://www.prpe.mpf.gov.br/internet/Legislacao/Outros-Temas/Decretos/CONVENCAO-DE-NOVA-YORK-JUNHO-DE-1956> Acesso em 01 de fev. 2013. Artigo 1.

O pedido de alimentos deve ocorrer na vara do vulnerável “O foro competente é do domicílio do alimentando (CPC, art. 100, II RT, 492:106)”²³⁶. Necessidade alimentar engloba os conviventes. “A sobrevivência está entre os fundamentos da pessoa humana e o crédito alimentar é o meio adequado para alcançar os recursos necessários à subsistência de quem não consegue por si só prover sua manutenção pessoal, [...]”²³⁷.

A flecha da Pirâmide – Amor Familiar incide verticalmente na fixação de alimentos na união estável. “O pagamento desses alimentos visa a pacificação social, estando amparado no princípio da dignidade da pessoa humana, [...] de índole constitucional, [...]”²³⁸.

No mesmo sentido: “O fundamento desta obrigação de prestar alimentos é o princípio da preservação da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), [...]”²³⁹. O valor do vértice irradia na base da figura geométrica que regula a aplicabilidade da lei para o fato individual, justificando tamanho desta ao detectar inúmeros casos na realidade social familiar.

O método de interpretação axiológico de escolha como prevalentes, valores a serem sopesados imperativamente. O processo de alimentos tem lei esparsa reguladora que foi recepcionada pela Carta Maior continuando a reger o tema e sendo aplicável à união estável. “Ação de alimentos é de rito especial, [...]”²⁴⁰. Equiparação de direitos.

²³⁶ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p. 664.

²³⁷ MADALENO, Rolf. *Curso de Direito de Família*. 4 ed. Rio de Janeiro, Forense, 2011; P. 821.

²³⁸ TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. *Direito Civil Direito de Família*. 5 ed. São Paulo, Método. 2012. 5 v, p. 417.

²³⁹ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p. 626.

²⁴⁰ BRASIL. Lei n. 5.478, de 25 de julho de 1968. Regula ações de alimentos e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15478.htm Acesso em: 11 de mar. de 2013, Artigo 1.

Como não cabe impor tratamento diferenciado entre casamento e união estável – distinção que a constituição não faz, imperioso reconhecer, aos conviventes as mesmas possibilidades conferidas aos conjugues de buscarem alimentos, [...]”²⁴¹.

A obrigação alimentar tem como características: “Reciprocidade, inalienabilidade, impenhorabilidade, irrenunciabilidade, irrepitibilidade, transmissibilidade”²⁴².

A primeira legislação esparsa de 1994 regulamenta a união estável e faz referência a leis de alimentos, concedendo direitos mútuos entre conviventes em caso de dissolução, estabelecendo delimitação do sujeito restritivamente entre diversidade de sexo por imprecisão legislativa. Foi detectada pela utilização do método gramatical, diagnosticando nos fundamentos da língua portuguesa, o que está escrito delimitando o verdadeiro sentido da norma familiar.

A companheira comprovada de um homem solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, que com ele viva a mais de cinco anos, ou dele tenha prole, poderá valer-se de dispositivo da lei n. 5.478 de 25 de julho de 1968, enquanto não constituir nova união e desde que prove a necessidade²⁴³.

Analisar os fundamentos da crítica e propor soluções para este tema ocorrerão no último capítulo desta reflexão. “[...] a mera utilização do substantivo comum de dois gêneros “convivente”, ao invés de “companheiro”, já seria suficiente para tornar o texto de leis mais apropriado e técnico [...]”²⁴⁴. Pelo método de interpretação histórica este artigo de lei esparsa é fonte de inspiração para legislação subsequente modernizadora, a nova norma de alimentos na união estável será elaborada partindo desta inauguração de previsão legal.

Constata-se que o legislador ordinário legalizou o princípio da igualdade entre homens e mulheres quando possibilita o homem pedir alimentos à mulher como prevê legislação familiar: “Igual direito e nas mesmas condições é reconhecido ao

²⁴¹ DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 8 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2011, p. 533.

²⁴² PORTO, Sérgio Gilberto. *Doutrina e Prática dos Alimentos*. 4 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2011;

²⁴³ BRASIL. Lei 8.971/1994. Regula o direito dos companheiros a alimentos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8971.htm. Acesso em: 10 mar. de 2013, Artigo 1.

²⁴⁴ NICOLAU, Gustavo Rene. *União Estável e Casamento*. 1 ed. São Paulo, Atlas, 2011, p. 45.

companheiro de mulher solteira, separada judicialmente, divorciada ou viúva”²⁴⁵. Passados dois anos nova lei esparsa da união estável regulou a matéria novamente revogando a disposição em contrário. “Revogam-se as disposições em contrário”²⁴⁶, marcando data para gerar efeitos: “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”²⁴⁷.

Ocorre que a nova lei regulou parte da mesma matéria da lei anterior, abrogando-a na simetria temática. Utilizando o método de interpretação sistêmica entre leis, a nova coincidente com no tema da lei anterior, prevalece a regulamentação da mais recente. “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”²⁴⁸. A evolução legislativa na nação brasileira constitui um processo dinâmico familiar.

A 2ª legislação esparsa de 1996 da união estável proveniente do item 3.2.2, continua aqui para regular o pagamento de alimentos. “Dissolvida a união estável por rescisão, a assistência material prevista nesta lei será prestada por um dos conviventes ao que dela necessitar, a título de alimentos”²⁴⁹. Sustentar outra pessoa via alimentos uma forma de adequar o padrão social mútuo, “hoje, muito mais do que moral, trata-se de um instituto jurídico perfeitamente regulado pelo direito”²⁵⁰.

²⁴⁵ BRASIL. Lei 8.971/1994. Regula o direito dos companheiros a alimentos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8971.htm. Acesso em: 10 mar. de 2013, Parágrafo único do Artigo 1.

²⁴⁶ BRASIL. Lei n. 9.278 de 10 de maio de 1996. Regula o reconhecimento da entidade familiar dos conviventes. Disponível em: http://planauto.gov.br/ccivil_03/leis/19278.htm Acesso 05 de jan. de 2013, Acesso 30/10/2012. Artigo 11.

²⁴⁷ BRASIL. Lei n. 9.278 de 10 de maio de 1996. Regula o reconhecimento da entidade familiar dos conviventes. Disponível em: http://planauto.gov.br/ccivil_03/leis/19278.htm Acesso 05 de jan. de 2013, Acesso 30/10/2012. Artigo 10.

²⁴⁸ BRASIL. Decreto Lei 4.657/1942. Regula a introdução das normas no Direito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm Acesso em 10 de fev. de 2013, Artigo 2 paragrafo 1.

²⁴⁹ BRASIL. Lei n. 9.278 de 10 de maio de 1996. Regula o reconhecimento da entidade familiar dos conviventes. Disponível em: http://planauto.gov.br/ccivil_03/leis/19278.htm Acesso 05 de jan. de 2013, Acesso 30/10/2012. Artigo 7.

²⁵⁰ PORTO, Sérgio Gilberto. *Doutrina e Prática dos Alimentos*. 4 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2011, p. 20.

A legislação ordinária é perfeita no que tange a alimentos, constata-se que engloba sujeitos indeterminados sem discriminações, portanto, atinge todas as formas de união estável como as do mesmo sexo. O artigo 1.694 do Código Civil: “Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitam para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação”²⁵¹. A dignidade pode adentrar do vértice da Pirâmide – Amor Familiar nos alimentos dos conviventes: “O Projeto de Lei n. 699/2011 visa modificar o art. 1.694, que passará a ter a seguinte redação: “Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros alimentos de que necessitam para viver com dignidade”²⁵².

O valor do vértice da Pirâmide – Amor Familiar, a dignidade humana, do item 2.1.1, incide verticalmente num dever ser a legislação infraconstitucional de alimentos, diante do fato vulnerável, pedindo norma protetora. “Não é ido além do Direito e procurando um ser Direito transcendente, mas é na própria ordem jurídica positiva (sic) que podemos encontrar a integração *fato, valor norma,[...]*”²⁵³. Continuando a refletir sobre o método sistêmico, o Código Civil de 2002 regulou a matéria alimentos entre companheiro suplantado legislação esparsa anterior, e prevalece por ser mais recente.

Nesta questão específica não há diferença entre união estável e casamento. “Hoje, a lei civil não mais distingue, quanto ao direito de pedir alimentos, as pessoas casadas daquelas que vivem em união estável, sendo a elas aplicável tudo o que se disse sobre pensão devida entre os cônjuges”²⁵⁴. Prevê a extinção da obrigação de alimentar segundo o artigo 1.708 Código Civil: “Com o casamento, a união estável ou o concubinato do credor, cessa o dever de prestar alimentos”²⁵⁵. Cessa a

²⁵¹ BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012;

²⁵² DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p. 627.

²⁵³ REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5 ed. São Paulo, Saraiva, 1994, p. 143.

²⁵⁴ ARAUJO JÚNIOR, Gediel Claudino de. *Prática no Direito de Família*. 3 ed. São Paulo, Atlas, 2012, p. 75.

²⁵⁵ BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012;

obrigação alimentar: “O ex-cônjuge (ex-companheiro), ou parentes, que seja devedor de alimentos, deixará de ter tal obrigação com relação ao credor se este vier a convolar núpcias, passar a viver em união estável ou se tiver procedimento indigno”²⁵⁶.

As grávidas passaram a ter direitos a alimentos pelo adicional de gastos proveniente da gravidez. “Convencido da existência de indícios de paternidade, o juiz fixará alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidade da parte ré”²⁵⁷.

O binômio que norteia o valor dos alimentos a serem pagos é necessidade – possibilidade. “Após o nascimento com vida, os alimentos gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia em favor do menor até que uma das partes solicite a sua revisão”²⁵⁸. O meio processual para regularizar a situação familiar pode ocorrer via peça processual a ser protocolada no poder judiciário. “AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, VIZITAS E ALIMENTOS”²⁵⁹.

4.1.3 Guarda dos filhos

²⁵⁶ DINIZ, Maria Helena. *Código Civil Anotado*. 16. Ed. São Paulo, Saraiva, 2012, p. 1254.

²⁵⁷ BRASIL. Lei n. 11.804 de 05 de novembro de 2008. Regula os alimentos gravídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/11804.htm. Acesso em: 11 de mar. de 2013. Artigo 6.

²⁵⁸ BRASIL. Lei n. 11.804 de 05 de novembro de 2008. Regula os alimentos gravídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/11804.htm. Acesso em: 11 de mar. de 2013, Artigo 6 Parágrafo Único.

²⁵⁹ ARAUJO JÚNIOR, Gediel Claudino de. *Prática no Direito de Família*. 3 ed. São Paulo Editora Atlas, 2012, P. 212.

Continuação da legislação esparsa reguladora da união estável provinda do item 3.2: “III – guarda, sustento e educação dos filhos comuns”²⁶⁰. Constate que a legislação esparsa anterior delimita a guarda dos filhos comuns.

O instituto da adoção se insere neste contexto com expressão de solidariedade e afeto. Consiste em uma forma não biológica de estabelecimento de relação jurídica de filiação que, [...] encontra limites nos princípios constitucionais da dignidade²⁶¹.

Artigo 1.618, parágrafo único do Código Civil, regula a adoção por conviventes: “A adoção de crianças e adolescentes será deferida na forma prevista pela lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. A adoção por ambos os cônjuges ou companheiros poderá ser formalizada, [...]”²⁶².

O Código o Civil 2002 aprimorou a legislação infraconstitucional hierarquicamente no patamar horizontal da união estável, e como visto o artigo 1.724 retirou, prevendo: “[...] a guarda; sustento e educação dos filhos”²⁶³, revogando o termo: “comuns”, e deixando só “filhos” sem delimitação, portanto, pelo método sistêmico, a comparação dos textos legais fixa a modernidade familiar englobando os filhos adotivos.

Inúmeros filhos fazem parte de relacionamentos entre conviventes em união estável, constate que a base da Pirâmide – Amor Familiar compõe-se de parcela considerável da população, motivo de ser larga em relação à parte superior legislativa reguladora da família. “Apelação civil. Ação de dissolução de sociedade de fato. Homologação do acordo sem realização de audiência de ratificação.

²⁶⁰ BRASIL. Lei n. 9.278 de 10 de maio de 1996. Regula o reconhecimento da entidade familiar dos conviventes. Disponível em: http://planauto.gov.br/ccivil_03/leis/l9278.htm Acesso 05 de jan. de 2013;

²⁶¹ TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. 1 ed. *O Direito das Famílias entre a Norma e a Realidade*. 1 ed. São Paulo Atlas 2010. p. 240.

²⁶² BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012;

²⁶³ BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012;

Insurgência do Ministério Público. Presença de menor. [...]”²⁶⁴. Os filhos devem estar protegidos pelos pais com “Direito ao Respeito e à Dignidade”²⁶⁵.

A flecha vertical da figura geométrica parte do vértice onde localiza a dignidade da pessoa humana direto na base familiar atingindo a previsão de valoração da condição das crianças e adolescentes.

Em todo o mundo, dissoluções podem ocorrer. “Acordos de divórcio geralmente estipulam uma distribuição de bens, pagamentos mensais de apoio à criança ao longo de um período de anos, e visitas ao cônjuge sem custódia”²⁶⁶. Educação e civilidade no trato construtivo do acordo enobrece a felicidade de todos os envolvidos, minimiza a dor do afastamento dos pais nestas condições pacíficas o ideal interesse do pleno desenvolvimento da criança. “Havendo [...], ruptura da união estável, todos (juiz, advogado, promotor de justiça, auxiliares do juízo, como psicólogos e assistentes sociais) deverão buscar a conciliação, a diminuição dos sofrimentos dos filhos, [...]”²⁶⁷. Compor tecnicamente a petição que regulamenta e homologa judicialmente o regime de guardar com supervisão obrigatória na oitiva com Ministério Público, “Só atuará em um processo aquele Promotor de Justiça que tenha atribuição prevista em lei para tanto, com base em critérios pré-estabelecidos”²⁶⁸.

A atitude de pais controvertidos e conscientes caminha pela opção de prevalência dos interesses dos menores, conciliando num consenso pacífico a divergência como melhor solução familiar. Em qualquer fase o processo, a mediação

²⁶⁴ TARTUCE, Fernanda. *Processo Civil Aplicado ao Direito de Família*. 1 ed. São Paulo, Método, 2012, p. 265. (TJSC, 2.^a Câmara de Direito Civil, AC 517306, Rel. Des. Sérgio Isidoro Heil, j. 05.07.2011).

²⁶⁵ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*. 3 ed. Rio de Janeiro IBDFAN Lumen Juris. 2008, p. 45.

²⁶⁶ LEBOW, Richard Neo. *The Art of Bargaining*. London. The Johns Hopkins University Press – Baltimore & London, 1996, p. 148. Divorce agreements typically stipulate a distribution of assets, monthly child support payments over a period of years, and visitation to the spouse without custody. Tradução livre do autor.

²⁶⁷ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p. 391.

²⁶⁸ MACIE L, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*. 3 ed. Rio de Janeiro IBDFAN Lumen Juris. 2008, p. 515.

com pacificação pode reverter conflito e buscar acomodá-los extinguindo a lide. “O instituto da conciliação é um meio eficiente de garantir a celeridade na tramitação dos processos, pois o acordo, firmado pelas partes, [...] põe fim ao litígio [...]”²⁶⁹.

4.2 Da mediação ao acordo

Paz é possível. “A mediação é a própria conciliação, quando conduzida mediante concretas propostas de solução a serem apreciadas pelos litigantes [...]”²⁷⁰.

A paz pode e deve prevalecer com autonomia privada das partes antes de ingresso pela jurisdição. “A mediação, com a intervenção de um terceiro neutro (mediador), procura a conciliação das partes com interesses opostos, promovendo um acordo”²⁷¹. A solução extrajudicial pode compor o conflito de forma informal e não submetida à sentença do Poder Público. “Existem possibilidades de solução de conflitos por terceira pessoa e sem a marca da imperatividade. São os chamados meios alternativos de solução de conflito, [...] mediação [...]”²⁷².

O reconhecimento da união estável pode ser extrajudicial prevenindo beligerância. “Para assegurar os direitos da união estável, é possível aos

²⁶⁹ CAMBI, Accasio. *A Importância da Conciliação no Direito de Família*. In FUX, Luiz; NERY Jr, Nelson; WAMBIER, Teresa. *Processo e Constituição. Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira*. 1 ed. São Paulo Revista dos Tribunais, 2006, p. 748.

²⁷⁰ DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil I*. 6 ed. São Paulo, Malheiros, 2009. 1,v, p. 127.

²⁷¹ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v, p. 389.

²⁷² DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil I*. 6 ed. São Paulo, Malheiros, 2009. 1, v, p. 39.

conviventes praticar atos extrajudiciais para que fique reconhecido seu vínculo de convivência”²⁷³.

Seguindo a metodologia de incidência vertical o título da Pirâmide – Amor Familiar incide na confecção do acordo na base como fato social familiar, corresponde a momentos vividos pela união de sexo, onde os corpos se entrecruzaram no partilhar a vida em comum, em nome deste tempo, o acordo minimiza sofrimento no afastar.

A utilização do método de fazer concessões mútuas pode acontecer sem acirramentos que agudam controvérsias.

O eixo da união estável: em torno do nome, dos bens adquiridos pelo esforço comum, dos alimentos e da guarda dos filhos devem acomodar consensualmente evitando sofrimento familiar. “Mediadores muitas vezes servem como links de comunicação entre as partes, coordenando um movimento na direção do compromisso ou ajudando a desenvolver soluções integradoras”²⁷⁴.

Entre duas pessoas envolvidas em união estável a dissolução pode ser amigável e depende do sucesso da “[...] negociação bilateral [...]”²⁷⁵. O acompanhamento técnico delimita possibilidades. “A prática de mediação, [...] com a participação obrigatória dos advogados [...]”²⁷⁶. A negociação relevante para acomodar “[...] pacificação nas resoluções de disputas”²⁷⁷.

²⁷³ TARTUCE, Fernanda. *Processo Civil Aplicado ao Direito de Família*. 1 ed. São Paulo, Método, 2012, p. 255.

²⁷⁴ BRESLIN, William J; RUBIN, Jeffrey Z. *Negotiation Theory and Practice*. 2 ed. Program on Negotiation Books at Harvard Law School Cambridge, Mass 1993, p. 36. Mediators often serve as communication links between the parties, coordinating movement toward compromise or helping to develop integrative solutions. Tradução livre do autor.

²⁷⁵ BERTON, Peter; KIMURA, Hiroshi; ZARTMAN, And I. William. *International Negotiation Actors, Structure/Process, Values*. 1 ed. New York. St. Martin`s Press New York, 1999, p. 178; [...] bilateral negotiation [...]. Tradução livre do autor.

²⁷⁶ BARBOSA, Águida Arruda. *Desatando Nós e Criando Laços: os Novos Desafios da Mediação Familiar*. In *Revista de Direito de Família e Sucessões*. n. 29. Porto Alegre. Magister/IBDFAM. Ago-Set, 2012, p. 148.

²⁷⁷ STARKEY, Brigid; BOYER, Mark A.; WILKENFELD, Jonathan. *Negotiating a Complex World an Introduction to International Negotiation*. 2 ed. Oxford, Rowman & Littlefield Publishers. 2005, p. 1. [...] peaceful dispute resolution. Tradução livre do autor.

Os motivos e fundamentos íntimos divergentes no relacionamento entre casais em união estável podem caminhar para o rompimento, o ideal é apaziguar o termo final do processo de afastamento ou reconciliar numa esfera de perdão incondicional de uma infidelidade, dentre outros acirramentos, “negociar os detalhes para implementar fórmula nos pontos de disputa”²⁷⁸.

O primeiro passo para compor conflito de interesses os mediados tecnicamente abrem a comunicação para convergência até a solução do litígio como solução, assim sendo congruente com o método proposto, transplantar do internacional para o familiar prescreve o artigo 4º incisos VI e VII da Carta Maior os princípios: “defesa da paz; solução pacífica dos conflitos”²⁷⁹.

A célula familiar reproduzida merece atenção na dissolução da união estável, melhor percorrer por um procedimento pacífico até o termo final. “Uma possibilidade que se coloca apta a dissolver conflitos entre pais e filhos é a utilização da mediação familiar, a qual visa superação de mágoas em prol ao direito a convivência familiar, respeitando o melhor interesse do filho”²⁸⁰.

Deprecia-se valor de honorários e diante do ônus da guerra processual fazer reinar a paz para cicatrizar feridas. “[...] esforço de mediação para tranquilizar todos os lados que ninguém será atacado.”²⁸¹. Poupar e liberar construtivamente outra parte do amor se entrelaçar com outra, o ciclo evolutivo, sem pendengas arrastadas anos a fio no letárgico judiciário, desprender do passado que desconstrói o presente para viver um futuro familiar pacificamente. “A mediação, enquanto método que concebe o mediando como protagonista de suas próprias decisões e responsável

²⁷⁸ BERTON, Peter; KIMURA, Hi roshi; ZARTMAN, And I. William. *International Negotiation Actors, Structure/Process, Values*. 1 ed. New York. St. Martin's Press New York, 1999, p. 64; [...] negotiating the details to implement a formula on the points of dispute. Tradução livre do autor.

²⁷⁹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. 48 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção Saraiva de Legislação).

²⁸⁰ OLTRAMARI, Vitor Hogo; SOLDA, Angela Maria;. *Mediação Familiar: Tentativa de Efetivação de Guarda Compartilhada e do Princípio do Melhor Interesse da Criança*. in *Revista de Direito de Família e Sucessões*. n. 29. Porto Alegre. Magister/IBDFAM. Ago-Set, 2012, p. 74.

²⁸¹ BRESLIN, William J; RUBIN, Jeffrey Z. *Negotiation Theory and Practice*. 2 ed. Program on Negotiation Books at Harvard Law School Cambridge, Mass 1993, p. 49. [...] mediation efforts to reassure all sides that none contemplated an attack. Tradução livre do autor.

pelo seu próprio destino, está fundamentada na dignidade humana em seu sentido mais amplo”²⁸².

O valor do vértice da Pirâmide – Amor Familiar incidente nos fatos familiares ocorrentes na realidade social. Este caminho é possível como melhor para célula familiar, evita-se deslocamento de energia em vão, a vida prossegue e a acomodação divergente interessa para construção da soberania nacional com paz.

5 PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Por meio da Teoria Pura Tridimensional da União Estável pode corrigir omissão familiar. “[...] é da integração do *fato* em *valor* – escreveria eu – que surge a *norma*”²⁸³. Diante do fato social identificado na jurisprudência da união estável homoafetiva pela doutrina, com omissão detectada na norma familiar, o valor pelo fim das lacunas de preconceito sexual e discriminação, para dignificar o cidadão proveniente do vértice da Pirâmide - Amor Familiar conjugam-se para inovar na construção da norma englobando todos. “Para admitirmos casamento e união

²⁸² TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos Conflitos Cíveis**. 1 ed. São Paulo GEN Editora Método. 2008, p. 211.

²⁸³ REALE, Miguel.. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5 ed. São Paulo, Saraiva, 1994;

estável entre homossexuais teríamos, primeiro que alterar a Constituição Federal, mediante emenda constitucional. A relação homossexual só pode gerar uma sociedade de fato (RT,756:117)²⁸⁴.

A proposta desta emenda está dentro da legalidade, regras constitucionais localizadas no corpo da Carta Maior da Pirâmide – Amor Familiar procede-se dentro da legalidade constitucional vigente. Artigo 60 *caput* da Carta Maior: “A Constituição poderá ser emendada mediante proposta”²⁸⁵: Quanto se detecta antagonismo no ordenamento jurídico, a sua correção depende dos representantes populares elaborar nova lei corretiva. “A rigidez e, portanto, a supremacia da constituição repousam na técnica de sua reforma (ou emenda), que importa em estruturar um procedimento mais dificultoso, para modificá-la”²⁸⁶.

Esta dificuldade de alteração do corpo constitucional demonstra a hierarquia na Pirâmide – Amor Familiar, os três degraus do topo para base são superiores hierárquicos aos demais por serem constitucionais, justamente pelo eixo do grau de dificuldade de alteração das normas, justificando este escalonamento hierárquico piramidal familiar.

Constate a dificuldade do parágrafo 2º do artigo 60: “a proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros”²⁸⁷. Para reformar os parlamentares terão que se movimentar duas vezes em cada casa legislativa com quórum elevado para aprovação. Para a alteração das leis ordinárias, o processo é menos dificultoso, desnivelando-as.

²⁸⁴ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo Saraiva, 2012. 5.v, p. 407

²⁸⁵ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 48 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção Saraiva de Legislação).

²⁸⁶ SILVA, José Afonso Da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 23. ed. São Paulo, Malheiros, 2003. p. 63.

²⁸⁷ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 48 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção Saraiva de Legislação).

A jurisprudência localizada na base da Pirâmide – Amor Familiar, mais volúvel no entendimento, portanto do topo para base o grau de dificuldade de alteração vai decrescendo hierarquizando a figura geométrica.

O objetivo da reforma, via emenda, é corrigir norma familiar restritiva de direitos, e visa banir no patamar superior hierárquico, que é o constitucional, norma restritiva, caso aprovada, a flecha vertical deve induzir reforma em toda legislação infraconstitucional para atingir de forma abrangente e não delimitativa, negligente: o ideal é viger *erga omnes*, com previsibilidade de críticas reativas à proposta presente, fundamentado no método de interpretação extensiva.

Os cientistas do direito devem buscar indicar caminhos para aperfeiçoar a norma familiar. “Os objetos materiais mudam, e suas mudanças causadas. O mundo do cientista é pleno de causas, e o conhecimento científico, [...], requer a capacidade de enunciar causas e dar explicações”²⁸⁸. Como bem instiga a doutrina “é imprescindível que os líderes do direito busquem aperfeiçoá-lo: proponham emendas retificativas [...]”²⁸⁹, num processo de liquidação de ideias. “[...] a revisão pode constituir na renovação de certas disposições através de supressão, substituição ou aditamento de normas”²⁹⁰. Utilizar o método de interpretação gramatical requer normas bem escritas. A vanguarda de inovação legislativa *mutatis mutandis* visa reconciliar lacuna constitucional detectada no item 3.3.1, proporcionado mobilidade na Pirâmide – Amor Familiar encampando a diversidade na lei.

O valor da dignidade humana do vértice incidente via flecha decrescente penetra no corpo constitucional e no fato social omissivo na base, justifica o sentido da flecha da base para o corpo constitucional, onde desencadeia aperfeiçoamento da norma, via emenda constitucional: a Teoria da Tridimensionalidade do Direito movimenta a dinâmica das flechas familiares, estruturadas pela Teoria Pura do

²⁸⁸ BARNES, Jonathan. *Mestres do Pensar Aristóteles*. 1 ed. São Paulo. Edições Loyola, 2001 pag. 87.

²⁸⁹ DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 8 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2011, p 31.

²⁹⁰ CANOTILHO, JJ Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5 ed. Coimbra, Almedina, 1997, p. 1056;

Direito, entrelaçam-se complementando a figura geométrica familiar da união estável.

Os preceitos constitucionais e a omissão familiar devem concretizar abrangência de direitos legalizados na norma, subindo degrau da atual situação de garantia de direitos, via jurisdição, ou seja, da jurisdição informativa costumeira para legalização legislativa.

Deslocar direitos frágeis da jurisprudência, do Poder Judiciário, da base da figura geométrica para suprir lacuna legislativa, ao prolatar julgado frente à omissão constitucional normativa específica, uma anomalia sistêmica, há de se aperfeiçoar a real função dos poderes, mesmo harmônicos e independentes entre si, devem buscar sempre cumprir suas funções precípuas, portanto, o Poder Legislativo deve agir no interesse de conotação do com todo o povo encampando na legislação, familiarmente normatizando omissões, para que o *sub judice* possa evocar norma regra constitucional para também somar a favor e não apenas de forma integrativa jurisprudencial.

Pelo método dialético, identifica-se contradição no ordenamento familiar, especificamente neste raciocínio, a união estável contribuiu para solidificação, onde o legislativo encampa a vanguarda jurisprudencial, possam aperfeiçoar o sistema com êxito banindo discriminações e preconceitos nesta etapa pioneira de construção da lei. Busca reordenar a Pirâmide – Amor Familiar, reformando a parte constitucional familiar, desencadeando pelo rumo da flecha vertical reforma no corpo intermediário, adequando para nova realidade familiar até a base.

Por outro lado, “a estabilidade constitui condição fundamental da eficácia da Constituição”²⁹¹ e, portanto a banalização de reformas pode desestabilizar a Constituição e sua confiabilidade pela população na prática, de outra forma “[...]o coração da constituição estáveis se localiza como órgão de continuidade nas disposições do processo legislativo de reforma constitucional”²⁹², previsível dentro da normalidade legal inovar a própria norma, soma-se no mesmo sentido “[...]se o

²⁹¹ HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. 1 ed. Porto Alegre, Sergio Antônio Fabris Editor, 1991, p. 22.

²⁹² BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 13 ed. São Paulo, Malheiros, 2003, p. 577.

sentido de uma proposição normativa não pode mais ser realizado, a revisão constitucional afigura-se inevitável[...]”²⁹³, uma norma constitucional familiar regra inconstitucional frente ao princípio, portando avançar no aprimoramento do texto constitucional um respaldo aparente doutrinário abalizado. Reforma releva a ideia de partir para “[...] ataques ao problema.”²⁹⁴, num processo de melhoramento da sociedade como um todo, num ideal de “[...]evolução cultural”²⁹⁵ do povo brasileiro.

Emenda Constitucional concretamente considerada: substituir as palavras homem e mulher por seres humanos nos artigos constitucionais, foco desta reflexão, a seguir elencado acresce inovando, defere efetividade aos preceitos constitucionais, notifica humanização:

Carta Maior artigo 226: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”²⁹⁶. A reforma proposta por emenda localiza-se no parágrafo 3º: “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher (substituir por seres humanos) como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”²⁹⁷.

Penetração concreta do fato e valor na criação da norma familiar. “[...], preservar e garantir o homem mesmo como livre criador de novos bens, em qualquer que possam ser os ordenamentos político-jurídicos da convivência social”²⁹⁸. Seria uma inovação jurídica dos princípios com [...] Ratificação [...]”²⁹⁹ na norma. A argumentação pode ser favorável ou contrária à proposta e fazem parte da

²⁹³ HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. 1 ed. Porto Alegre, Sergio Antônio Fabris Editor, 1991, p. 23.

²⁹⁴ FISHER, Roger. URY, William. *Gertting to YES negotiation agreement without giving in. EUA, Bruce Patton, 2011*, p.113. [...] attack on the problem. Tradução livre do autor.

²⁹⁵ BERTON, Peter; KIMURA, Hiroshi; ZARTMAN, And I. William. *International Negotiation Actors, Structure/Process, Values*. New York, 1999, p. 12. [...] cultural evolution. Tradução livre do autor.

²⁹⁶ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 48 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção Saraiva de Legislação).

²⁹⁷ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 48 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção Saraiva de Legislação).

²⁹⁸ REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5 ed. São Paulo, Saraiva, 1994, p. 83.

²⁹⁹ EVANS, Peter; JACOBSON, Harold; PUTMAN, Robert. *International Bargaining and Domestic Politics Double-Edged Diplomacy*. 1 ed. London, University of Califórnia Press. 1993, p 438. [...] RATIFICATION [...]. Tradução livre do autor.

democracia, podendo mover no caminho reformista ou ser arquivada legislativamente. “Os fatores reais de poder que atuam no seio de cada sociedade são essa força ativa e eficaz que informa todas as leis e instituições jurídicas vigentes, determinando que não possam ser, em substância, a não ser tal como elas são”³⁰⁰. Se as coisas são como são na realidade social, por que não estampar na lei fundamental da nação um caminho de humanização afetiva sem restrições omissivas que sonégam direitos? “Quanto mais o conteúdo de uma Constituição lograr corresponder à natureza singular do presente, tanto mais seguro há de ser o desenvolvimento de sua força normativa”³⁰¹. Fenômeno de conciliação da norma com a totalidade da vida concreta social. Neste específico raciocínio lógico permite expressamente a liberdade sexual, mas delimita um cerceamento implícito com restrições de aprofundar vínculos. Fere a igualdade para os seres humanos inscritos na Carta Maior, para suprir lacuna, integrando marginalizados ao sistema normativo hierárquico superior, confraternizando a oportunidade de penetração do preâmbulo no corpo constitucional e, conseqüente, reordenamento infraconstitucional pela incidência da flecha vertical da Pirâmide – Amor Familiar, abrindo caminho para nova legalidade incidente na família plural, *inter vivos*, sem que “a lei restritiva diminua a extensão e alcance do conteúdo essencial dos preceitos fundamentais (art. 18/3)”³⁰², a verdadeira cidadania *erga omnes*, corrigindo deficiências familiares, numa consciência política de negociação entre a “decisão conservadora ou progressista”³⁰³ para uma sociedade familiar inovar na prevalência da felicidade sem restrições normativas.

Como prossegue a pregação do competente constitucionalista português: “uma lei geral e abstracta é aquela que se dirige a um número indeterminado de pessoas (destinatários). Uma lei individual e concreta é aquela que se dirige a um

³⁰⁰ LASSALLE, Ferdinand. *A Essência da Constituição*. 6 ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2001, p 10.

³⁰¹ HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. 1 ed. Porto Alegre, Sergio Antônio Fabris Editor, 1991, p. 20.

³⁰² CANOTILHO, JJ Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5 ed. Coimbra, Almedina. 1997, p. 447.

³⁰³ BERTON, Peter; KIMURA, Hiroshi; ZARTMAN, And I. William. *International Negotiation Actors, Structure/Process, Values*. 1 ed. New York. St. Martin's Press New York, 1999, p. 217. CONSERVATIVE OR PROGRESSIVE DECISION. Tradução livre do autor.

número determinado ou determinável de pessoas”³⁰⁴. O ser humano representa o ideal genérico que abranja todos os apegos afetivos, ante a restrição da norma regra. Buscou demonstrar a coerência de “[...] eficácia ab-rogativa das normas constitucionais, de todas elas, pode ser expressa ou tácita por incompatibilidade verdadeiramente vertical”³⁰⁵. Justifica-se o sentido da flecha vertical da Pirâmide – Amor Familiar e seu poder de reformar tudo que com ela for incompatível, a legislação infraconstitucional e toda base da figura geométrica, sendo adequada para nova realidade da união estável. A jurisprudência fica vinculada pelos processos neste sentido com sujeito indeterminado, os contratos de convivências ganham dimensão, direitos sucessórios e previdenciários para todos igualmente independente de condição social. “O Direito é a concretização da ideia de justiça na pluridiversidade de seu deve-ser histórico, tendo a pessoa como fonte de todos os valores”³⁰⁶. Tudo leva a crer na coerente demonstração do cabimento da felicidade familiar constitucional sem preconceito valorando e dignificando a nação brasileira. “a família pelo seu envolvimento afetivo: família eudemonista”³⁰⁷:

Expressão que, na sua origem grega, se liga ao adjetivo feliz e denomina a doutrina que admite ser a felicidade individual ou coletiva o fundamento da conduta humana moral, isto é, que são moralmente boas as condutas que levam a felicidade³⁰⁸.

O ideal de justiça familiar atinge-se com a conquista da felicidade. “Justiça é felicidade social, é a felicidade garantida pela ordem social. Nesse sentido, Platão identifica justiça a felicidade, quando afirma que só o justo é feliz e o injusto, infeliz”³⁰⁹. “No tocante a relação do indivíduo com a sociedade uma disposição

³⁰⁴ CANOTILHO, JJ Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5 ed. Coimbra, Almedina. 1997, p. 450.

³⁰⁵ SILVA, José Afonso da Silva. *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*. 6 ed. São Paulo, Malheiros, 2002, p. 217;

³⁰⁶ REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5 ed. São Paulo, Saraiva, 1994, p. 128.

³⁰⁷ DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 8 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2011, p. 55.

³⁰⁸ DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 8 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2011, p. 55, apud Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, Novo Dicionário da língua portuguesa, 592.

³⁰⁹ KELSEN, Hans. *O que é justiça?* 1 ed. São Paulo, Martins Fontes. 1997, p. 2.

homossexual é de maior significação. [...] doloroso isolamento, [...] oposição hostil [...], punição do Estado, [...]”³¹⁰. Tudo pode ser revertido com aceitação e inclusão.

Tridimensional a inovação legislativa. “Com essa figura, quero dizer que o mundo jurídico é formado de contínuas “*intensões de valor*” que incidem sobre uma “*base de fatos*”, [...] converte em *norma jurídica* em virtude da interferência do Poder”³¹¹. Aperfeiçoar a Carta Maior em uma consciência do valor de um ideal de finalizações do preconceito e da discriminação, para valorar a dignidade do ser humano em geral com cidadania, proveniente da constatação da base de fatos omissos familiares, caso hipoteticamente seja aprovada o remodelar da norma corpo constitucional localizada na Pirâmide – Amor Familiar, desencadearia reformas infraconstitucionais nos sujeitos de direito na legislação ordinária, numa verdadeira vanguarda legislativa de inovação para uma modernidade evoluída. “A Constituição, que regula a produção de normas gerais, pode também determinar o conteúdo das futuras leis”³¹². Emenda constitucional incorpora no texto da Carta Maior, num efeito dominó reordena toda união estável no seu sentido. O valor do “[...] *dever-ser* em sua projeção, [...]”³¹³ anexo a o fato social omissivo, justificantes da criação da norma. A Teoria Tridimensional do Direito movimenta as flechas na Pirâmide – Amor Familiar da Teoria Pura do Direito como ideal de concretização preceitos na união estável, humanizando-a.

CONCLUSÃO

³¹⁰ KELSEN, Hans. *A Ilusão da Justiça*. 3 ed. . São Paulo, Martins Fontes 2000, p. 66.

³¹¹ REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5 ed. São Paulo, Saraiva, 1994, p. 124.

³¹² KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 8 ed. São Paulo, Martins Fontes. 2012, p. 249;

³¹³ REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5 ed., São Paulo, Saraiva 1994, p. 94.

No Capítulo 1, a figura geométrica denominada Pirâmide – Amor Familiar, construída proveniente da Ciência do Direito pela Teoria Pura do Direito, incorporou o movimento das flechas da dinâmica da Teoria Tridimensional do Direito com vínculo específico na união estável; emergiu nesta reflexão o método criado da fusão das teorias, pretensamente deixando como legado somou a inúmeras técnicas metodológicas jurídicas na percepção científica.

A estrutura jurídica organizacional da figura geométrica recebeu grande influência da inspiração filosófica, somando ao direito criou-se a Pirâmide – Amor Familiar, balizou um método de produção de teses jurídicas analogicamente transplantadas para inúmeras áreas do direito, todas escalonadas nesta estrutura hierárquica piramidal; nesta reflexão exemplificativamente estruturou-se a união estável. Uma forma de utilizar como fundamento o método piramidal hierárquico, com os princípios valores no vértice com poder vinculante irradiando verticalmente de forma decrescente por toda extensão da pirâmide, incidindo nas regras legislativas e jurisprudenciais até a realidade familiar na base como fato social, concretizando-o.

Temas específicos de cada área com aplicabilidade dos fundamentos dos rumos do método da flecha vertical: proveniente dos princípios imperativos do topo multiplicou incidindo nos departamentos específicos do conhecimento com forma valorativa, na direção da base descarregando seu dispositivo ideal de correção de injustiça por onde passa, projetou normatizar prescrições. O valor perpassa para norma familiar diante do fato omissivo. A humanização da normatização requereu conformação, englobando a realidade na norma para concretizar propostas de inovação que brotam das reflexões reformistas, após detectar as imperfeições e lacunas na legislação corpo constitucional e infraconstitucional familiares, com propositura de emenda constitucional de reforma atualizadora do direito, constatou-se possível reformar todo antagonismo legislativo, compatibilizando-o, suprimindo lacuna, e, deve eclodir nova orientação de configuração geométrica. A teoria tridimensional do direito quando fato social omissivo somado com valor pelo fim da discriminação e preconceito para dignificar os seres humanos irradiaram, via flechas da Pirâmide – Amor Familiar, o deve ser, vontade para criação da norma indeterminando sujeito nas regras da Carta Maior. Propor inovação jurídica deve

ocorrer em todas as áreas do direito; como a Pirâmide – Amor Familiar detectou contradições familiares, propôs soluções, noutras áreas pode ser aplicada e servir como fonte jurídica de ordenamento hierárquico do direito, para espelhar outras reformas modernizadoras por todas as áreas jurídicas movidas pela projeção de movimento proveniente da Teoria Tridimensional do Direito inserida na estrutura hierárquica rígida da norma da Teoria Pura do Direito, fundiram na união estável, exemplificativamente na Pirâmide – Amor Familiar.

A utilização dos métodos dos outros autores, aplicados nesta reflexão, contribuiu relevantemente para os resultados finais atingidos: foram correlacionados e identificados por todo desenvolvimento da demonstração da tese, serviram como instrumento de suporte para linha de raciocínio no encadeamento das ideias da união estável, gerou profundidade interpretativa na ligação entre valor, norma, fato jurisprudencial entre si e com elo estruturador geométrico, proporcionando visão abrangente do instituto, para outra oportunidade a incidência nas sucessões.

O método de identificar normas assimétricas e simétricas nas relações de umas com as outras, analiticamente empregado, contribuiu para demonstração da hierarquia e identificação de antagonismos com a realidade familiar; o método proporcionou cicatrizar o defeito e idealizar proposta de solução. Valores incidentes e somados nos fatos devem criar norma familiar. Métodos de interpretação delinearam correlação familiar. Urbanidade de advogado vocacionado para o bem na busca de privilegiar a mediação ao acordo, em vez de conflitos familiares, sempre no melhor interesse do menor, via método de compreender comportamento das relações afetivas, pode orientar para o melhor acomodamento da discórdia, atua como um pré-árbitro compondo tecnicamente a situação familiar. Método de fazer concessões interpretativas elencou argumentação de tendências colidentes, principalmente jurisprudências, facilitou a compreensão para atingir o meio termo. O método comparativo de normas foi identificado inúmeras vezes, com contribuição significativamente positiva para elucidação da tese, de desnivelamento das normas, conforme a localização na figura geométrica. A dedução e indução de que o grau de dificuldade para alteração das normas: do vértice - imodificável, da Pirâmide – Amor Familiar, para base onde a jurisprudência foi mais volúvel no vincular para o futuro decresce degrau por degrau a intensidade protetiva, estiveram presentes em

passagens importantes do raciocínio familiar na configuração da força vinculante de incidência da flecha vertical da união estável. Metodologicamente, os artigos das leis e jurisprudência foram sistemicamente encadeados numa sequência demonstrativa da hierarquia das normas. Ações discriminatórias e preconceituosas provocaram reação e, por meio da dialética que identificou contradição no ordenamento da união estável, remeteu para construção de novas ideias propositivas e corretivas com esperança de sucesso. Método de preservação da liberdade como garantia evitou hipoteticamente que normas restritivas familiares transgridam preceitos superiores hierárquicos. Pluralidade metodológica, utilizada e somada, representou grande valia para visualização das conclusões, desta conjugação estruturou originariamente o método piramidal tridimensional aplicado à família, constatou-se a eclosão de cruzamento metodológico atingindo o múltiplo eclético, todos focados na compreensão geral do instituto da união estável.

No Capítulo 2, na união estável o fim do preconceito e discriminação para dignificar todos os seres humanos proveio dos preceitos e foram os valores supremos imperativos, que irradiaram tratamento para que a totalidade de cidadãos tenha as mesmas condições frente às normas familiares inferiores hierárquicas; pelo utilização do método de interpretação declarativa a irradiação dos preceitos familiares concluiu-se abrangente e determinante, evolui no tempo prescrevendo seu dispositivo, tendeu a concretizar na prática. Desta forma, visualizou-se que no valor do vértice da Pirâmide – Amor Familiar localizou-se os preceitos, superior hierárquico em relação às regras familiares, onde a flecha vertical intuitivamente indicou o sentido da viga mestra estruturadora do ordenamento jurídico familiar. Aplicabilidade imediata expressa e eficácia abstrata plena dos preceitos familiares denotaram sua força vinculante penetrou por toda figura geométrica, as regras constitucionais familiares e legislação inferior hierárquica não tem aplicabilidade imediata expressa, desnivelando hierarquicamente como primeiro motivo. A materialidade do conteúdo do preâmbulo da Carta Maior, que veta preconceito, recebeu influência fundamental do método de interpretação histórica preambular penetrante na Carta Maior, indicou parte do valor do vértice da Pirâmide – Amor Familiar, incidiu verticalmente na parte inferior do vértice na cidadania, dignidade da pessoa humana, no veto à discriminação e regulamentou o preconceito

especificando sexual, em nome do pleno exercício da cidadania e identificou os valores supremos. O segundo motivo dos preceitos serem superiores hierárquicos em relação às regras por constituírem um núcleo imodificável da Carta Maior, impossível reformar valores preceitos por tratarem de cláusulas pétreas, rompe-se apenas por revolução ab-rogando o ordenamento jurídico como um todo. O método de interpretação sociológica e teleológica influencia nas rupturas da união estável e da ordem, dinamizaram o fato social da base da Pirâmide – Amor Familiar. O grau de dificuldade de alteração das normas representou fundamento de desnivelamento hierárquico da figura geométrica, do topo familiar para base o grau de dificuldade de alteração da normatização familiar da união estável decresceu, justificou o escalonamento em degraus hierárquicos familiares; o método comparativo foi de grande valia para identificar a hierarquia por toda figura geométrica. O terceiro motivo do sentido da flecha ser vertical decrescente foi justificado no dever ser dos preceitos, irradiam valores superiores ao ser das regras constitucionais, constatados através da interpretação lógica ao correlacionar texto de norma, os preceitos foram propulsivos, irradiadores, incidentes, penetrantes nas regras estáticas, a conexão interativa com o fato familiar hipoteticamente no pensamento reformou com ideal do ser humano na norma, Teoria Tridimensional do Direito foi o movimento das flechas para criação de norma na Pirâmide – Amor Familiar; portanto, materialmente por ser um núcleo imodificável, com aplicabilidade imediata, que irradia o dever ser do dispositivo dos valores preceitos, penetrando por toda parte inferior das regras constitucionais e legislação infraconstitucional familiares, denotou ser este ponto máximo da Carta Maior, supremo para as famílias que vivem em união estável. Os dispositivos do dever ser dos preceitos irradiaram valores comando, infiltrando na movimentação da flecha vertical no sentido decrescente. A formalidade processual foi o quarto motivo que reforçou a hierarquia do vértice da Pirâmide – Amor Familiar: com possibilidade de interposição de ação constitucional de defesa dos preceitos valores familiares denominada a ação de descumprimento de preceito valor fundamental; forma o devido processo legal impondo ordem jurisdicional familiar, fundamentou nos preceitos constitucionais com garantia de sua tramitação no Tribunal máximo da nação, Supremo Tribunal Federal, o guardião da Carta Maior, demonstrou portando a hierarquia das normas familiares em tese no vértice valorativo da Pirâmide – Amor Familiar e sua preponderância hermenêutica:

prioridade para fim do preconceito e discriminação para realçar a dignidade da pessoa humana e a cidadania. Constatou outro motivo justificativo formal da hierarquia das normas constitucionais serem superiores hierárquicas, o processo constitucional familiar defende estes preceitos valores materiais, elevou ao supremo poder de incidência e reforçou a aplicabilidade que irradia pelo processo constitucional pela flecha vertical da figura geométrica para, pelo do Poder Judiciário, se fazer valer e impor a vontade impositiva dos preceitos valorativos frente todo o ordenamento jurídico. Flagrante que materialidade e a formalidade se somaram na defesa dos preceitos, fundamento conjugando formal e material do vértice da Pirâmide - Amor Familiar como superior hierárquico, irradiou por todo instituto da união estável, exemplificativamente. Em suma, o vértice da figura geométrica é imodificável, aplicabilidade imediata expressa, deve ser seu dispositivo e tem ação constitucional que o defende, assim três fundamentos materiais motivaram a formalidade, que propulsionou ação persecutória processual, impondo imperatividade do comando material, portanto superior hierárquico em relação à norma familiar corpo da Carta Maior com prerrogativas protetivas menores, demonstrou a hierarquia na passagem do vértice constitucional para um degrau abaixo na sequência escalonada, a elucidação apareceu na união estável.

A ordem impositiva dos princípios valorados no vértice da Pirâmide – Amor Familiar frente às regras familiares penetrou nelas e impôs a compatibilidade vertical familiar na sua aplicabilidade prática. O artigo corpo constitucional familiar inscrito da Carta Maior cria a união estável entre homem e mulher possível de converter-se em casamento; pela interpretação via método gramatical o singular representa monogamia, o conteúdo da língua indica a diversidade de sexo, deduziu-se pelo método de interpretação de restrição de sujeito, numa esfera possível de ser modificada por meio de emenda constitucional, portando um grau de dificuldade menor de modificação da norma, em relação ao vértice superior hierárquico por ser imodificável. O conteúdo da norma corpo constitucional, que especifica entre homem e mulher, serviu de base para arguição de descumprimento de preceito fundamental para suprir lacuna com julgamento do caso concreto; esta possibilidade de imposição judicial da compatibilidade vertical decrescente do vértice onde os preceitos irradiaram nas regras, denotou superioridade hierárquica entre preceitos

em relação às regras familiares, o método de interpretação extensiva incluiu. Os preceitos do vértice e a norma regra constitucional familiar penetraram juntas pela flecha vertical, somou seu conteúdo para incidência conjugada na parte inferior hierárquica, infraconstitucional; as concepções colidentes pela omissão jurídica da norma regra familiar que desprotegeu não dignificando todos os cidadãos feriram a previsão superior hierárquica, foram interpretadas pelos operadores do direito na base. A vontade da Carta Maior na busca de plena eficácia de sua ordem nuclear familiar formou um vínculo da norma com seus destinatários, objetivou a acomodação das famílias no melhor bem-estar possível. O caminho que se deve percorrer para incorporar definitivamente os direitos subjetivos familiares no espectro abrangente individual, sem restrições prejudiciais para nenhuma família objetivamente, ocorreu no sentido vertical decrescente, valores supriram fatos omissivos para criar normas de família hipoteticamente.

O Capítulo 3: Olhando para Pirâmide – Amor Familiar, a parte constitucional do Brasil, englobou e detalhou preceitos e regras superiores hierárquicos em relação às normas infraconstitucionais, legislação ordinária, como Código Civil e legislação esparsa da união estável. Nenhum ato ou expressão de vontade pode contrariar a Carta Maior, caso contrário, ficaram sujeitos a controle da constitucionalidade, por ação direta de inconstitucionalidade, o método de interpretação antológico busca na razão de ser a defesa processual como superioridade hierárquica, detectou-se que a legislação da esfera ordinária da união estável deve obediência hierárquica à parte constitucional, demonstrou a hierarquia suprema da parte constitucional em relação à parte infraconstitucional, justificou o imperativo de compatibilidade vertical com a Carta Maior, primeiro motivo (processual) do eixo do degrau na Pirâmide – Amor Familiar. Deparou-se com a hierarquia processual da união estável: foi real com a ação de descumprimento de preceito fundamental defendendo os valores do vértice da figura geométrica no topo, degrau abaixo processual a ação direta de constitucionalidade defendeu toda parte constitucional, superior hierárquica em relação ao degrau abaixo, onde localiza a legislação ordinária sem defesa processual da norma; presumiu-se o escalonamento hierárquico da união de estável, na base da figura geométrica com inúmeras lides concretas individuais controvertidas familiares, como fatos sociais, destinatário da norma agiganta seu

tamanho, configurando o desenho piramidal pensando processualmente. O segundo motivo das normas da Carta Maior serem superiores hierárquicas em relação às normas infraconstitucionais, ordinárias, encontrou grau mais dificultoso para reformar. A rigidez com inúmeros obstáculos para alterações elevou a Carta Maior qualificada com supremacia hierárquica. Para emplacar aprovação de emenda constitucional familiar o percurso trafega para debates e votação nas duas casas do Congresso Nacional em dois turnos, o quórum para aprovação de três quintos dos votos dos parlamentares, evolução da norma; pelo método de interpretação comparativa de forma menos dificultosa a reforma de normas ordinárias, para obter êxito na aprovação em uma casa e revista pela outra em turno único, e enviada para sanção. O terceiro motivo proveniente da teoria pura do direito do desnivelamento hierárquico entre norma constitucional e infraconstitucional detecta-se na norma superior hierárquica regular a forma de evolução produtiva da norma ordinária segundo o ditame da Carta Maior, portanto, identifica-se a tridimensionalidade familiar. A compatibilidade pura e vertical irradiou valor de família pela flecha, sentido topo - base da Pirâmide – Amor Familiar, enquadra a normatização da esfera infraconstitucional pelo critério hierárquico, integrou o critério cronológico para interpretação de conflito de norma; o Código Civil, coleção de leis, foi a legislação ordinária mais recente pensada, coexistiu historicamente com leis ordinárias esparsas da união estável precedentes, sobrepõe-se às que foram criadas pelo mesmo órgão e da mesma forma que o Código Civil anteriormente, denotou a simetria horizontal temporal, utilizou-se do método de interpretação sistêmica, simetria na horizontal, cruzou com o método lógico de comparação artigo por artigo da união estável no mesmo patamar infraconstitucional da Pirâmide – Amor Familiar, espelhou a evolução normativa familiar; a soma de legislação ordinária resultou em quantidade normativa maior que parte constitucional, configurou o tamanho desta esfera familiar alargada em relação à parte da Carta Maior. A legislação atual prevalente reconheceu relação entre homem e mulher restringindo sujeitos como na norma constitucional, ação de descumprimento de preceito fundamental conjugou com o método extensivo *supra lacuna*, legitima relacionamentos dos que vivem em união estável, se configurada convivência pública (encontros furtivos mesmo que tenha sexo pode descaracterizá-la), contínua e duradoura, com finalidade de formação de família; por sujeitos desimpedidos, como solteiros, viúvos, separados

podem formar o concubinato puro, existe projeto de norma que quer acrescentar como requisito a exigência de capacidade civil. A enormidade da prolação jurisprudencial, declarativamente expôs o fato social familiar na base da Pirâmide – Amor Familiar, secretamente, dinamizou o direito familiar justificando o tamanho da base da figura geométrica. As pessoas casadas se acharem comprovadamente separada de fato, ou separadas judicialmente, podem constituir união estável. De outra forma o Código Civil veta união estável simetricamente aos impedidos de casar, transcritos no corpo do desenvolvimento, constituir concubinato impuro. A coleção de leis delimitou sujeito elencando as relações não eventuais entre o homem e a mulher impedidos de casar constituírem concubinato, também o incestuoso, adulterino não configuraram união estável partindo da estrita legalidade, com implicações na relação patrimonial, sua não comunicação.

A indeterminação do sujeito em alguns artigos do Código Civil foi concreta, dignifica o ser humano como cidadão, sem preconceito sexual e discriminação, estas normas do Código Civil estão compatíveis verticalmente com os valores do vértice da Pirâmide – Amor Familiar, presente a razão de universalidade legal. Pelo método de interpretação declarativa os artigos interpretados nos seus exatos termos. Conviventes em união estável têm o dever de lealdade, respeito e assistência, e da guarda, sustento e educação dos filhos. Parte da doutrina entende por presunção que a fidelidade foi requisito obrigatório para configurar união estável, na assistência estava implícito o valor da dignidade humana. O regime de bens do instituto foi o de comunhão parcial de bens, salvo contrato de convivência expresso noutra orientação. Conviventes podem converter a relação em casamento como vontade pública da lei induzindo as relações privadas como tendência, o pedido deve ser dirigido ao registro civil. A família de um convivente passou a ser do outro(a), a afinidade entre ascendentes e descendentes e ao irmão do companheiro; na linha reta não se extingue vínculo com a dissolução da união estável, ou seja, sogra eterna. Durante o convívio no estado de união estável, compete o poder familiar a ambos, com a decretação de impedimento de um deles, o outro o exerceu com exclusividade. Como o direito de família é público e privado o Poder Judiciário pode ser acionado para fixar solução para divergências na condução das crianças, o poder familiar foi irrenunciável, inalienável e imprescritível; a dissolução da união

estável não altera relação vinculativa com os filhos. Os conviventes podem instituir bem de família como ótima medida para preservação de único imóvel como direito a habitação. A companheira foi de direito: curadora do outro quando interdito via processo judicial, decretada pelo Estado, via seu órgão o Poder Judiciário, magistrado como seu agente nomeou o curador intervindo na família impositivamente. Inúmeros artigos configuraram o formado da Pirâmide – Amor Familiar denotaram seu tamanho grande na esfera ordinária em relação ao topo sintético em número de preceitos e regras normatizadas. O critério hierárquico conjugado como cronológico detectou o Código Civil na parte da união estável, submetido à Carta Maior como última lei ordinária sancionada, respectivamente, vige com aplicabilidade real.

O Código Civil foi a norma ordinária mais recente criada pelo mesmo órgão legislativo que a Lei nº 9.278, de 1996, ambas regularam a mesma matéria de forma simétrica. O conflito se soluciona com a última norma revogando a anterior; contudo não a retirou do ordenamento jurídico enquanto não declarada inconstitucional ou revogada pelo Supremo Tribunal Federal, portanto, coexistem, legitimando a união estável como um ato de afeto jurídico válido, critério da especialidade. A soma do Código Civil com esta lei ordinária alarga a esfera intermediária inferior da Pirâmide – Amor Familiar, pelo método comparativo o primeiro regulou a mesma matéria que a lei anterior que reconhecia como entidade familiar à convivência duradoura, pública e contínua, com diversidade sexo, estabelecida com objetivo de constituição de família, ambas as normas delimitaram sujeito entre homem e mulher, ferindo valor do vértice da figura geométrica, com a interpretação histórica familiar o preconceito e discriminação legislativo perdurou no tempo, da segunda lei ordinária para Código Civil, sob a anuência hierárquica da regra corpo da Carta Maior, delimitativa. O método de interpretação sistêmico de checagem das palavras dos artigos comparativamente no tempo cruzou para conclusão de substituição da aplicabilidade futura da segunda norma esparsa pelo Código Civil sobre o mesmo tema. De forma simétrica também substituiu o dever dos conviventes da segunda lei esparsa que previu o respeito, assistência e consideração mútuas por temas simétricos. A segunda norma de convivência de 1996 e Código Civil de 2002 suspenderam exigência de tempo mínimo exigido para configurar a união estável,

indeterminado temporalmente. Inúmeros aspectos da união estável não foram tratados no Código Civil, portanto a segunda norma dos conviventes permanece vigente e eficaz, com aplicação de artigos reguladores da união estável, pensados com atualidade.

A lei ordinária Maria da Penha generalizou para toda relação de afeto e tipificou a agressão violenta para punir, a convivência é determinante e as relações independem de orientação sexual, visa proteger a mulher vulnerável. Norma compatível com os valores do vértice da Pirâmide – Amor Familiar quando indetermina o sujeito abrange sem discriminação e preconceito, pelo método de fazer concessões a paz pode voltar a reinar.

Contrato de convivência pode ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos configurou requisito de publicidade da relação para caracterizar a união estável. A conversão da união estável em casamento pode ser realizada com simples requerimento do Oficial de Registro Civil. Ocorreu o registro de relação poliafetiva entre um homem e duas mulheres, controvertida doutrinariamente acerca da nulidade ou regularidade com ordenamento jurídico. A lei de registros públicos de 1973, pelo método de interpretação histórico, identificou prescrição da possibilidade de a companheira usar o sobrenome de seu companheiro, mas foi recepcionada pela Carta Maior. A lei de registro público no tocante a exigência do prazo de 5 anos de convívio para poder registrar o nome foi revogada pela segunda lei da união estável que omitiu o assunto, desconsiderando o lapso temporal mínimo. Esta lei delimita diversidade de sexo companheiro e companheira, fato social omissivo somado a valor do vértice da Pirâmide - Amor Familiar criou hipoteticamente no pensamento a norma, indeterminado sujeito nos registros públicos. Na eventualidade de rompimento da relação, ação de reconhecimento e dissolução de união estável, ou de forma consensual a companheira teve o livre arbítrio, como direito da personalidade de permanecer ou retirar o nome do convivente.

O Capítulo 4: Continua vigente o artigo da segunda norma esparsa da união estável de 1996 que prescreve vara da família para ingresso com pedido na ação de reconhecimento e dissolução de união estável para o Poder Judiciário compor a lide, solucionando-a, pois pelo critério cronológico, no patamar horizontal de lei ordinária

na Pirâmide – Amor Familiar, o Código Civil de 2002 não tratou do tema, não revogou esta parte da lei anterior. Pelo método de interpretação histórica o Decreto-lei de 1.944 reconheceu o direito da companheira à indenização do acidente de trabalho sofrido pelo companheiro, pode fundamentar por analogia conflitos de interesses reconhecendo direitos. A tendência do processo familiar rumou para modernização, passando a ser eletrônico, o fórum do Butantã na Capital de São Paulo é 100% (cem por cento) digital, com certificação da Ordem dos Advogados, gera agilidade e eficácia, incidiu até na preservação do meio ambiente pela economia de papel, ganhou cada vez mais adeptos. O Poder Judiciário, congestionado de fatos controvertidos em lides pendentes de solução, alargou o formado da base da figura geométrica, neste grau de confronto o poder público define a vida privada. A norma de 1996 e Código Civil 2002 delimitam comunhão parcial da união estável, salvo contrato em sentido diverso, aplicou-se a última norma ordinária, contudo o Código Civil não revogou a parte que trata dos bens adquiridos pelo esforço comum contida na segunda norma esparsa, que continua vigente e gerando efeitos, podendo incidir num conflito de interesse familiar litigioso com finalidade de partilha de bens do período de convívio fundamentado nela. Pelo método de interpretação lógica o ato oneroso de compra de bens presume e deduz o esforço comum. Arrolamento e sequestro de bens devem inventariar o patrimônio e pedir bloqueio contra eventual dilapidação antes da partilha. Jurisprudência aplicou a lei fazendo incidir a penhora no carro da convivente não devedora adquirido a título oneroso pelo esforço comum na vigência da relação estável. A evolução da norma, diante do fato familiar, deve percorrer rumo na direção da união estável modificar o estado civil dos conviventes proveniente dos valores do vértice da Pirâmide – Amor Familiar, para efetivamente garantir direitos. Programa social habitacional do Governo Federal do Brasil - Minha Casa Minha Vida - previu que em caso de dissolução de união estável, o bem será registrado em nome da mulher e a ela transferido independente do regime de bens. O Brasil com crescimento econômico positivo o número de empresas cresceu e seus donos conviventes em estado de união estável concomitante, materialmente a interpretação extensiva do Código Civil previu que a confusão patrimonial entre empresa e pessoa física pode ensejar a desconsideração da personalidade jurídica em nome do correto arrolamento dos bens adquiridos pelo esforço comum durante a relação de afeto,

para dissolução com partilha. Os casos julgados irradiaram como precedente movimentando a flecha dos fatos jurisprudenciais da base da Pirâmide – Amor Familiar encontrou com a irradiação dos valores do vértice via flecha vertical, conjugou em projeto de criação de norma processual que tramita no Congresso Nacional, cidadãos votam em representantes populares, que constroem a norma processual aplicável no direito de família, como constatado na teoria tridimensional movimentando a teoria pura na figura geométrica: pelo método de interpretação antológica a criação da desconsideração da personalidade jurídica como incidente processual, decorreu da prolação jurisprudencial neste sentido, e foi de natureza interlocutória, foi contra argumentada por impugnação, via agravo de instrumento. Repita-se: transcurso da ação de reconhecimento e dissolução de união estável pediu-se desconsideração da personalidade jurídica, para resguardar direito de convivente de boa-fé, os bens adquiridos pelo esforço comum: arrolados e partilhados.

A possibilidade de o convivente abastado e a necessidade do convivente vulnerável formaram a perspectiva ideal para pagamento de alimentos, definiram o foro da ação de alimentos no domicílio do alimentando, de rito especial como realidade como fato social. O valor da dignidade da pessoa humana proveniente do vértice da Pirâmide – Amor Familiar penetrou conjugando hermenêutica com a norma alimentar, garantindo a sobrevivência cidadã como fato familiar concretizando na prática. Equiparou-se casamento com união estável na possibilidade alimentar. Pelo método de interpretação sistêmica a primeira norma esparsa da união estável historicamente inaugurou em 1994 a regulamentação do tema de alimentos para companheira no feminino, foi substituída pela norma de 1996, que regulou a anterior abrangendo conviventes indeterminado o sujeito, o Código Civil de 2002 também fez referência a alimentos, sendo a normatização mais atual, tratou integralmente o tema vigente revogando a legislação anterior sem retirar do ordenamento jurídico a lei especial familiar. Tramita projeto de lei no Congresso Nacional que visa positivar o valor do vértice da Pirâmide – Amor Familiar correlacionado com dignidade humana pela flecha vertical no sentido decrescente atingiu na propositura da norma de alimentos recebendo influência da flecha no sentido crescente: dos fatos familiares até a criação da norma, conjugaram força propulsora através da pureza

tridimensional protetiva. Pelo método de interpretação axiológico o fundamento cultural identificou valores tendentes à implementação prática familiar. Extinguiu-se a obrigação alimentar entre conviventes com nova relação de união estável, casamento ou se tiver conduta desonrosa. As grávidas passaram a ter direito a alimentos gravídicos, adicional de gastos com criança no útero, evoluiu com o nascimento para converter em alimentos. Historicamente, a norma de 1996 regulou a guarda dos filhos comuns, pelo método de interpretação sistêmico comparando texto legal como Código Civil de 2002, regulou o tema omitindo o termo: comuns, portanto, caiu a delimitação para abranger os filhos adotivos dignificando o menor, valores do vértice da Pirâmide – Amor Familiar, somados ao fato omissivo, aprimorou a norma concretizando o princípio. Conviventes podem adotar. Rupturas conflituosas danificaram desenvolvimento integral dos filhos. O Ministério Público participou na dissolução da união estável na observância de interesse de menor, somou-se aos envolvidos como Magistrados, Advogados, todos envolvidos na busca relevante de conciliação para evitar sofrimento humano.

O procedimento para pacificação familiar pode ser técnico extrajudicial, mediação com a intervenção de um terceiro neutro voltado para conciliação do antagonismo, compondo a divergência no pacifismo, desloca-se da imperatividade do litígio jurisdicional para solução extrajudicial na dissolução do afeto dos conviventes, finalizou a união estável com equilíbrio. O fechamento do acordo recebeu penetração da dignidade humana, valor do vértice, e do próprio título psicológico da Pirâmide – Amor Familiar para consecução da paz. O método de fazer concessões para encerramento da bilateralidade da união de sexo, em nome do prazer dos orgasmos passados, caminhou num rumo de pacificação da resolução controvertida, representou grande valia humana pensar na paz. Negociar detalhe por detalhe, solucionando, item por item na composição dos pontos de disputa, relacionamentos que se entrelaçaram no amor podem ter dignidade civilizada com a preservação da intimidade na paz, em vez da exposição jurisdicional, mesmo dentro do segredo de justiça na modernidade, intimidade vaza, múltiplos centros de poder com filmagens e escutas telefônicas, também proliferou no jornalismo investigativo e detetives com grampos ilegais, propalaram. Na possibilidade de guerra internacional ocorre a dissuasão para perpetuar a sobrevivência humana, a evolução da espécie

impõe conciliação nuclear, no afastamento dos conviventes um ponto final aconteceu, seja com lide e sofrimento, seja com acordo e paz, seja pela morte (tema par outra oportunidade), preparou-se para rupturas familiares inevitáveis.

O Capítulo 5: Concentrou a questão homoafetiva no final da conclusão para reparo de injustiça familiar. Norma expressa da Carta Maior criou a lacuna nos sujeitos de direitos, pelo método de interpretação restritivo de valores que irradiaram do vértice da Pirâmide – Amor Familiar colidiu com o fim do preconceito e discriminação como ideal do deve ser, quando jurisprudência prefere fundamentar em norma restritiva, delimitativa de sujeito, criação de norma deve regular em texto a evolução futura, teoria pura tridimensional.

A solução paliativa jurisdicional para suprimento da lacuna na configuração da união estável entre pessoas do mesmo sexo opera-se por meio do ingresso com ação de descumprimento de preceito familiar, *causa petendi*, aplicabilidade do vértice da figura geométrica, que indetermina sujeito, ao vetar discriminação e preconceito, em detrimento da norma corpo constitucional e legislação infraconstitucional que delimitaram sujeito, suprimindo a dignidade humana.

O magistrado não pode eximir-se de sentenciar casos lacunosos colidentes na realidade familiar, além de utilização dos princípios gerais do direito, utilizou analogia o costume e sempre supriu lacuna na espera do Poder Legislativo produzir norma familiar para omissão vigente.

A Teoria da Tridimensionalidade do Direito, onde o valor do vértice se soma a fato social omissivo, movimenta a dinâmica das flechas familiares incidentes na propositura da norma, de emenda constitucional familiar na Pirâmide - Amor Familiar, estruturou pela Teoria Pura do Direito, complementam-se na solução legislativa definitiva de propositura vanguardista humanitária desta reflexão, propaga a proposta de substituição dos termos homem e mulher por seres humanos.

Pessoas do mesmo sexo já podem se casar no Brasil em cartório. Localizado na Pirâmide - Amor Familiar, reforma objetivamente atinge a norma corpo da Carta Maior, de máxima dificuldade de alteração, fundamento de sua superioridade hierárquica. Concretizada a reforma da flecha de incidência vertical, demonstrada no

desenvolvimento e justificada seu sentido do topo para base, deve refletir na sua regulamentação normativa inferior hierárquica, a penetração da nova norma para adequação à nova realidade proveniente da parte superior hierárquica. Com a hipotética reforma soma ao novo corpo constitucional para atingir, incidindo na indeterminação do sujeito no Código Civil, norma esparsa da união estável, norma de Registros Públicos e Lei Maria da Penha na parte intermediária hierárquica, que de forma abrangente detalharam justificando seu tamanho horizontal na figura geométrica, toda normatização deve ser reformada, no mesmo sentido da Carta Maior substituindo a delimitação de sujeito entre homem e mulher; e, também, companheiro e companheira, desta forma suprimiu lacuna homoafetiva hipoteticamente legalizou, equiparou aos heterossexuais em todos os sentidos, na materialidade realmente alterando a norma indeterminado o sujeito: seres humanos.

O Estado quando omite legislativamente pune a diversidade. Deve atingir o processamento delimitando da vara da família para persecução de controvérsia entre pessoas do mesmo sexo, na hipotética previsão legal humanista da sociedade, para todos os relacionamentos de união estável sem exclusão de sujeito.

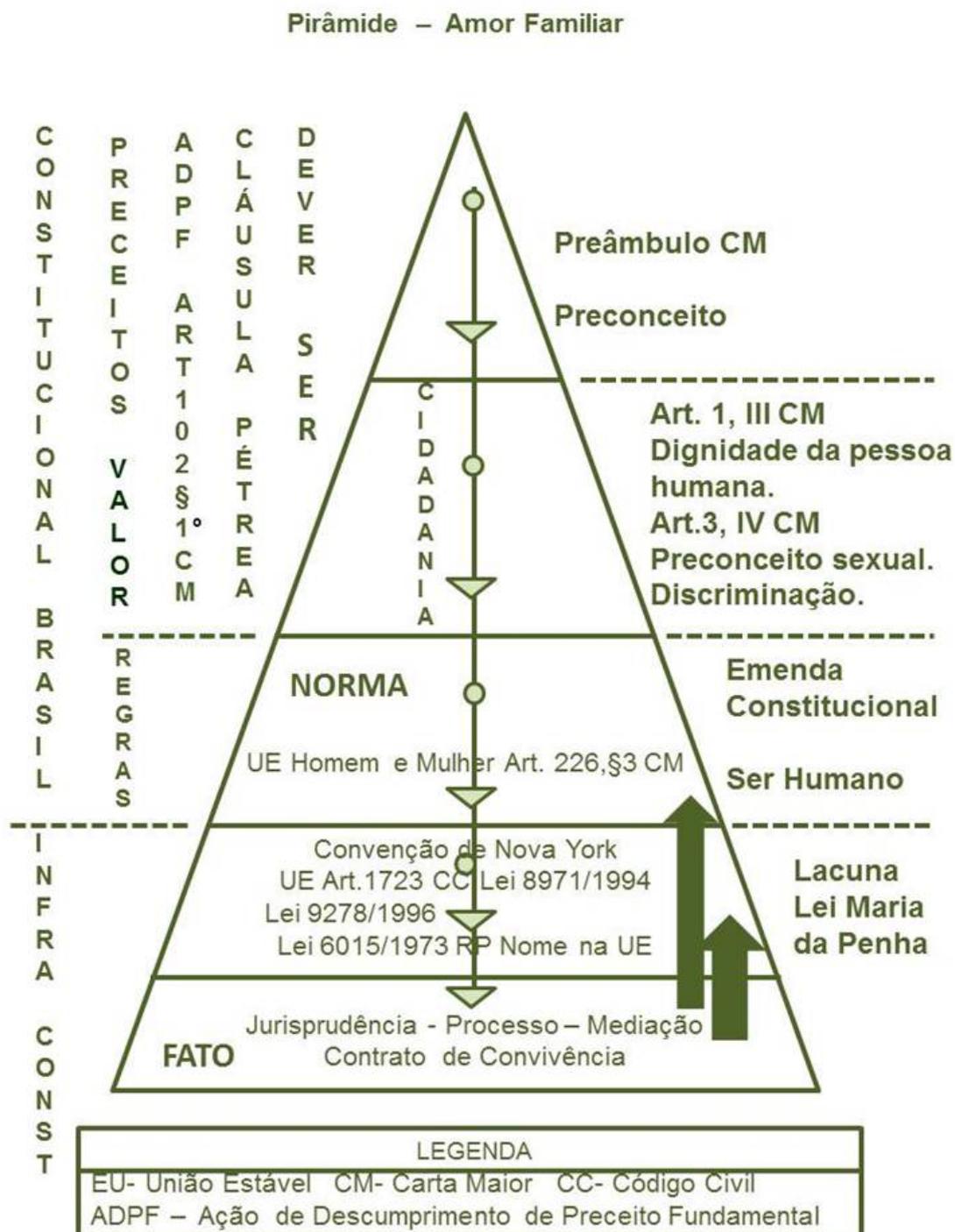
O afeto cada dia mais vem ganhando valor jurídico no ocidente; os últimos Presidentes da República do Partido Democrata Norte-Americano, Bill Clinton permitiu ingresso de homossexuais nas forças armadas e Barak Obama defendeu o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

O princípio da dignidade humana irradiou do vértice da Pirâmide – Amor Familiar reconheceu a união entre dois homens numa relação de nove anos.

Afeto foi dignidade humana ao permitir o ingresso do convivente no plano de saúde, independente da condição sexual, os bens adquiridos pelo esforço comum foram partilhados.

A mobilidade da reforma proposta objetiva elevar do degrau: da insegurança jurisprudencial homoafetiva, localizada nos fatos da base da figura geométrica desta reflexão, o valor idealizou estampar a norma na parte superior hierárquica da Pirâmide – Amor Familiar, tridimensionalmente, para ser mais protetiva e abraçar a toda realidade social, fato familiar indistintamente: com prevalência dos valores da

dignidade humana, sem discriminação e preconceito emergindo a norma familiar deve alcançar número indeterminado de sujeitos, portanto, com efeitos do instituto da união estável atingir *erga omnes* nos deveres e direitos.



*Fonte do Método Piramidal: CANOTINHO, 1997, p.1135

*Teoria Pura Tridimensional da UE

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1 Livros

ALBIN, Cecilia. *Justice and Fairness in International Negotiation*. 1 ed. Nova York. Published Cambridge University Press, 2001;

ARAUJO JÚNIOR, Gediel Claudino de. *Prática no Direito de Família*. 3 ed. São Paulo Editora Atlas, 2012;

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 13 ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2012,

BARNES, Jonathan. *Mestres do Pensar Aristóteles*. 1 ed. São Paulo. Edições Loyola, 2001;

BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e Aplicação da Constituição*. 2 ed. São Paulo Saraiva, 1998;

BASTOS, Celso Ribeiro. *Hermenêutica e interpretação Constitucional*. 1. ed. São Paulo, Celso Bastos Editor 1997,

BERTON, Peter; KIMURA, Hiroshi; ZARTMAN, And I. William. *International Negotiation Actors, Structure/Process, Values*. 1 ed. New York. St. Martin`s Press New York, 1999;

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*, 13 ed. São Paulo, Malheiros, 2003;

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*, 27 ed. São Paulo, Malheiros, 2011;

BRESLIN, William J; RUBIN, Jeffrey Z. *Negotiation Theory and Practice*. 2 ed. Program on Negotiation Books at Harvard Law School Cambridge, Mass 1993;

BRUSCHI, Gilberto; COUTO, Mônica; SILVA, Ruth; PEREIRA, Thomaz (org.). *Direito Processual Empresarial*. 1 ed. Elsevier e Campus Jurídico. Rio de Janeiro, 2012;

CANOTILHO, JJ Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5 ed. Coimbra, Almedina, 1997;

CINTRA, Antônio; GRINOVER, Ada; DINAMARCO, Cândido. *Teoria Geral do Processo*. 20 ed. São Paulo, Malheiros, 2004.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Violência Doméstica Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo*. 4 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2012.

- DAVID, René. *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo*. 3 ed. São Paulo. Martins Fontes, 1998;
- DIAS, Maria Berenice. *Manual das Sucessões*. 2 ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011;
- DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 8 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2011;
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil I, II e III*. 6 ed. São Paulo, Malheiros, 2009. 1, 2, 3 v;
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil IV*. 3 ed. São Paulo, Malheiros, 2009. 4 v;
- DINIZ, Maria Helena. *Código Civil Anotado*. 16. Ed. Saraiva, São Paulo, 2012;
- DINIZ, Maria Helena. *Conflito de Normas*. 9. Ed. São Paulo. Saraiva. 2009;
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. 5 Direito de Família*. 27 ed. São Paulo, Saraiva, 2012. 5.v,
- EVANS, Peter; JACOBSON, Harold; PUTMAN, Robert. *International Bargaining and Domestic Politics Double-Edged Diplomacy*. 1 ed. London, University of California Press, 1993;
- FERNANDES, Taísa Ribeiro. *União Homossexuais efeitos jurídicos*. 1 ed. São Paulo Editora Método, 2004;
- FISHER, Roger. URY, William. 3 ed. *Getting to YES negotiation agreement without giving in*. EUA, Bruce Patton, 2011;
- FUX, Luiz; NERY Jr, Nelson; WAMBIER, Teresa. *Processo e Constituição. Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira*. 1. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais. 2006;
- HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. 1 ed. Porto Alegre, Sergio Antônio Fabris Editor, 1991;
- HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Morrer e Suceder Passado e Presente da Transmissão Sucessória Concorrente*. 1 ed. São Paulo, Revista dos Tribunais. 2012;
- JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código Civil Anotado e Legislação Extravagante* 2 ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003;
- KACOWICZ, Arie. *The Impact of Norms in international Society*. Notre Dame, Indiana, 2004;
- KELSEN, Hans. *A Ilusão da Justiça*. 3 ed. São Paulo, Martins Fontes. 2000;
- KELSEN, Hans. *O que é Justiça?* 1 ed. São Paulo, Martins Fontes. 1997,

- KELSEN, Hans. *Teoria do Direito e do Estado*. 3 ed. São Paulo, Martins Fontes, 1998;
- KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 8 ed. São Paulo, Martins Fontes 2012.
- KELSEN, Hans. *Teoria Geral das Normas*. 1 ed. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor, 1986;
- LASSALLE, Ferdinand. *A Essência da Constituição*. 6 ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris. 2001;
- LEBOW, Richard Neo. *The Art of Bargaining*. London. The Johns Hopkins University Press – Baltimore & London, 1996;
- LIMA, Maria Rosynete Oliveira. *Devido Processo Legal*. 1. ed. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 1999,
- LUNA, Sergio Vasconcelos de. *Planejamento de Pesquisa um introdução*. 1 ed. São Paulo EDUC, 2000.
- MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*. 3 ed. Rio de Janeiro IBDFAN Lumen Juris. 2008;
- MADALENO, Rolf. *Ações de Direito de Família*. 1 ed. Porto Alegre Livraria do Advogado, 2006;
- MADALENO, Rolf. *Curso de Direito de Família*. 4 ed. Rio de Janeiro Forense, 2011;
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de Segurança*. 27 ed. São Paulo. Malheiros, 2004;
- MENDES, Gilmar Ferreira. *Moreira Alves e o Controle de Constitucionalidade no Brasil*. 1 ed. São Paulo. Celso Bastos Editor, 2000;
- MEZZAROBA, Orides. *Manual de Metodologia da pesquisa no Direito*. 5 ed. São Paulo, Saraiva, 2009;
- MOREIRA, Adilson José. *União Homoafetiva. A Construção da Igualdade na Jurisprudência Brasileira*. 2 ed. Curitiba. Juruá Editora. 2012,
- NETO, Caetano Lagrasta; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. *Direito de Família novas tendências e julgamentos emblemáticos*. 1 ed. São Paulo, Atlas Editoras, 2011;
- NICOLAU, Gustavo Rene. *União Estável e Casamento*. 1 ed. São Paulo, Editora Atlas, 2011;
- NUNES, Rizzatto. *Manual da Monografia Jurídica Como se faz uma monografia uma dissertação uma tese*. 9 ed. São Paulo, Saraiva, 2012;
- OLIVEIRA, Frederico A de. *Processo Civil Prática Forense*. 4 ed. Sapucaia do Sul. NOTADEZ M Map publicações. 2011;

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO SÃO PAULO. *Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil*. 1 ed. São Paulo Departamento Editorial, Biênio 1993/1995;

PALU, Oswaldo Luiz. *Controle de Constitucionalidade Conceitos, sistemas e efeitos*. 2 ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2001;

PERELMAN, Chaim. *Ética e Direito*. 1. ed. São Paulo. Martins Fontes, 1999,

PORTO, Sérgio Gilberto. *Doutrina e Prática dos Alimentos*. 4 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2011;

REALE, Miguel. *Filosofia e Teoria Política - ensaios*. 1. ed. São Paulo. Saraiva. 2003.

REALE, Miguel. *Questões de Direito Privado*. 1. ed. São Paulo. Saraiva, 2010.

REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5 ed. São Paulo, Saraiva, 1994;

REIS, Dagma Paulino Dos. *Manual Temático de Direito Legislação, Notas, Súmulas, Doutrina, Jurisprudência*. 5 ed. Belo Horizonte, Del Rey. 1997;

RIZZARDO, Arnaldo. *Direito de Empresa*. 4 ed. Rio de Janeiro, . Gen e Editora Forense 2012;

SARLET, Ingo Wolfgang. *Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. 3 ed. Livraria do Advogado. Porto Alegre 2010;

SILVA, De Plácido. *Vocabulário Jurídico*. 12 ed. Rio de Janeiro Editora Forense, 1993. 1,2,3,4 v;

SILVA, José Afonso da Silva. *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*. 6 ed. São Paulo, Malheiros, 2002;

SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. 1 ed. São Paulo Malheiros Editores, 2005.

SILVA, José Afonso Da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 23. ed. São Paulo, Malheiros, 2003.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos Fundamentais conteúdo essencial, restrições e eficácia*. 2 ed. São Paulo, Malheiros, 2011.

STARKEY, Brigid; BOYER, Mark A.; WILKENFELD, Jonathan. *Negotiating a Complex World an Introduction to International Negotiation*. 2 ed. Oxford, Rowman & Littlefield Publishers. 2005;

TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos Conflitos Cíveis*. 1 ed. São Paulo GEN Editora Método. 2008;

TARTUCE, Fernanda. *Processo Civil Aplicado ao Direito de Família*. 1 ed. São Paulo, Método, 2012;

TARTUCE, Flávio. *Direito Civil Lei de Introdução e Parte Geral*. 8 ed. São Paulo, Editora Método, 2012; 1v;

TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. *Direito Civil Direito de Família*. 5 ed. São Paulo, Método. 2012. 5 v;

TAVARES, André Ramos; ROTHENBURG, Walter Claudius. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: Análise à Luz da Lei N. 9.882/99*. 1 ed. São Paulo, Atlas 2001;

TAVARES, André Ramos. *Tribunal e Jurisdição Constitucional*. 1. Ed. São Paulo. Celso Bastos Editor, 1998.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. *O Direito das Famílias entre a Norma e a Realidade*. 1 ed. São Paulo Atlas 2010;

WALTZ, Kenneth N. *Theory of International Politics*. 1. Ed. United States of America. Waveland Press, INC. 2010,

ZARTMAN, Willian I.; RUBIN, Jeffrey Z. *Power & Negotiation*. Michigan Published University of Michigan Press. 2005.

2 Legislação

BRASIL. *Código Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012;

BRASIL. *Código de Processo Civil*. Organizador Yussef Said Cahali. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012;

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 48 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção Saraiva de Legislação).

BRASIL. Decreto Lei 4.657/1942. Regula a introdução das normas no Direito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm Acesso em 10 de fev. de 2013.

BRASIL. Decreto n. 56.826, de 2 setembro de 1965. Regulamenta Convenção de Nova York prestação de alimentos no estrangeiro. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=115928> Acesso em:10 de fev. de 2013.

BRASIL. Lei n. 5.478, de 25 de julho de 1968. Regula ações de alimentos e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5478.htm Acesso em: 11 de mar. de 2013;

BRASIL. Lei 6.015/1973. Regula os registros públicos. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015.htm Acesso em 2 de jan. de 2013;

BRASIL. Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994. Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm . Acesso em 02 de nov. de 2013;

BRASIL. Lei 8.971/1994. Regula o direito dos companheiros a alimentos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8971.htm . Acesso em: 10 mar. de 2013;

BRASIL. Lei n. 9.278 de 10 de maio de 1996. Regula o reconhecimento da entidade familiar dos conviventes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19278.htm Acesso em 05 de jan. de 2013;

BRASIL. Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica contra mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 02 de nov. de 2012;

BRASIL. Lei n. 11.419 de 11 de janeiro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm . Acesso em: 10 de nov. de 2012;

BRASIL. Lei n. 11.804 de 05 de novembro de 2008. Regula os alimentos gravídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11804.htm. Acesso em: 11 de mar. de 2013.

BRASIL. Lei n. 11.977 de 07 de julho de 2009. Dispõe sobre o programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em área urbana. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm . Acesso em: 03 de fev. de 2013.

Convenção de Nova York de junho de 1956. Regula pagamento de alimentos entre as partes privadas pertencentes às nações signatárias. Disponível em: <http://www.prpe.mpf.gov.br/internet/Legislacao/Outros-Temas/Decretos/CONVENCAO-DE-NOVA-YORK-JUNHO-DE-1956> Acesso em 01 de fev. 2013.

3 Revistas Jurídicas

Revista de Direito de Família e Sucessões. n. 28, 29, 30. Porto Alegre. Magister Editora/IBDFAM. Jun-Jul, Ago-Set, Out-Nov, 2012;

4 Consultas eletrônicas

ROSALINO, Cesar Augusto de Oliveira Queiroz. *Reflexões Jurídicas e Sociais sobre o Poliamorismo*. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 08 de nov. de 2012. Disponível em: <http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/8771/reflexoes_juridicas_e_sociais_sobre_o_poliamorismo>. Acesso em: 12 de fev. de 2013.